



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa, nº 347 - Centro
Xaxim - Santa Catarina - 89825-000
Contato: (49) 3353-8200 / Fax: (49) 3353-8232

Folha: 1/1

**SOLICITAÇÃO
197/2016**

000001

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: MUNICIPIO DE XAXIM

Centro de Custo: 18 - Depto. de Trânsito

Órgão de Governo: 4 - Secretaria de Administração

Unidade: 2 - Fundo Mun. de Melhoria da Polícia Militar

Dotação Orçamentária:

Nome do Solicitante: Rodrigo Moras

Local de Entrega: Centro Administrativo Municipal - Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim/SC

Objeto/Finalidade: Concessão de Serviço Público para prestação de Serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativos em vias e logradouros públicos.

Observações: Vagas: 1.500 (um mil e quinhentas) vagas aproximadamente.

Vigência: 05 anos (sessenta meses)

Conforme especificação técnica em anexo.

ITENS SOLICITADOS

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Un	Prestação de Serviços Técnicos na Implantação de Estacionamento Rotativo (operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouro público) com estimativa de 1500 vagas aproximadamente, destinadas a veículo de passeio, transporte controlado (taxi, transporte escolar etc) transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde. (02-99-12065)	183.012,4800	915.062,40
Valor Total Previsto					915.062,40

Xaxim, 5 de Abril de 2016.

ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E SISTEMAS

A política de implantação de estacionamentos públicos rotativos nestas Áreas tem como finalidade organizar a circulação, paradas e estacionamentos dos veículos, através de projetos que visam disponibilizar vagas em locais estratégicos, evitando a circulação desnecessária dos mesmos nas áreas mais críticas, a fim de assegurar mobilidade e permitir que pessoas, bens e serviços cheguem ao destino desejado.

Todas as políticas de melhoria no trânsito são de responsabilidade do Poder Público, sempre visando a melhoria, para a população, considerando e reconhecendo que a cidade não foi projetada para o número de veículos em circulação. A prática de conceitos de CIDADANIA considera que as medidas adotadas, mesmo que aparentem ser desagradáveis, são necessárias à melhoria da qualidade de vida de todos.

A aplicação da rotatividade é a única forma de democratizar o uso das vagas e deve ser implantada através de meios legais, nas Áreas destinadas à implantação da Área Azul. E para instituí-la, se faz necessário o uso da tecnologia, através de cobrança eletrônica e de rigorosa fiscalização que possibilitem o cumprimento das leis e o direito igualitário de todos.

Ao município cabe ordenar estas Áreas devendo fazê-lo em parceria com a iniciativa privada, pois é de conhecimento de que, somente com este modelo será possível realizar investimentos na infraestrutura, desburocratizando as ações, realizando desta forma um



000003

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

processo transparente com a aplicação tecnológica para a fiscalização das diretrizes implantadas.

Cabe ainda ao Órgão Gestor do Trânsito, a tarefa de fiscalizar e punir os infratores. Sem uma fiscalização rigorosa o projeto possivelmente não terá sucesso. Sendo assim, sugerimos que parte da arrecadação repassada ao Município, origem da concessão, seja destinada por esta, à contratação, aparelhamento e manutenção do sistema, para operar constantemente o processo. Somente assim, poderemos assegurar uma vida melhor para todos os cidadãos, passando a respeitar o direito de todos na mesma proporcionalidade.

Considerando que as ruas e avenidas, principalmente as de grande fluxo de veículos permanecem com as mesmas dimensões de quando foram construídas e o acréscimo constante de novos veículos que entram em circulação, facilmente se conclui a necessidade de medidas de restrição à circulação.

Investimentos em implantação de novos meios de circulação, através de transporte coletivo moderno, e outros meios de locomoção se fazem necessários e deverão ser objeto de urgentes estudos pela municipalidade. Se a circulação já está se tornando impossível, estacionar nas ruas públicas aumenta ainda mais os problemas. A ausência de vagas já é uma realidade em nosso município, ocorrendo o uso abusivo de alguns naquelas existentes, como se fossem de sua propriedade.

Conforme os levantamentos feitos, o Município comporta a implantação imediata de 1500 (mil e quinhentas) vagas destinadas à veículos 04 rodas.

As vagas serão implantadas respeitando a adequação ao fluxo existente e cujo sistema seja executado por meio de aplicação de tecnologia avançada, que promova o controle destas vagas, através da implantação de uma tecnologia moderna, seja por dispositivo eletrônico, dispositivo mobile que permita, através de acesso a aplicativos web em smartphones ou similares, ou mesmo por tarifação manual de bilhetagem, possibilitando formas diferenciadas de pagamento ao usuário, na forma de cobrança através do pagamento pelo tempo de utilização da vaga e somente por período, conforto e certeza



000004

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

de controle da rotatividade, acrescentando maior credibilidade aos usuários dos estacionamentos públicos do Município de Xaxim/SC.

Xaxim/SC, em 05 de abril de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

Folha: 1/2

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000005

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão.

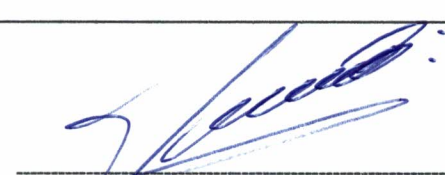
Processo Adm. nº: 59/2016 **Modalidade:** Concorrência p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Maior Oferta
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: Mensal
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência: 5 anos
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Mínimo	Total Previsto
1	5,000	Un	Prestação de Serviços Técnicos na Implantação de Estacionamento Rotativo (operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouro público) com estimativa de 1500 vagas aproximadamente, destinadas a veículo de passeio, transporte controlado (taxi, transporte escolar etc) transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde. (02-99-12065)	183.012,4800	915.062,40
Total Geral ---->				183.012,4800	915.062,40

Xaxim, 13 de Abril de 2016.

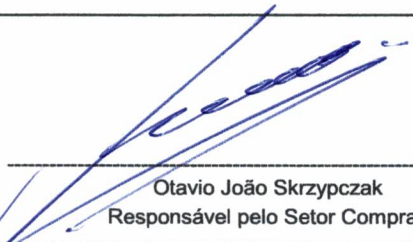

Otávio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000306

Xaxim, 13 de Abril de 2016.



Otavio João Skrzypczak
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 59/2016, na modalidade de Concorrência p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 13 de Abril de 2016.



Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

DECRETO Nº 017/2016

Nº. Publ. 389 2016
 Data da Publ. 08/01/16
 Data Saída 08/02/16
 Resp. pela Publ. hdu
 Nome: _____

Institui a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações da Prefeitura Municipal de Xaxim e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto Instituída a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes Membros:

I - Membros efetivos:

- a) Presidente – Otavio João Skrzypczak, CPF nº 767.673.109-72.
- b) Secretário – Fabrícia Antunes Paz, CPF nº 032.949.419-86;
- c) Membro - Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF nº 006.466.089-32;
- d) Membro - Igomar Bortoncello CPF nº 701.463.739-87

II - Membros Suplentes:

- a) Taiane Aparecida Baggio 064.988.789-16

Parágrafo único Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Permanente de Licitações de Bens e Avaliações:

- I - Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;
- II – Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados e todas as alterações decorrentes;
- III – Processar e julgar os processos de licitações;
- IV – Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;
- V – Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, desde que haja interesse do Município;
- VI – Processar e Julgar, todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

§ 2º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Excepcionalmente nos Termos do Art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, fica substituída a Comissão pelo Presidente, que processará e julgará nos termos da Lei, lavrando Ata Circunstanciada para cada caso.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo único – A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano.

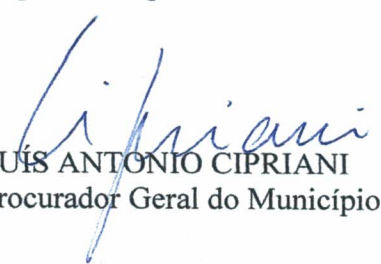
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2016.


IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.


LUIS ANTONIO CIPRIANI
Procurador Geral do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

O Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura, Concorrência para a Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo os envelopes de habilitação e das propostas, até às 08h45min do dia 17/05/2016, junto ao protocolo geral situado no edifício da Prefeitura Municipal de Xaxim, à Rua Rui Barbosa, 347, Centro, nesta cidade de Xaxim/SC. Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2003, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o Edital.

1. ESCLARECIMENTOS:

- 1.1 Qualquer esclarecimento relacionado com a licitação, deverá ser solicitado, por escrito, e encaminhado à Prefeitura Municipal de Xaxim, aos cuidados do Departamento de Licitações, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim (SC).
- 1.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo às licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2. CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1 Para os fins do presente Edital e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se aos respectivos termos e expressões:

- a) Anexo: cada um dos documentos que acompanham o Edital
- b) Comissão Permanente de Licitação: comissão instituída pelo Poder Executivo, que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e propostas, bem como conduzir os procedimentos relativos à Licitação;
- c) Concessão: delegação da implantação, operação, manutenção e do gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo nas vias e nos logradouros públicos do Município de Xaxim/SC;
- d) Concessionária: detentora da Concessão e, por consequência, responsável por implantar, operar, manter e gerenciar o Serviço de Estacionamento Rotativo;
- e) Condições de Eficácia do Contrato: eventos cuja ocorrência deve preceder o início da eficácia do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- f) Contrato: instrumento jurídico que formalizará a concessão para a implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, consoante os termos descritos neste Edital;
- g) Data de Assunção: momento em que, depois de verificadas as Condições de Eficácia do Contrato, deverá ser emitida a ordem de serviço, quando, então, a Concessionária tomará posse das áreas, devendo iniciar os Investimentos necessários à implantação do Serviço de Estacionamento Rotativo de acordo com os termos e as condições do Contrato;
- h) Data de entrega das Propostas: data na qual as Proponentes deverão entregar, na prefeitura Municipal de Xaxim/SC todos os documentos necessários à sua participação no procedimento licitatório;
- i) Documentos de Habilitação: conjunto de documentos arrolados neste Edital, que deverão ser apresentados pelas Proponentes e que devem servir para comprovar sua habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira;
- j) Edital: o presente instrumento de Concorrência nº003/2016 e todos os seus Anexos, que definem os termos da Concessão;
- k) Garantia da Proposta: a garantia de cumprimento da proposta, em todos os seus termos, a ser apresentada pelas Proponentes, nos termos deste Edital;
- l) Garantia de Execução do Contrato: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos no Edital e no Contrato;
- m) Investimentos de Implantação: investimentos em obras, serviços, sistemas tecnológicos a serem executados pela Concessionária imediatamente após a Data de Assunção, desde que cumpridas às condições necessárias para tanto, divididos em etapas, conforme estabelecido no Contrato;
- n) Licitação: conjunto de procedimentos realizados sob a responsabilidade do Poder Concedente para seleção da proposta mais vantajosa para a delegação e contratação da Concessão;
- o) Partes: o Poder Concedente e a Concessionária;
- p) Poder Concedente: o Município de Xaxim/SC;
- q) Prazo da Concessão: o prazo será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período;
- r) Proposta Comercial: o documento por meio do qual o Proponente expressa os aspectos econômicos e Plano de Trabalho da Concessão, especialmente, o Valor de Pagamento pela Outorga da Concessão, de acordo com os parâmetros fixados neste Edital;
- s) Sistema/Serviço de Estacionamento Rotativo: Serviço público de estacionamento rotativo nas áreas indicadas neste Edital, a ser explorado pela Concessionária, nos termos indicados neste Edital, incluídos os sistemas a serem implantados, operados e mantidos pela Concessionária, compostos por todas as instalações, obras e demais bens que sejam necessários à plena e adequada execução do objeto da presente Licitação, nos termos e condições deste Edital e do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- t) SPE: poderá ser constituída uma sociedade de propósito específico pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada (ações), que celebrará o Contrato com o Município de Xaxim/SC;
- u) Tarifa: valor pago pelos usuários do Serviço, fixado pelo Poder Concedente para toda a área da Concessão, na forma da regulamentação aplicável, a qual, na data deste Edital, deverá ser de R\$ 1,00 (um real) por hora de ocupação;
- v) Valor Estimado do Contrato R\$ 6.336.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil reais), corresponde ao somatório das receitas tarifárias totais projetadas provenientes da exploração da Concessão, a preços constantes, para 5 anos;
- 2.2 As expressões e os termos listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Anexos do presente Edital, ou, ainda, na legislação aplicável;
- 2.3 As expressões e os termos definidos neste Edital conservarão o seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso;
- 2.4 No caso de divergência entre o Edital e os Anexos, prevalecerá o disposto no Edital, salvo após a assinatura do Contrato, quando o Edital será considerado anexo do Contrato;
- 2.5 No caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente; e
- 2.6 As referências aos horários acompanham o horário oficial de Brasília.

3. DO OBJETO

- 3.1 O objeto da presente licitação é a Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente edital, Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato de concessão;
- 3.2 As características e especificações técnicas do objeto da Concessão encontram-se indicadas no item Anexo Termo de Referência;
- 3.3 A execução do objeto da Concessão deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos constantes na legislação aplicável, às normas do presente Edital e de seus Anexos, especialmente os termos definidos no Contrato e seus Anexos, que são parte integrante deste Edital.

4. PRAZO:

- 4.1 O prazo da Concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por até mais 5 (cinco) anos;
- 4.2 A prorrogação prevista no item anterior deixará de ser efetivada na hipótese de o concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, e, ainda observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente licitação empresas, com ramo de atividade compatível com o objeto do Edital.

5.2 Não poderão participar da licitação empresas:

5.2.1 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

5.2.2 Com falência decretada;

5.2.3 Consorciada;

5.3 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso 3º, da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Será admitido apenas 01(um) representante para cada empresa proponente, com credencial específica apresentada no ato público da reunião.

6.2 O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo em Anexo ao presente Edital), e/ou instrumento público ou particular de procuração.

6.3 Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

6.4 A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1 As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizado no andar térreo do Edifício Municipal, até às 08h45min do dia **16 de maio de 2016**, em 02 (dois) envelopes separados com as seguintes indicações externas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 003/2016
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 003/2016
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 4 de 73



000011

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

PROPONENTE:

7.2 Após a entrega dos envelopes pelos licitantes não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

8.1 Para comprovar sua habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, com todas as suas respectivas alterações em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da Licitação.

8.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo Anexo), assinada por representante legal da empresa.

8.2.6 Declaração de não parentesco (conforme modelo Anexo).

8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, relativo à sede da proponente, válida para o exercício corrente.

8.3.2 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal e Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta.

8.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida no Estado sede da empresa.

8.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida no local onde for sediada a empresa;

8.3.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 5 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

9.1 Prova de qualificação econômico-financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

9.1.1.1 A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro, registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada, nos termos do decreto n. 8683 de 25 de fevereiro de 2016.
- c) A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- d) Em relação à boa situação financeira, serão habilitados os licitantes que apresentarem os indicadores pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo, por comprovação assinada pelo Diretor da Empresa e pelo Contador responsável demonstrando a fórmula contábil e seu quociente:

1º - Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC^* = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

* ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: ATIVO CIRCULANTE

PC: PASSIVO CIRCULANTE

2º - Índice de Liquidez Geral:

$$ILG^* = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1$$

* ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo;

ILG = Índice de Liquidez Corrente

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 6 de 73



000012

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

3º - Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:

$$\text{IGE}^* = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,5$$

*IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa.

IGE = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

PC = PASSIVO CIRCULANTE

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

9.1.1.2 Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

9.1.1.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

9.1.1.4 Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

9.1.1.5 A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte da Comissão de Licitação ou equipe de apoio, via internet, durante a sessão.

9.1.1.6 Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações e serviços, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.

10.2 Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.

10.3 Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

10.4 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar um documento que demonstre que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 7 de 73

Cifman



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

10.5 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento comprovando que o Sistema está homologado e certificado junto ao DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1- As Proponentes deverão realizar visita técnica aos locais onde deverá ser implantado o Sistema de Estacionamento Público Rotativo, mediante agendamento prévio a ser realizado junto ao Poder Concedente, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico daniel.toniazzo@xaxim.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3353-8200, podendo a visita técnica ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Entrega das Propostas;

11.2 No momento da realização da visita técnica, o representante da Proponente deverá apresentar documento com foto que o identifique. O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo Anexo), e/ou instrumento público ou particular de procuração;

11.3 Ao final da visita técnica, o representante da Proponente deverá, como condição de participação na Licitação, assinar termo de vistoria em duas vias, uma das quais ficará com o Poder Concedente, declarando que está ciente das condições da área onde deverá ser implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, e devendo a outra via integrar os Documentos de Habilitação - Declaração de Conhecimento das Áreas.

12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.1 A Garantia da Proposta deverá ser entregue pelo Proponente no envelope nº 1 - Proposta Comercial e Plano de Trabalho, e será admitida em uma das seguintes modalidades:

12.1.1 Caução em dinheiro, na moeda corrente do Brasil, depositada em conta a ser indicada pelo Poder Concedente, mediante solicitação, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central;

12.1.2 Títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.3 Seguro-Garantia;

12.1.4 Fiança bancária.

12.2 - A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Estimado para concessão em um ano de operação, no valor de R\$ 25.344,00;

12.1.2 As Garantias entregues vigorarão até a data de celebração do contrato, quando as mesmas serão devolvidas às proponentes.



000013

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

12.1.3 No caso de oferecimento, em garantia, de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União Federal, a Proponente deverá constituir caução bancária expressa em documento original dirigido ao Poder Concedente, datado e assinado por instituição financeira diante da caução ou dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

12.1.3.1 O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Poder Concedente como garantia de manutenção da proposta da Proponente relativa ao Edital; e

12.1.3.2 O Poder concedente poderá executar a caução nas condições previstas neste Edital.

12.3 As Proponentes que não apresentarem a Garantia da Proposta nas condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas, ficarão impedidas de participar da Licitação e terão os demais documentos devolvidos após a conclusão da fase recursal;

12.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Proponente vencedora da Licitação, não corrigido em prazo estabelecido pelo Poder Concedente, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da Garantia da Proposta, mediante notificação, pelo Poder Concedente, à Proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital ou na legislação aplicável.

12.5 A Garantia da Proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas Proponentes ao Poder Concedente durante a Licitação e até a data da assinatura do Contrato.

13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 Eventual impugnação ao Edital deverá ser apresentada por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega das Propostas e, no caso daqueles que irão participar da Licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega das Propostas, sob pena de decadência do direito de impugnar.

13.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao presidente da Comissão de Licitação mediante protocolo na sede do Poder Concedente, nos prazos mencionados acima e observadas às condições legais.

13.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na Licitação até a decisão da Comissão de Licitação;

13.4 A data de entrega das Propostas somente poderá ser alterada se o parecer da Comissão de Licitação for favorável à impugnação e a alteração a ser promovida puder afetar as condições de oferta dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Econômica, hipótese em que o Edital deverá ser republicado, reabrindo-se os prazos nele previstos;

13.5 Outras informações sobre a fase de habilitação:

13.5.1 Caso as declarações apresentadas no presente processo licitatório não sejam assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

13.5.2 Todas as certidões e/ou documentos exigidos nos envelopes documentação e proposta deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 9 de 73

Lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

documentos poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada.

13.5.3 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL.

13.5.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida.

13.5.5 Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irrevogável e irrenunciável.

13.5.6 A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 - DA DOCUMENTAÇÃO:

13.5.6.1 Microempresa, Empresa de Pequeno Porte:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, e, b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, conforme o modelo em Anexo do presente Edital.

13.5.6.2 Microempreendedor Individual:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEI, e, b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, constando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.

13.5.7 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

14. DA PROPOSTA:

14.1 A proponente deverá apresentar no envelope n. 02, em 01 (uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta, contendo a razão social, o n. do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

Li Piani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

14.2 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL ARRECADADO**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada, conforme modelo constante neste Edital - Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

14.3 A Proposta Comercial da Proponente deverá registrar o Valor de Pagamento pela Outorga, que deverá ser expresso em percentual sobre a receita bruta arrecadada que representará a remuneração mensal devida ao Município de Xaxim/SC, indicado com até 02 (duas) casas decimais e correspondentes a percentual igual ou superior a 10% (dez por cento).

14.4 Juntamente com a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar o Plano de Trabalho, que deverá conter os elementos e as informações descritas neste Capítulo.

14.5 Envelope da Proposta Comercial deverá conter os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

14.5.1 Declaração, conforme modelo Anexo - Compromisso de Realização dos Investimentos, de que a Licitante se compromete a efetuar todos os investimentos e demais intervenções necessários para permitir a operação do Serviço de Estacionamento Rotativo, como estabelecido neste edital e seus anexos, bem como que se compromete a arcar com as despesas/ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias necessárias à implantação e operação do Serviço de Estacionamento Rotativo;

14.5.2 A Proposta Comercial é incondicional e deverá ser estipulada pela Proponente levando em conta:

14.5.2.1 O recebimento das Tarifas pagas pelos usuários do Serviço, conforme definição apresentada pelo Poder Concedente no Anexo - "Política Tarifária";

14.5.2.2 Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo as financeiras, sem limitação de outras) necessários para a operação da Concessão;

14.5.2.3 Todos os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da operação da Concessão;

14.5.2.4 O prazo de 5 (cinco) anos para a Concessão;

14.5.2.5 A Proposta Comercial deverá adotar como data-base a data de sua entrega mencionada no preâmbulo do Edital;

14.5.2.6 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas no Edital, nem com preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais Proponentes.

14.6 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

14.7 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.8 Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido neste edital.

L. P. P. P.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

15. DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

15.1 A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na em sala de Reuniões, às **09h00m horas do dia 16/05/2016**, e através de seu Presidente iniciará os trabalhos.

15.2 No prazo e hora do item anterior deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.

15.3 Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

15.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos.

15.5 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

15.6 Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

15.7 Os envelopes **PROPOSTAS** dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes do prazo para interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição dos mesmos.

15.8 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO BRUTO DA OUTORGA**, não sendo aceita proposta inferior a 10%.

15.9 Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

15.10 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

15.11 Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º.

15.12 Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

15.13 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 12 de 73

C. F. Barboza



000015

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- 15.14 Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.
- 15.15 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
- 15.15.1 Forem apresentadas em desacordo com os modelos contidos nos Anexos ou que não contiverem todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos;
- 15.15.2 Contiverem rasura, borrão, entrelinha, emendas, ressalvas, omissões ou linguagem que impeça a exata compreensão do seu enunciado;
- 15.15.3 Apresentarem oferta submetida à condição ou termo não previstos neste Edital e seus Anexos;
- 15.15.4 Que considerarem qualquer benefício ou isenção fiscal inexistente na data da sessão pública de abertura da Concorrência e que eventualmente possa vir a ser conferido à Concessionária durante a vigência da Concessão, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da Concessão;
- 15.15.5 Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos arts. 43, IV, 44, §3º e 48, II, da Lei nº 8.666/93;
- 15.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será divulgado o resultado do julgamento no sítio eletrônico www.xaxim.sc.gov.br, abrindo-se prazo para recursos, salvo renúncia expressa do direito de recorrer por parte de todos os Licitantes na própria sessão;
- 15.16 Decididos os recursos referentes à fase de julgamento da Proposta Comercial, ou verificada a renúncia expressa do direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, a Comissão Especial de Licitação deverá designar sessão pública para a análise das condições habilitatórias da Licitante autora da proposta vencedora, mediante a abertura do seu Envelope nº 2 Documentos de Habilitação;
- 15.17 Se a Proponente classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade da oferta apresentada pela Proponente classificada em segundo lugar e examinará os seus "Documentos de Habilitação";
- 15.18 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será divulgado o resultado do julgamento, abrindo-se prazo para recursos, salvo renúncia expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes na própria sessão, e respeitado o prazo para recurso;
- 15.19 Finalizadas as fases de apresentação e julgamento das Propostas Comerciais e Planos de Trabalho, exame dos Documentos de Habilitação, bem como prova de conceito, a Comissão de Licitação deverá:
- 15.19.1 Lavrar ata de todas as sessões públicas havidas, na qual consignará todos os procedimentos realizados;
- 15.19.2 Elaborar relatório apurado de julgamento da análise da documentação das Proponentes.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 13 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

15.20 As atas deverão ser lidas e aprovadas e, então, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e, se assim desejarem, pelos Representantes Credenciados das Proponentes.

16. PROVA DE CONCEITO

16.1A Licitante classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta Comercial e considerada habilitada será convocada para realizar Prova de Conceito, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento da Licitante convocada e a critério da Comissão Permanente de Licitação;

16.2 Na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação, a Licitante convocada deverá demonstrar que os equipamentos, produtos e serviços que são objeto da concessão, em especial no que diz respeito à sua qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade, são efetivamente compatíveis com os requisitos e as especificações contidas neste Edital;

16.3 A Prova de Conceito deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Xaxim, situada na Rua Rui Barbosa, n 347, centro, município de Xaxim/SC, mediante convocação publicada no site eletrônico www.xaxim.sc.gov.br;

16.4 Durante a Prova de Conceito a Licitante poderá ser questionada acerca do funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas neste edital;

16.5 Os equipamentos, sistemas e produtos indicados neste Edital deverão ser instalados em local determinado pela Comissão de Licitação para que suas funcionalidades sejam atestadas;

16.6 Uma vez entregues os equipamentos, sistemas e produtos, estes não poderão ser substituídos nem sofrer manipulações;

16.7 Constatada a funcionalidade dos sistemas e a compatibilidade dos equipamentos, produtos e serviços com as especificações constantes neste Edital, mediante a lavratura de relatório pela Comissão de Licitação, será divulgado o resultado da Prova de Conceito, abrindo-se prazo para recursos, salvo renúncia expressa do direito de recorrer por parte de todos os Licitantes na própria sessão, e respeitado o prazo para recurso, será declarada a Proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela Comissão;

16.8 Se a Proponente classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação convocará a Licitante classificada em segundo lugar para realizar a Prova de Conceito, consoante o procedimento indicado no ítem supra.

17. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

17.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006, desde que observado as disposições deste Edital.



000016

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

17.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses legais, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

17.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos critérios estabelecidos para a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.3 O disposto no subitem 17.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

17.4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar n. 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

17.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 17.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.5 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 6.5.6, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

18. DOS PRAZOS

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 15 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

18.1 O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

18.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

19. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O valor deve ser cotado de acordo com o previsto neste Edital, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

19.2 O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório, será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

19.2.1 O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

- ✓ VRM = Valor de Repasse Mensal;
- ✓ K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10% (dez por cento);
- ✓ RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, de acordo com decreto municipal, tendo como índice de correção o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que o vier a substituir, consoante aos critérios adotados pelo PODER CONCEDENTE, obedecida a Legislação Federal pertinente e a Municipal, revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação do sistema e a sua retribuição.

21. CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTO DA TARIFA

21.1 O arredondamento do preço da tarifa, nos reajustes do preço da tarifa, a fim de facilitar a cobrança junto aos usuários e viabilizar as trocas de moeda, ficam adotados os seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

21.1.1 Para aplicação dos reajustes pactuados relativos à tarifa, os cálculos deverão adotar como critério de arredondamento previsto na NBR 5891, da ABNT, efetuando-se com uma casa decimal;

21.1.2 O arredondamento é realizado exclusivamente para possibilitar as trocas de moeda, devendo o resultado sem arredondamento ser considerado para os reajustes futuros;

21.1.3 A transcrição da NBR 5891 da ABNT segue como anexo no presente Edital;

22. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Poder Público Municipal;

22.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos em original ou por processo de cópia devidamente autenticada por Tabelião ou Funcionário Público, exceto as certidões;

22.3 O Contrato de Concessão será celebrado de acordo com a proposta vencedora e nos termos deste Edital, conforme minuta anexa, parte integrante do presente, observadas as determinações legais atinentes;

22.4 A recusa por parte do vencedor do certame licitatório de assinar o contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ser convocados os demais licitantes, por ordem de classificação para, se desejarem, firmar o contrato nos termos da proposta vencedora;

22.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são considerados parte integrante do Contrato de Concessão.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a prestar garantia prévia do contrato, correspondente a 2% (um por cento) do valor anual estimado do contrato do primeiro ano, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

24. DO PLANO DE TRABALHO

24.1 O Plano de Trabalho conterà a Carta de Apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo - Carta de Apresentação do Plano de Trabalho;

24.2 O Plano de Trabalho conterà todos os elementos demonstrativos dos fundamentos e pressupostos levados em consideração pela Proponente para estipulação de sua Proposta Comercial e deverá ser suficiente para demonstrar a compatibilidade da oferta com os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos, bem como a adequação das atividades e dos serviços a serem executados.

24.3 O Plano de Trabalho deverá conter:

24.3.1 Plano de operação, que deverá contemplar, dentre outros aspectos essenciais, as atividades necessárias para a operação dos Serviços, contendo:

24.3.1.1 Descritivo de todas as ações e todos os procedimentos a serem executados pelo usuário na utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

24.3.1.2 Descritivo do funcionamento do(s) equipamento(s) e do(s) sistema(s) de controle e gerenciamento a serem utilizados para a prestação do Serviço de Estacionamento Rotativo, detalhando suas interfaces;

24.3.1.3 Descritivo da metodologia de distribuição ao público do(s) dispositivo(s) de pagamento e suas recargas;

24.3.1.4 Descritivo do processo de manutenção dos equipamentos a serem utilizados no projeto, assim como de infraestrutura física, de equipes, de materiais e suprimentos;

24.3.1.5 Relativamente aos recursos humanos para a implantação e operação do Serviço de Estacionamento Rotativo, deverá conter o organograma das estruturas Técnico-Administrativa e Operacional previstas para a implantação e execução do Serviço de Estacionamento Rotativo;

24.3.1.6 Cronograma de Implantação dos Sistemas e do Serviço de Estacionamento Rotativo, considerando as etapas de implantação de equipamentos, sinalização horizontal e vertical, a formação de equipes, o treinamento e a ativação dos Sistemas e dos Serviços;

24.3.2 Relativamente à Tecnologia de Equipamentos para a operação dos Sistemas e Serviços, deverá conter o manual técnico, contendo os dados e as características de funcionamento de todo sistema de cobrança eletrônica que serão implantados na área azul, indicando as características técnicas que permitam avaliar a tecnologia utilizada, o grau de automação, bem como a forma de instalação e/ou implantação;

24.3.3 O Plano de Trabalho será analisado antes da Proposta Comercial, sendo desclassificada a Proponente cujo Plano de Trabalho:

24.3.3.1 Não apresentar as informações e os documentos exigidos no subitem 12.3 acima;

24.3.3.2 Apresentar Plano de Trabalho que represente simples reprodução das especificações constante do Anexo II e seus subitens, deste Edital.

25 DAS SANÇÕES:

25.1 - Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

25.2 Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

25.3 As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 18 de 73



00018

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

25.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

26 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

26.1 O ato administrativo praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recursos, nos termos do Art. 109, da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, e inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal.

26.2 Somente será objeto de apreciação recursos/impugnações previstos na Lei nº 8.666/93, quando devidamente protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, durante o expediente, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1 A empresa vencedora comprometer-se-á pelos serviços que irá executar, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

27.2 Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será submetido à autoridade superior o resultado da licitação para procedimento da homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

27.3 A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização.

27.4 O presente processo reger-se-á pela Lei 8.666/93, Lei n. 8.987/95, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Municipal nº 4007/2014, de 23 de setembro de 2014, bem como, supletivamente, as normas do Direito Administrativo e do Código Civil, bem como o presente edital.

27.5 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Carta de credenciamento;
- b) Anexo II - Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF;
- c) Anexo III - Modelo da Dec. de Enquadramento de ME, EPP ou MI;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato de Concessão;
- e) Anexo V - Termo de Referência;
- f) Anexo VI - Modelo de declaração de conhecimento das áreas;
- g) Anexo VII - Modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de irregularidade;
- i) Anexo IX - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- j) Anexo X - Modelo de apresentação da proposta comercial;
- k) Anexo XI - Modelo de compromisso de realização de investimentos;
- l) Anexo XII - Modelo de carta de apresentação do plano de trabalho;
- m) Anexo XIII - Quadro referencial para a elaboração da proposta comercial;

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 19 de 73

Lipiani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

n) Anexo XIV - Declaração de não parentesco;

o) Anexo XV - Norma ABNT - NBR 5991.

27.6 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços licitados.

28 DO FORO:

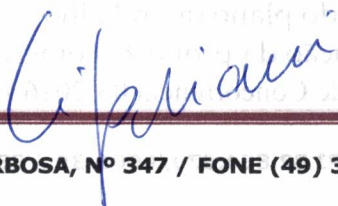
28.3 Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Xaxim/SC, se for o caso.

Xaxim (SC), 13 de abril de 2016.


**IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL**

LUÍS ANTONIO CIPRIANI

Procurador Geral - OAB/SC 35698





00019

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a),
....., portador da Cédula de Identidade nº,
..... e inscrito(a) no CPF sob nº,
....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Xaxim, na
modalidade CONCORRÊNCIA Nº 003/2016, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa,
....., CNPJ nº, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Lipriani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(razão social da Empresa)

CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo)

DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2016.

completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Nome



00020

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL -

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, de _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

OBS: Para fins de comprovação de ME ou EPP a empresa deverá apresentar Certidão emitida da Junta comercial, juntamente com esta Declaração.

Cipriani

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 23 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MINUTA CONTRATO

**CONTRATO N°...../2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC E
.....**

CONTRATO DE CONCESSÃO N°/2016.

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Concedente:

O MUNICÍPIO DE XAXIM, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, nesta cidade de Xaxim/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IDACIR ANTONIO ORSO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 194.821.759-72 e de ora diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

2ª Concessionária:

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
C.P.N.J. sob o
n°_____, com sede na Rua_____, n°_____, na cidade de _____,
Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor_____, daqui por diante
denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato,
que se regerá pelas disposições das Leis Federais nº 8.987/95 e nº 9.074/95, bem como pela
Lei Municipal nº 4007/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais
normas aplicáveis à matéria, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral
dos contratos e disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições,
resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Concessão, que será regido pelas
seguintes cláusulas e condições:



00021

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto da presente licitação é a Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, conforme Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente contrato, Edital de Licitação, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2016, Termo de Referência e seus anexos;

1.2. A execução do objeto da Concessão deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos constantes na legislação aplicável, às normas do presente Contrato, do Edital e de seus Anexos.

2. PRAZO DA CONCESSÃO

2.1 O prazo da Concessão é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura, incluído neste prazo o período necessário à aprovação dos projetos, construção e implantação do sistema de estacionamento público rotativo objeto deste Contrato;

2.2 A operação parcial dos estacionamentos antes de concluídas todas as obras previstas dependerá da aprovação expressa do Poder Concedente, sem prejuízo do seu poder fiscalizatório e da observância dos prazos previstos nesta cláusula;

2.3 Para fins deste contrato, operação parcial é aquela que, uma vez expressamente autorizada pelo Poder Concedente, permite que o Concessionário explore o objeto contratual (principal e receitas acessórias), sem que ainda estejam disponibilizadas todas as vagas de estacionamento definidas pelo Contrato e seus anexos;

2.4 Para os estacionamentos que necessitem de aprovações prévias de órgãos de proteção ao patrimônio histórico e/ou meio ambiente, o prazo para a execução dos Investimentos poderá ser prorrogado em função dos procedimentos exigidos por esses órgãos;

2.5 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de um novo cronograma, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.

3. DAS LICENÇAS

3.1 Será de exclusiva responsabilidade da Concessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes;

3.2 Para as instalações já existentes e a serem transferidas à Concessionária nos termos deste Contrato, é de responsabilidade do Poder Concedente a entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças já obtidas, cabendo à Concessionária solicitar as demais licenças necessárias, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Ambientais;

Lipiani Edital de Concorrência 03/2016 - Página 25 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

4. DO PLANEJAMENTO, DAS OBRAS E DOS PROJETOS

4.1 Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a Concessionária obrigase a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência;

4.2 Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas não apenas em conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, mas também em toda e qualquer disposição que seja aplicável a qualquer título, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie, e, por fim, que resultem, em edifício e instalações conforme as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

4.3 O Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, com o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e seus Anexos;

4.4 O Poder Concedente poderá, mediante ato devidamente motivado, impor à Concessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida à Concessionária;

4.5 Em situações de emergência, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública, o Poder Concedente poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à Concessionária e imediatamente aplicável;

4.6 A fiscalização e aprovação pelo Poder Concedente dos projetos ou estudos apresentados pela Concessionária não exclui a responsabilidade da Concessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem exclui a necessidade de alterações posteriores para eventual adequação aos requisitos constantes do Contrato, da legislação e da regulamentação do setor, somente sendo cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações expressamente previstas neste Contrato;

4.7 A Concessionária manterá ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras que eventualmente se fizerem necessárias.

5. DAS INTERFERÊNCIAS RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS

5.1 A Concessionária não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos na implantação dos estacionamentos resultantes da necessidade de remoções ou relocalações de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade não informadas pelo Poder Concedente, ou não detectáveis quando da realização da pesquisa de interferência;

5.2 Todas as atividades da Concessionária que demandem a remoção ou relocalação de cabos, canalizações e/ou outras instalações subterrâneas de prestadores de serviços

Li Prianni



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública deverão ser precedidas de prévia autorização do Concessionário do Serviço Público responsável;

5.3 É responsabilidade da Concessionária fazer a pesquisa de interferências, antes da implantação, do sistema de estacionamento público rotativo;

5.4 A Concessionária será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública especificadas pelo Poder Concedente, e previamente informadas à Concessionária;

5.5 Quando qualquer atividade relativa à implantação do objeto da presente Concessão for susceptível de prejudicar ou causar perturbações a quaisquer prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública, a Concessionária informará imediatamente o Poder Concedente, por escrito, assinalando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, as medidas adequadas para permitir o normal curso da Concessão;

5.6 A descoberta de interferências não informadas pela Administração, nem detectáveis quando da realização da pesquisa de interferência, e cujo impacto possa resultar em onerosidade excessiva para qualquer das Partes ou inviabilizar a continuidade desta Concessão, poderá ser caracterizada, mediante comum acordo entre as Partes, como um evento de caso fortuito ou força maior.

6. DA OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS ROTATIVOS

6.1 A Concessionária deverá operar os estacionamentos públicos rotativos, objeto deste Contrato, conforme os requisitos mínimos constantes do Edital, Termo de Referência e os anexos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e demais Anexos.

7. DO PESSOAL

7.1 A Concessionária somente poderá empregar, na operação dos serviços, pessoal idôneo, capacitado física e mentalmente para a função;

7.2 A Concessionária deverá exigir do pessoal que empregar perfeita disciplina, boa apresentação e urbanidade no tratamento do público em geral;

7.3 A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, sempre que solicitada, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

8. DAS RECEITAS E DESPESAS

8.1 Da tarifa

8.1.1 A Concessionária será remunerada pela cobrança e recebimento da tarifa de estacionamento e de serviços assemelhados e complementares, observados os parâmetros e os limites constantes do presente processo, assegurando o seu amplo conhecimento através de cartazes afixados em locais visíveis;

Lipriani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

8.1.2 O valor da tarifa de estacionamento será reajustado anualmente e consecutivamente, contados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, conforme variação do IGP-M no mês imediatamente anterior ao do reajuste;

8.2 Da remuneração e forma de pagamento

8.2.1 Pelo direito de prestar os serviços nos estacionamentos públicos objeto deste contrato, a Concessionária remunerará mensalmente o Poder Concedente, a título de ônus pela outorga da Concessão, o valor resultante da aplicação do percentual de _____ % sobre a receita bruta arrecadada (receita mensal bruta dos créditos efetivamente utilizados) em virtude da ocupação das vagas pelos usuários.

8.2.2 O pagamento do valor devido pela outorga será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do Contrato pela Concessionária, em conta corrente em instituição financeira escolhida a critério do Poder Concedente ou diretamente ao Tesouro Municipal.

8.2.3 Se a Concessionária persistir no atraso desse pagamento, tornando-se reincidente, poderá ser declarada a Caducidade da Concessão, executando o Poder Concedente a garantia contratual para ressarcimento dos créditos e multas.

8.2.4 Sem prejuízo do pagamento regular do valor devido pela outorga previsto neste Contrato, a Concessionária deverá pagar ao Poder Concedente, sempre que aplicável, multas contratuais, indenizações e demais obrigações pecuniárias legais ou

8.2.5 Contratuais existentes em favor do Poder Concedente, inclusive os valores decorrentes do fator de compensação;

8.2.6 Para os fins previstos nesta cláusula, caberá ao Poder Concedente optar pelo acréscimo previsto, ou executar os valores devidos por meio da inscrição de débitos na dívida ativa municipal ou por meio da garantia de execução do Contrato, sem prejuízo da declaração de caducidade do contrato, nos termos deste Contrato.

8.4 Das receitas acessórias:

8.4.1 A Concessionária poderá explorar, mediante autorização prévia e por escrito do Poder Concedente, receitas acessórias, em regime de direito privado, desde que a exploração não comprometa o número de vagas ofertadas nos estacionamentos públicos rotativos, os padrões de segurança, qualidade do serviço concedido, e contribua esta para a modicidade tarifária, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.

8.4.2 O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária não poderá ultrapassar o prazo da Concessão.

8.4.3 Fica desde já autorizada a exploração de receitas acessórias decorrentes da exploração publicitária e venda de mercadorias, desde que respeitadas as restrições legais, a moral e os bons costumes.



00023

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

9. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1 O valor estimado do Contrato é de R\$ 6.336.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil reais), que corresponde à estimativa do valor real da somatória da receita bruta advinda da concessão ao longo de seu prazo.

10. DAS DESPESAS

10.1 A Concessionária deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

10.2 Nenhuma responsabilidade caberá ao Poder Concedente para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte desta para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Riscos da Concessionária

11.1.1 A Concessionária, que neste ato declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, os quais foram levados em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do presente Contrato, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus Anexos;

11.1.2 A Concessionária é responsável inclusive, sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

11.1.2.1 Vícios ou defeitos aparentes das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamento, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;

11.1.2.2 Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;

11.1.2.3 Mudanças dos projetos apresentados pela Concessionária que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;

11.1.2.4 Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;

11.1.2.5 Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

11.1.2.6 Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização de eventuais obras;

11.1.2.7 Prejuízos a terceiros causados ou que venham a ser diretamente causados a terceiros por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços;

11.1.2.8 Quando resultantes de comprovada culpa da Concessionária, esta responderá pelos atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção, implantação ou operação das novas instalações, bem como eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, excetuadas aquelas que envolvam o patrimônio histórico;

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 29 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

- 11.1.2.9 Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução das obras eventualmente necessárias;
- 11.1.2.10 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das destas;
- 11.1.2.11 Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para manter a boa qualidade da prestação dos serviços;
- 11.1.2.12 Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- 11.1.2.13 Greves realizadas por empregados contratados pela Concessionária;
- 11.1.2.14 Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente;
- 11.1.2.15 Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, previdenciária, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do Contrato, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 11.1.2.16 Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Concessão;
- 11.1.2.17 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 11.1.2.18 Dissídio coletivo da categoria;
- 11.1.2.19 Risco atinente às interferências necessárias à implantação dos estacionamentos, exceção feita às ressalvas constantes do presente Contrato;
- 11.1.2.20 Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste do valor máximo da tarifa/hora a ser considerada pelo Concessionário ou de outros valores previstos neste Contrato, para o mesmo período;
- 11.1.2.21 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta Concessão;
- 11.1.2.22 Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 11.1.2.23 Roubo, furto, destruição ou perda de bens reversíveis;

11.2 - Riscos do Poder Concedente:

11.2.1 Sem prejuízo de outros riscos que não sejam de responsabilidade da Concessionária, nos termos deste Contrato e seus Anexos, a Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta Cláusula ensejará para a Concessionária o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, bem como isentará a Concessionária das penalidades correspondentes, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

11.2.1.1 Mudança na legislação tributária que aumente ou reduza custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda (IR);

11.2.1.2 Custos decorrentes do atraso na disponibilização das vias e logradouros públicos onde serão implementados os estacionamentos pela Concessionária;



00024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

11.2.1.3 Modificação unilateral, imposta pelo Poder Concedente, sobre as obrigações a cargo da Concessionária, decorrente ou não de revisão contratual da Concessão, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a Concessionária alteração substancial dos custos ou da receita;

11.2.1.4 Alteração legislativa, excluída as de âmbito tributário, decisão administrativa ou judicial civil decorrente de fato imputável ao Poder Concedente, que comprometa a prestação dos serviços previstos na Concessão;

11.2.1.5 Demandas relativas a danos de qualquer natureza, incluindo eventuais lucros cessantes, apresentadas por terceiros em decorrência da eventual interrupção do acesso de pessoas e veículos a áreas no entorno dos locais das intervenções para a Implantação do sistema de estacionamento rotativo, abrangendo o acesso a estabelecimentos comerciais e a garagens de edificações;

11.2.1.6 Decisão arbitral, judicial ou administrativa que afete a execução do Contrato pela Concessionária, que não possa ser atribuída direta e originariamente a Concessionária, incluindo, dentre outras, que: dificulte, atrase, impeça, interrompa ou impossibilite a Concessionária de cobrar a Tarifa, incluindo seus reajustes e revisões; impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a Concessionária de executar a prestação dos Serviços;

11.2.1.7 Caso fortuito ou força maior que não sejam objeto de cobertura de seguros contratados nos termos deste Contrato, ou caso estejam cobertos por seguros e o evento supere seu montante de cobertura, ou, ainda, fato do príncipe ou fato da administração;

11.2.1.8 Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das vias e logradouros públicos onde serão implantados os estacionamentos, exceção feita aos riscos quanto ao patrimônio histórico;

11.2.1.9 Vestígios arqueológicos que impeçam ou retardem a Implantação da Infraestrutura;

11.2.1.10 Interferências não identificadas no Edital nas localidades da implantação do serviço de estacionamento rotativo e que deverão ser removidas ou realocadas;

11.2.1.11 Superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.2.1.12 Outras hipóteses expressamente previstas neste Contrato;

11.2.2 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste Contrato, a ocorrência de situações de força maior, caso fortuito e riscos quanto à preservação do patrimônio histórico, é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

11.2.2.1 Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito não seguráveis consoante condições razoáveis de mercado, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza;

11.2.2.2 Salvo se o Poder Concedente fornecer outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito;

11.2.2.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, poderá desonerar as Partes da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, desde que descumpridas em virtude da onerosidade excessiva causada por tais eventos;

11.2.2.4 Caso as Partes optem pela extinção do Contrato, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do Contrato por advento do termo contratual;

11.2.2.5 Caso o Poder Concedente opte pela revisão contratual, poderá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento;

11.2.3 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

11.2.4 O Poder Concedente deverá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e observada a alocação de riscos constante deste Contrato;

11.2.5 Todos e quaisquer procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão instruídos em processo administrativo próprio autuado pelo Poder Concedente;

11.2.6 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela Concessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

11.2.6.1 Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda o Poder Concedente solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

11.2.6.2 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Concessionária;

11.2.6.3 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada por escrito, em que seja necessária a prorrogação para complementação da instrução por mais 30 (trinta) dias adicionais, sendo certo que novas prorrogações somente serão possíveis mediante prévio acordo entre as Partes;

11.2.6.4 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias da data da apresentação do pleito ou da comunicação;

11.2.6.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada tomando-se por base os efeitos dos fatos que lhe deram causa na relação econômico-financeira entre os encargos de implantação e operação do Serviço e a sua retribuição

11.2.7 O Poder Concedente poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão:

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 32 de 73



00026

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

Concedente, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração e declaração da caducidade da Concessão;

13.1.2 Para a transferência do controle societário ou da Concessão, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente requerimento indicando e comprovando o atendimento dos requisitos legais;

13.1.3 Poder Concedente deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Concessionária;

13.1.4 A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços;

13.1.5 As ações ou quotas correspondentes ao controle da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, independentemente de prévia anuência do Poder Concedente, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da Poder Concedente, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

13.2 Da Assunção do Controle por Parte dos Financiadores:

13.2.1 O Poder Concedente poderá autorizar a transferência do controle da Concessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão nas condições pactuadas, diretamente, entre a Concessionária e o Financiador, devendo ser comunicado previamente sobre tal intenção;

13.2.2 A transferência do controle da Concessionária, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:

13.2.2.1 Inadimplência de financiamento contratado pela Concessionária, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelos financiadores; e

13.2.2.2 Inadimplência na execução do Contrato que inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

13.2.3 A assunção do Controle da Concessionária pelos financiadores, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

13.2.3.1 De autorização prévia e formal do Poder Concedente, devendo os financiadores notificar a Concessionária e o Poder Concedente e informar sobre a inadimplência, garantindo à Concessionária o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;

13.2.3.2 Da assunção, pelos financiadores, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no Contrato e seus Anexos; e

13.2.3.3 Do atendimento, pelos financiadores, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e idoneidade financeira necessária à assunção do Contrato.

14. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

14.1 Incumbirá ao Poder Concedente:

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 35 de 73

Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

- 14.1.1 Declarar extinta a concessão nos casos previstos neste Contrato;
- 14.1.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;
- 14.1.3 Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, exigir da Concessionária o cumprimento de suas obrigações e preservar os direitos dos Usuários;
- 14.1.4 Responder por todas as eventuais intervenções e desvios no fluxo de veículos nas vias públicas necessárias à implantação do objeto desta Concessão;
- 14.2 Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e Anexos deste Contrato, modificar as disposições regulamentares dos serviços de estacionamento público rotativo, para melhor adequação ao interesse público;
- 14.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços e apurar queixas e reclamações dos Usuários;
- 14.4 Emitir autorização à Concessionária para o uso e/ou acesso às áreas em que será implantado o sistema de estacionamento rotativo;
- 14.5 O Poder Concedente, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária deverá imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- 14.6 O Poder Concedente comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Concessionária, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Concessionária ou na decretação de caducidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 15.1 São direitos dos Usuários, garantidos pelo Poder Concedente e pela Concessionária, para além dos já assegurados em lei:
- 15.1.1 Receber serviço adequado;
- 15.1.2 Não ter a utilização do serviço de estacionamento condicionada à contratação de quaisquer outros serviços acessórios prestados pela Concessionária;
- 15.1.3 Receber do Poder Concedente e da Concessionária todas as informações relacionadas ao valor e à cobrança pela utilização do estacionamento e eventuais serviços acessórios de seu interesse;

16. DO CONTRATO COM TERCEIROS

- 16.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Serviço objeto da Concessão, tais como a execução de eventuais obras de implantação dos estacionamentos em vias e logradouros públicos, sua operação e manutenção, por meio de terceiros subcontratados para tal fim;



00027

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

16.2 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, informar a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Concessão;

16.3 O fato de o subcontrato ser de conhecimento do Poder Concedente não poderá ser alegado pela Concessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento;

16.4 Os subcontratos de prestação de Serviços celebrados entre a Concessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente;

16.5 A Concessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade;

16.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o Poder Concedente, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal.

17. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 Sem prejuízo da fiscalização dos Serviços realizada pelo Poder Concedente e por outros órgãos reguladores e fiscalizadores, a fiscalização da Concessionária poderá ser realizada, a critério do Poder Concedente, por meio de Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisas de satisfação dos Usuários, no tocante à observância dos índices de desempenho e nível de serviço que se obriga a manter;

17.2 A atividade de fiscalização compreenderá a verificação das atividades realizadas na execução do Contrato, e sua conformidade com o exigido neste Contrato e seus Anexos, bem como com a legislação e regulamentação do setor;

17.3 Para efeito de fiscalização, a Concessionária fica obrigada a:

17.3.1 Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Concedente ou pelo Verificador Independente e empresa especializada em realizar pesquisa de satisfação dos Usuários, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a toda a documentação e/ou dados relativos aos estacionamentos públicos rotativos;

17.3.2 Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo Poder Concedente, conforme os prazos fixados em cada caso;

17.3.3 Fornecer ao Poder Concedente, e ao Verificador Independente, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, franqueando àqueles a fiscalização e a realização de auditorias;

17.3.4 Disponibilizar as informações por meio eletrônico, acessível remotamente, tanto pelo Poder Concedente, quanto pelo Verificador Independente.

17.4 Para exercer completa fiscalização sobre a Concessionária, o Poder Concedente terá amplos poderes, inclusive para:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

17.4.1 Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais, restando franqueado ao Poder Concedente, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da Concessionária, podendo valer-se da garantia de execução do Contrato para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos;

17.4.2 Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança dos usuários, a ordem pública e bens de terceiros;

17.5 O Poder Concedente registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a Concessionária para regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no Contrato;

17.6 O Poder Concedente e/ou o Verificador Independente poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Concessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

18. DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

18.1 O início da exploração das vias públicas somente terá lugar após a verificação, pelo Poder Concedente, de que o Concessionário está apto a operar, conforme as disposições deste Contrato;

18.2 Uma vez concluída a implantação da infraestrutura operacional e do sistema da Concessionária a Concessionária entregará ao Poder Concedente a documentação referente à execução do Plano de Trabalho da Concessão, descrito na proposta comercial que integra o Edital e notificará o Poder Concedente para expedir o Termo de Início da Operação;

18.3 A expedição do Termo de Início da Operação ocorrerá após a verificação pelo Poder Concedente do Plano de Trabalho da Concessão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de referidos documentos pela Concessionária;

18.4 Na emissão do Termo de Início da Operação, o Poder Concedente poderá apontar erros, defeitos e insuficiências existentes nos estacionamentos e que não comprometam sua operação, juntamente com o cronograma para sua resolução;

18.5 Independentemente da emissão do Termo de Início da Operação, a Concessionária continuará a ser responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, mesmo que anteriormente à emissão do referido termo.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, o Poder Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, nos termos previstos neste Contrato;

19.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Concedente, por período de até 5 (cinco) anos; e

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 38 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- 19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 19.2 Declarar a caducidade da Concessão;
- 19.2.1 A caducidade da Concessão poderá ser decretada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- 19.3 As multas, respeitados os limites estabelecidos neste Contrato, serão aplicadas pelo Poder Concedente, segundo a gravidade da infração cometida;
- 19.4 O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização;
- 19.5 Lavrado o Auto de Inexecução, a Concessionária será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento a partir do qual lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório;
- 19.6 Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão;
- 19.7 Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, para a autoridade competente;
- 19.8 A Concessionária realizará o pagamento do valor da multa aplicada, quando do pagamento do percentual devido pela outorga do mês subsequente ao da decisão administrativa final que confirme a penalidade aplicada;
- 19.9 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação;
- 19.10 A critério do Poder Concedente, as multas e juros de mora poderão ser descontados da Garantia do Contrato, a qual deverá ter seu valor recomposto imediatamente após a realização do débito.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 Extingue-se a Concessão e, conseqüentemente, este Contrato por:
- 20.1.1 Advento do termo contratual (prazo contratual);
- 20.1.2 Encampação;
- 20.1.3 Caducidade;
- 20.1.4 Rescisão;
- 20.1.5 Falência ou extinção da Concessionária;
- 20.1.6 Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatado no procedimento ou no ato de sua outorga.
- 20.2 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme estabelecido neste Contrato;
- 20.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente poderá:
- 20.3.1 Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;
- 20.3.2 Conforme o caso, reter e executar as garantias contratuais, bem como a indenização prevista neste Contrato, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária;

Cipriani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

20.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

20.4 Nos casos previstos de extinção da concessão, à exceção do advento de seu término o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à Concessionária, na forma prevista neste Contrato.

21.1 Advento do Termo Contratual

21.1.1 A Concessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato;

21.1.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a Concessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o Poder Concedente por eles qualquer responsabilidade;

21.1.3 Em caso de término da Concessão por advento do termo contratual, todos os bens afetos à execução do objeto contratual que tenham sido cedidos pelo Município de Xaxim/SC à Concessionária, retornarão à posse do Poder Concedente, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos do Poder Concedente.

21.2 Encampação

21.2.1 O Poder Concedente poderá, a partir do segundo ano da vigência da Concessão, promover a retomada do Serviço, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Concessionária, da indenização estabelecida neste Contrato e a contratação junto à Concessionária, em regime de locação, de toda a infraestrutura operacional, técnica e de sistemas informatizados para a prestação dos serviços de operação e gestão do estacionamento público rotativo no Município de Xaxim/SC;

21.2.2 Em caso de encampação, a Concessionária terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:

21.2.2.1 As parcelas dos investimentos em bens, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do Contrato;

21.2.2.2 A desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais remanescentes da Concessionária, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à Concessionária da totalidade de seus débitos remanescentes perante as instituições financeiras credoras;

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 40 de 73



900029

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

21.2.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, desmobilizações, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais;

21.2.3 A indenização devida à Concessionária no caso de encampação poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária;

21.2.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

21.3 Caducidade

21.3.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de Caducidade da Concessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes;

21.3.2 A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Concessionária:

21.3.2.1 Não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato;

21.3.2.2 Transferir o controle societário da Concessionária, e/ou transferir a própria Concessão sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente, conforme previsto neste Contrato;

21.3.2.3 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco;

21.3.2.4 Paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista neste Contrato;

21.3.2.5 Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à continuidade do Contrato;

21.3.2.6 Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.3.2.7 Não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

21.3.2.8 For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

21.3.2.9 Não recomposição da garantia de execução;

Cipriano

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 41 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

21.3.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades;

21.3.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será decretada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo;

21.3.5 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo Poder Concedente ficará limitada apenas ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a bens ainda não amortizados, descontados os valores das multas contratuais, os danos causados pela Concessionária e as despesas incorridas com o reestabelecimento dos serviços que integram o Objeto do Contrato;

21.3.6 Conforme o caso, a indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Concessionária;

21.3.7 O Poder Concedente poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do Contrato, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos Financiadores da antiga Concessionária, ou diretamente a esta, conforme o caso;

21.3.8 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade.

21.4 Rescisão

21.4.1 A Concessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência do Poder Concedente, após decretada judicialmente a sua rescisão;

21.4.2 A Concessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato;

21.4.3 A indenização devida à Concessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Concessionária;

21.4.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

21.5 Falência ou Extinção da Concessionária

21.5.1 A Concessão será extinta caso a Concessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato;

Lipriani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

21.5.2 Decretada a falência, o Poder Concedente imitar-se-á na posse de todos os bens afetos à Concessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato;

21.5.3 É facultado ao Poder Concedente atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Concessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório;

21.5.4 Na hipótese de extinção da Concessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Concessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis;

21.5.5 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Concessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o Poder Concedente, e sem a emissão de auto de vistoria pelo Poder Concedente, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão.

21.6 Nulidade

21.6.1 A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo Poder Concedente à Concessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

21.6.2 A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do Poder Concedente;

21.6.3 Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável à Concessionária, o Poder Concedente responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhe ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.6.3.1 Devolução da Garantia de Execução do Contrato;

21.6.3.2 Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária a qualquer título;

21.6.4 Declarada a nulidade da Concessão, retornam ao Poder Concedente os Bens porventura cedidos pelo Município de Xaxim/SC à Concessionária, direitos e privilégios vinculados a esses ativos autorizados ao uso/acesso à Concessionária, no âmbito da Concessão.

21.7 Da intervenção

21.7.1 Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional e sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, nos casos previstos no Edital, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

21.7.2 A intervenção far-se-á por despacho motivado da Administração, que conterà, obrigatoriamente, com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;

21.7.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária;

21.7.4 Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão;

21.7.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Concessão retornarem imediatamente à Concessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para indenização porventura cabível;

21.7.6 O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato;

21.7.7 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Concessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido;

21.7.8 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o Poder Concedente poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes;

21.7.9 A intervenção será adotada como medida preliminar à declaração de caducidade da Concessão, nos termos deste Contrato;

21.7.10 Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

22 GARANTIA CONTRATUAL

22.1A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a 2% (um por cento) do valor anual estimado do contrato

22.2A Garantia de Execução Contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2.1 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano e respeitar o conteúdo mínimo do Anexo Modelos de Garantia Contratual, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias;

22.2.2 Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente;

22.2.3 A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

apólices dos seguros-garantias foram renovadas e tiveram seus valores reajustados, nos termos previstos neste Contrato;

22.2.4 Durante a vigência do Contrato, a Concessionária poderá substituir a Garantia da Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas em lei, mediante prévia aprovação do Poder Contrato.

22.3A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Concessionária em decorrência deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente;

22.4A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

22.4.1 Quando a Concessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato;

22.4.2 Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

22.4.3 Quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas à Concessão.

22.5 Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Concessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos;

22.6 A Concessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;

22.7 A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual poderá ensejar a decretação da caducidade da Concessão;

22.8 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das Garantias de Execução Contratual;

22.9 Todos os valores de garantias previstos neste Contrato serão reajustados anualmente na data-base, pela variação acumulada do IGP-M - da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores àquela primeira data;

22.10 Recebido, definitivamente, o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, e nos termos da Lei, devolvida à Concessionária.

23 DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

23.1 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contratado;

23.2 O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na declaração de caducidade da Concessão;

23.3 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

G. Ariani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues ao Poder Concedentes, respeitados os direitos de propriedade industrial. Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto;

24.2 A documentação técnica referente ao modelo de concessão do Município de Xaxim/SC apresentada à Concessionária é de propriedade do Poder Concedente, sendo vedada sua utilização pela Concessionária para outros fins que não os previstos no Contrato. A Concessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida;

24.3 As Partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis;

24.4 A Administração poderá criar Comissão Técnica Consultiva, composta por membros da Administração e da Concessionária, com o objetivo de debater questões técnicas, oferecer sugestões e propor ações tendentes ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços, podendo ainda a Comissão solicitar o auxílio de técnicos especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

24.5 A Concessionária será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Poder Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo Poder Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

24.6 Nenhuma tolerância das partes, quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

24.7 Vinculam-se ao presente Contrato o edital e seus anexos, em especial a Proposta, documentos e declarações apresentados pela Concessionária;

24.8 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos;

24.8.1 No caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação;

24.8.2 As definições do Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

24.8.3 Referências ao Contrato ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

24.8.4 No caso de divergência entre os anexos, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente; e

24.8.5 No caso de divergência entre os anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

24.9 Todas as comunicações, avisos ou pedidos escritos, concernentes ao cumprimento do Contrato, serão dirigidos ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato;

24.10 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Xaxim/SC para qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25 Anexos

25.1 Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos do presente edital.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 23 (vinte e três) laudas, extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Xaxim/SC _____ de _____ de _____.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Cipriani



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2016**

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E SISTEMAS

1 INTRODUÇÃO

1.1 A política de implantação de estacionamentos públicos rotativos nestas Áreas tem como finalidade organizar a circulação, paradas e estacionamentos dos veículos, através de projetos que visam disponibilizar vagas em locais estratégicos, evitando a circulação desnecessária dos mesmos nas áreas mais críticas, a fim de assegurar mobilidade e permitir que pessoas, bens e serviços cheguem ao destino desejado;

1.2 Todas as políticas de melhoria no trânsito são de responsabilidade do Poder Público, sempre visando a melhoria, para a população, considerando e reconhecendo que a cidade não foi projetada para o número de veículos em circulação. A prática de conceitos de CIDADANIA considera que as medidas adotadas, mesmo que aparentem ser desagradáveis, são necessárias à melhoria da qualidade de vida de todos;

1.3 A aplicação da rotatividade é a melhor forma de democratizar o uso das vagas e deve ser implantada através de meios legais, nas Áreas destinadas à implantação da Área Azul. E para instituí-la, se faz necessário o uso da tecnologia, através de cobrança eletrônica e de rigorosa fiscalização que possibilitem o cumprimento das leis e o direito igualitário de todos;

1.4 Cabe ainda ao Órgão Gestor do Trânsito, a tarefa de fiscalizar e punir os infratores. Sem uma fiscalização rigorosa o projeto possivelmente não terá sucesso. Sendo assim, sugerimos que parte da arrecadação repassada ao Município, origem da concessão, seja destinada por esta, à contratação, aparelhamento e manutenção do sistema, para operar constantemente o processo;

1.5 As ruas e avenidas de nossa cidade, principalmente as de grande fluxo de veículos, permanecem com as mesmas dimensões de quando foram construídas e o acréscimo constante de novos veículos que entram em circulação, facilmente se conclui a necessidade de medidas de restrição à circulação;

1.6 Investimentos em implantação de novos meios de circulação, através de transporte coletivo moderno, e outros meios de locomoção se fazem necessários e deverão ser objeto de urgentes estudos pela municipalidade. A ausência de vagas já é uma realidade em nosso município, ocorrendo o uso abusivo de alguns naquelas existentes, como se fossem de sua propriedade;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

1.7 Conforme os levantamentos feitos, o Município comporta a implantação imediata de 1.500 (mil e quinhentas) vagas destinadas a veículos 04 rodas;

1.8 As vagas serão implantadas respeitando a adequação ao fluxo existente e cujo sistema seja executado por meio de aplicação de tecnologia avançada, que promova o controle destas vagas. O controle se dará através da implantação dessa tecnologia, seja por dispositivo eletrônico, dispositivo mobile que permita, através de acesso a aplicativos web em smartphones ou similares, ou mesmo por tarifação manual de bilhetagem. Possibilitará ainda formas diferenciadas de pagamento ao usuário, na forma de cobrança através do pagamento pelo tempo de utilização da vaga e somente por período, conforto e certeza de controle da rotatividade, acrescentando maior credibilidade aos usuários dos estacionamentos públicos do Município de Xaxim/SC.

2 OBJETIVO GERAL

2.1 Ordenar o uso dos espaços públicos, mitigando conflitos entre os diversos meios de deslocamentos através da regulamentação e fiscalização dos estacionamentos nas vias e logradouros dos diversos setores, com número acentuado de polos geradores de fluxo de veículos, motocicletas e pedestres no Município de Xaxim/SC;

3 OBJETIVO ESPECÍFICO

3.1 Constitui objeto da licitação, a concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Xaxim/SC, com estimativa de 1500 vagas destinadas a veículo de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde;

3.2 A especificação da Área de Abrangência está descrita nos Anexos.

4 PRAZOS DE INSTALAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser implantados em 01 (uma) etapa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5 BENEFÍCIOS

5.1 O estacionamento rotativo é um instrumento que democratiza o uso do espaço público através da rotatividade dos veículos em áreas onde o espaço público é escasso;

5.2 Este fato exige que o Poder Público adote providências que venham proporcionar soluções eficazes, objetivando o conforto e a segurança dos usuários das Áreas públicas de estacionamento e, por consequência, para as empresas localizadas nas regiões, especialmente aquelas das atividades de comércio, prestadores de serviços e escritórios em geral. Decorre desse fato a decisão da implantação de uma tecnologia avançada que permita o apoio à fiscalização pelos Agentes de Trânsito, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

5.3 A modernização do estacionamento regulamentado rotativo pago através de controle automático por meio de "sistemas eletrônicos informatizados", seja do tipo unidade eletrônica, telefone celular ou meios virtuais pela internet, que permitem o controle sobre a arrecadação, oferece as seguintes vantagens:

5.3.1 Diversidade de formas de pagamento;

5.3.2 Facilidade ao usuário na aquisição de tempo/crédito de estacionamento, simplicidade no uso através do telefone celular ou smartphones, rapidez na identificação e utilização dos equipamentos, transações simplificadas, reordenamento e ampliação da oferta de vagas para o estacionamento de veículos;

5.3.3 Pagamento da vaga proporcional ao tempo utilizado, através de meios eletrônicos, isto é, pagamento por tempo real de utilização da vaga quando utilizado os meios próprios para tal;

5.3.4 Controle, por parte do Poder Público, sobre a arrecadação;

5.3.5 Flexibilidade nas programações dos equipamentos, o que permite um melhor fluido no trânsito com a menor circulação a procura de vagas, possibilitando tarifas diferenciadas por zoneamentos;

5.4 O controle das áreas de estacionamento de veículos proposto encaixa-se dentro desta lógica e sua cobrança deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços.

6 CENÁRIO

6.1 A Área Verde foi criada em Xaxim/SC através da Lei Municipal nº 4007, de 23 de setembro de 2014;

6.2 A falta de estacionamento rotativo vem causando grandes transtornos a toda população. A implantação da rotatividade das vagas de estacionamento é um grande pleito da comunidade, e sua implantação não pode ser postergada;

6.3 As variadas formas de cobrança pela utilização das vagas é possibilitada graças ao aprimoramento da tecnologia e o desenvolvimento de hardware e software específicos para controle do serviço. A equipe técnica responsável por este Termo de Referência realizou visitas a várias cidades brasileiras, pesquisou e consultou as tecnologias existentes no mercado, identificando as necessidades a serem supridas com a associação de várias tecnologias as quais aqui apresenta;

6.4 A projeção de vagas sugerida foi verificada em campo, confirmando que a área comporta tal número de vagas, ou seja, 1500 vagas. As regiões em que se encontram têm as características de ocupação comercial/residencial, de volume de veículos e de configuração viária que permite e indica a adoção do sistema de estacionamento rotativo controlado, como um sistema capaz de melhorar a fluidez do trânsito e ordenar melhor e mais amplamente o uso de espaço público destinando à parada e estacionamento de veículos;

6.5 Conclui-se então que, para o sucesso do controle da rotatividade das vagas públicas do município de Xaxim/SC, a gestão e operação devem contemplar uma série de ações e tecnologias disponibilizadas que serão apresentados nos próximos itens.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 50 de 73



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 Em razão dos estudos feitos no Município e pesquisa junto ao comércio e população, a indicação para o horário de funcionamento do sistema da "AREA VERDE" será de segunda a sexta, das 8:30h até as 12:00h, e das 13:30h até as 18:00h. Aos sábados, funcionará das 8:00h até as 12:00h. Aos domingos e feriados o estacionamento rotativo pago não funcionará.

8 AÇÕES

8.1 As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Público Pago no município de Xaxim/SC, em decorrência dos estudos contidos neste projeto e no Termo de Referência, compreendem atividades de supervisão e fiscalização, arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos, WebSite, Pontos de Vendas e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes de trânsito, estatísticas de ocupação e de respeito das Áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

9 TEMPO DE ROTATIVIDADE NAS VAGAS

9.1 O sistema deverá permitir flexibilidade no tempo de rotatividade das vagas, permitindo que o Poder Concedente estabeleça diferentes períodos de tempo de acordo com as estatísticas e necessidades;

9.2 O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo do município de Xaxim/SC será de 02 (duas) horas.

10 VALOR DA TARIFA

10.1 Os estudos feitos em municípios que atualmente executam o serviço de cobrança eletrônica em seus estacionamentos rotativo pago ou que o esteja licitando, demonstraram a prática da tarifa média de R\$ 1,00 (um real) por hora de utilização das vagas;

10.2 Tendo estes valores como referência e baseado na Planilha de Investimentos a ser apresentada em anexo, levou a decidir que o valor a ser cobrado por hora de ocupação das vagas, permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória, deva ser de R\$ 1,00 (um real);

10.3 Ressalta-se, porém que:

10.3.1 O valor do Tiquete Avulso a ser cobrado pelo uso das vagas na ÁREA VERDE por veículos automotores de 04 (quatro) rodas deverá ser na forma fracionada de 30 em 30 minutos até o limite máximo permitido pela rotatividade naquela vaga;

10.3.2 Para pagamento pré-pago, efetuado por meio eletrônico, o usuário pagará somente pelo tempo de permanência na vaga, fracionando-se o tempo em minutos e horas, até o limite estabelecido para a rotatividade;

10.3.3 Para veículos automotores de 04 (quatro) rodas, o valor deverá ser de R\$ 1,00 (um real) por hora (Tiquete Avulso), ou R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelo período fracionado

Lipiani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

de 30 minutos (Tíquete Avulso), ou qualquer outra fração no caso de pagamento pré-pago efetuado por meio eletrônico (Dispositivo Autônomo ou Conjunto Aplicativo Mobile). O usuário em optando pela tarifação do estacionamento público rotativo através da modalidade pré-paga pagará somente pelo tempo de permanência na vaga, em minutos e horas.

11 VALOR E TEMPO DE OUTORGA

11.1 O valor da outorga ao Poder Concedente pela Concessionária deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente, pelo uso efetivo das vagas;

11.2 A fim de obter qualidade do sistema pelos investimentos que deverão ser realizados pela Concessionária no mobilizado e em manutenção, permitindo assim segurança ao usuário e ao Poder Concedente e de acordo com a Lei Municipal nº Lei nº 4007 de 23 de setembro de 2014, o prazo de outorga será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório, a critério do poder concedente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Entende-se que o sucesso desse projeto depende da atuação incisiva dos agentes de trânsito de forma a combater a falta de respeito à rotatividade estabelecida para as vagas. Portanto, cabe ao Município de Xaxim/SC os esforços e contingente para fiscalizar e aplicar penalidade quando necessário.

13 TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Em decorrência dos estudos e levantamentos técnicos elaborados para a implantação do estacionamento rotativo público pago nas vias do Município de Xaxim/SC, definiu-se pela adoção das características técnicas e operacionais descritas a seguir.

14 AÇÕES

14.1 As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Público pago compreendendo atividades de supervisão e fiscalização, arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos, Central de Atendimento Eletrônico, Website, Pontos de Vendas e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes de trânsito, estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

15 DISPONIBILIZAÇÃO

15.1 Os equipamentos eletrônicos de controle do estacionamento rotativo deverão estar disponibilizados e instalados em número suficiente para dar efetividade ao sistema e para o controle e uso das vagas, assim como facilidade no acesso ao meio de cobrança.

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 52 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

16 A TECNOLOGIA

16.1 O SISTEMA INTEGRADO DE COBRANÇA ELETRÔNICA deverá contemplar um conjunto de itens composto por Hardwares e Softwares, tais como:

16.1.1 Terminais de Vendas e Recargas;

16.1.2 Aplicativos para Android, IOS e, opcionalmente, Windows Phone;

16.1.3 Software de Gestão do Sistema;

16.1.4 Software de ALERTA de Infrações aos Agentes de Trânsito;

16.1.5 Software de Gestão dos Alertas;

16.1.6 Website;

16.2 Todos os itens relacionados acima deverão funcionar integrados em um único SISTEMA. Não serão aceitos sistemas que não se integram em uma única plataforma de gestão.

17 REDE CREDENCIADA - MONITORES DE APOIO

17.1 A Concessionária deverá contratar por suas expensas, funcionários de apoio (monitores) que irão trabalhar na Área Verde, na proporção mínima de 01 monitor para 200 (duzentas) vagas ativas, dotá-los de capacitação e meios de fiscalização, de venda e recarga de créditos de Unidade de Tempo nas variadas modalidades autorizadas pelo Poder Concedente;

17.2 A Concessionária deverá contratar por suas expensas, pontos de venda no comércio local, na proporção mínima de 1 (um) ponto para cada 300 (trezentas) vagas.

18 VALIDADE DOS CRÉDITOS DE UNIDADES DE TEMPO

18.1 Os créditos de Unidades de Tempo deverão ter validade por tempo indeterminado, independente do seu primeiro uso.

19 SISTEMA DO AGENTE DE TRÂNSITO

19.1 O sistema do Agente de Trânsito deverá ser composto de:

19.1.1 Uma impressora térmica portátil que se utilize do método de impressão térmico direto e cuja largura de impressão seja de 72mm a 80mm, com certificação IP54, peso aproximado de 300g a 380g, bateria de Li-ion recarregável de 1500 mAh ou superior. A impressora deverá possibilitar a sua fixação ao cinto ou ao colete do Agente de Trânsito;

19.1.2 Equipamento eletrônico portátil dotado de sistema informatizado (software), com:

19.1.2.1 Tela de 5,5 polegadas a 7 polegadas, Touchscreen;

19.1.2.2 Câmera digital de 13MP ou superior com capacidade de gerar vídeos e flash embutido;

19.1.2.3 Conectividade Wi-Fi, Bluetooth e Sistema de Posicionamento Global (GPS) ou equivalente;

19.1.2.4 Comunicação de dados GPRS, EDGE, HSDPA+, LTE ou superior;

19.1.2.5 Bateria de Litio de 3000 Mah ou superior;

19.2 Características mínimas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

- 19.2.1 O Sistema deverá estar homologado e certificado pelo DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010, que estabelece os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de Infração de Trânsito;
- 19.2.2 A instalação do aplicativo deverá ser permitida apenas para dispositivos previamente registrados na Central de Monitoramento e Gestão da Autoridade de Trânsito e impedir o uso não autorizado;
- 19.2.3 O equipamento deverá operar On-Line e Off-Line;
- 19.2.4 O controle de acesso ao sistema deverá ser por meio do código do usuário com senha biométrica ou assinatura digital;
- 19.2.5 O sistema deverá permitir o registro das informações relativas às Notificações e Lavratura de Autos de Infração, com a possibilidade da inclusão de imagens fotográficas;
- 19.2.6 As Notificações deverão conter código de barras homologado pelo banco informado pela Autoridade de Trânsito;
- 19.2.7 O sistema deverá permitir a fiscalização de todas as soluções que compõem o Kit do Usuário (Unidade Autônoma, Conjunto Aplicativo Mobile, Créditos Avulsos);
- 19.2.8 O sistema deverá permitir a fiscalização da credencial de Idoso/Portadores de Necessidades Especiais/Credenciais Adulteradas;
- 19.2.9 O sistema deverá permitir o cancelamento de Autos de Infração (Formato Homologado pelo DENATRAN);
- 19.2.10 O sistema deverá permitir o controle de Medidas Administrativas dos Autos de Infração;
- 19.2.11 O sistema deverá permitir a reimpressão de Notificações e Autos de Infração;
- 19.2.12 O sistema deverá permitir a fiscalização do tempo de permanência na mesma vaga por tempo superior ao regulamentado;
- 19.2.13 O sistema deverá prever a venda de créditos de Estacionamento para os usuários nas modalidades permitidas pela Autoridade de Trânsito (Ex. cartão de crédito, cartão de débito e/ou dinheiro);
- 19.2.14 O sistema deverá prever a venda de créditos avulsos para visitantes e não portadores dos dispositivos;
- 19.2.15 Deverá disponibilizar a Tabela de Enquadramento e Codificação de Multas, conforme regulamento em portaria do DENATRAN;
- 19.2.16 O sistema deverá permitir a conciliação financeira do caixa diário do Agente, mediante a conferência de todas as formas de recebimento (dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito) definida pela Autoridade de Trânsito;
- 19.2.17 O sistema deverá possibilitar a troca de mensagens de texto entre Agentes e a Central de Monitoramento e Gestão;
- 19.2.18 O sistema deverá possuir função de sinalização de perigo iminente do Agente de Trânsito (contato de emergência com a Central de Monitoramento e Controle);

20 CENTRAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 54 de 73

Lipianu



-00036

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

- 20.1 A Central de Monitoramento e Gestão deverá ser composta de:
- 20.1.1 02 (dois) monitores centrais com a seguinte configuração mínima:
 - 20.1.1.1 Tela de LCD ou LED ou superior;
 - 20.1.1.2 Tela de 40 polegadas ou maior;
 - 20.1.1.3 Conexão HDMI;
 - 20.1.1.4 Alimentação 110v a 220v automática;
 - 20.1.2 03 (três) monitores auxiliares com a seguinte configuração mínima:
 - 20.1.2.1 Tela de LCD ou LED ou superior;
 - 20.1.2.2 Tela de 18 polegadas ou maior;
 - 20.1.2.3 Conexão HDMI;
 - 20.1.2.4 Alimentação 110v a 220v automática;
 - 20.1.3 04 (quatro) microcomputadores desktop, com a seguinte configuração mínima:
 - 20.1.3.1 Processador Core I3 ou superior;
 - 20.1.3.2 Mínimo de 2 GB de memória RAM;
 - 20.1.3.3 HD (Hard Disk) com capacidade mínima de 500GB;
 - 20.1.3.4 Licença de uso do sistema operacional windows 7 ou versão mais recente;
 - 20.1.3.5 O Sistema deverá estar homologado e certificado pelo DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010;
- 20.2 A empresa fornecedora do sistema deverá estar credenciada pelo DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico;
- 20.3 A utilização do sistema, por parte da Autoridade de Trânsito, deverá se dar via Web;
- 20.4 O sistema deverá permitir o planejamento de Rotas dos Agentes de Trânsito;
- 20.5 O sistema deverá permitir o monitoramento On-Line de Vagas Fiscalizadas;
- 20.6 O sistema deverá possibilitar a distribuição de Rotas por Agente de forma manual e automática;
- 20.7 O sistema deverá permitir o acompanhamento da posição de todos os agentes de forma on-line;
- 20.8 O sistema deverá permitir o acompanhamento da Rota Executada por um determinado agente de forma on-line;
- 20.9 O sistema deverá possibilitar o acompanhamento, por Agente de Trânsito, da Rota Executada X Planejada;
- 20.10 O sistema deverá possibilitar a gestão das Fiscalizações realizadas e Notificações emitidas;
- 20.11 O sistema deverá possibilitar a gestão de Autos de Infração, conforme Portaria 1279 do DENATRAN;
- 20.12 O sistema deverá possibilitar a gestão de Cancelamentos de Autos de Infração Conforme portaria 1279 do DENATRAN;
- 20.13 O sistema deverá efetuar o controle de Numeração de Autos de Infração, conforme portaria 1279 do DENATRAN;
- 20.14 O sistema deverá efetuar o controle de Numeração de Avisos de Notificação, conforme portaria 1279 do DENATRAN;

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 55 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

- 20.15 O sistema deverá possibilitar a gestão de Tesouraria (horas adquiridas pelos usuários, Créditos Avulsos vendidos pelos Agentes, Notificações regularizadas via Agentes, formas de pagamento, etc);
- 20.16 O sistema deverá possibilitar a integração com a rede bancária;
- 20.17 O sistema deverá possuir um módulo de integração com os demais órgãos Municipais e Estaduais;
- 20.18 Possibilitar a troca de mensagens de texto entre Agentes e a Central de Monitoramento e Gestão utilizando criptografia de 128 bits ou superior.

21 KIT DO USUÁRIO

21.1 O sistema deverá disponibilizar aos Usuários, das vagas de Estacionamento Público Rotativo, pelo menos duas opções de dispositivos indicadores de tarifação:

21.1.1 Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.2 Conjunto Aplicativo Mobile que seja operado pelo Usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.3 Os dispositivos deverão estar posicionados no interior do veículo, deverão permanecer visíveis a todos os cidadãos, especialmente para os Agentes de Trânsito e disponíveis para fiscalização por parte do Agente de Trânsito durante todo o tempo de permanência na vaga;

22 DISPOSITIVO AUTÔNOMO

22.1 O Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto, contendo as seguintes características mínimas:

21.1.1 O dispositivo deverá armazenar os valores de crédito adquiridos pelo usuário;

21.1.2 O dispositivo deverá contemplar os dias/horários de fiscalização;

21.1.3 O dispositivo deverá fornecer as informações para fiscalização;

21.1.4 O dispositivo deverá possibilitar ser utilizado como credencial de Idoso/Portador de Necessidades Especiais;

21.1.5 Deverá estar posicionado no interior do veículo e permanecer visível para o Agente de Trânsito, ficando disponível para fiscalização, durante todo o tempo de permanência na vaga;

21.1.6 O dispositivo deverá incorporar mecanismos de segurança que, se violado, não permita que o sistema seja fraudado;

21.1.7 A informação para fiscalização, fornecida pelo dispositivo, deverá ser autenticável pelo aplicativo operado pelo Agente de Trânsito.

Li Friciani



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

22 CONJUNTO APLICATIVO MOBILE

22.1 O Conjunto Aplicativo Mobile que seja operado pelo Usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto, com as seguintes características mínimas:

22.1.1 O aplicativo para celular deverá ser instalável em smartphones nos sistemas operacionais Android, IOS e opcionalmente Windows Phone;

22.1.2 A ativação/desativação da tarifação deverá se dar pelo aplicativo;

22.1.3 O Conjunto deverá possibilitar a utilização como credencial de Idoso/Portador de Necessidades Especiais;

22.1.4 O aplicativo deverá possibilitar a compra de créditos para o estacionamento nas formas de pagamento autorizadas pela Autoridade de Trânsito;

22.1.5 O aplicativo deverá possibilitar a regularização de Notificações;

22.1.6 O aplicativo deverá possibilitar o recebimento de informações enviadas pela Autoridade de Trânsito.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A contratada deverá realizar toda e qualquer manutenção necessária para o pleno funcionamento de todo o sistema;

23.2 A contratada deverá realizar backup de todas as informações de no mínimo 5 em 5 minutos, com retenção de no mínimo 12 meses, bem como, caso necessário, emitir relatórios informando o histórico de backup's;

23.3 A contratada deverá Fornecer Treinamento de todo o sistema sempre que solicitada pelo Gestor do contrato, tendo como referência até 3 treinamentos por ano;

23.4 A contratada deverá fornecer todas as licenças de software dos equipamentos instalados, independentemente se são desenvolvidos pela Contratada ou contratados junto a terceiros;

23.5 Para garantia de continuidade dos serviços, a contratada deverá disponibilizar um ambiente em datacenter com os seguintes requisitos mínimos:

23.5.1 Garantia de disponibilidade da infraestrutura: SLA de 99,95%

23.5.2 Backups: deverá operar com duas zonas de disponibilidade para o banco de dados e um backup *point in time* que deverá disponibilizar, além da última imagem de minuto-em-minuto, a retenção dos últimos 30 dias;

23.5.3 Restore de backup: no que se refere a problemas administrativos com a base de dados, o restore se dará em até 4 horas;

23.5.4 Seguindo a norma ANSI/TIA 942;

23.5.5 Com Nível de Disponibilidade TIEAR 4;

23.5.6 Certificações de segurança do Data Center:

23.5.6.1 Certificação SOC;

23.5.6.2 Certificação PCI-DSS nível 1;

23.5.6.3 ISO 27.001

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 57 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

24 DA REGULARIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS

24.1 Os veículos que permanecerem por período superior, ou que forem notificados por falta de tíquetes avulsos, falta de Dispositivo, falta créditos pré-pagos ou Dispositivos ativos, poderão regularizar sua situação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do período de operação do sistema do mesmo dia da autuação;

24.2 Para a regularização será cobrado o valor equivalente a 10 horas de estacionamento, no qual o município participará na arrecadação no mesmo percentual do valor hora;

24.3 Veículos de duas rodas motorizados (motocicletas) somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim;

24.4 Na hipótese da inadimplência do usuário no pagamento da TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, fica a Prefeitura de Xaxim/SC responsável por creditar à Concessionária os valores referentes às tarifas não pagas pelos usuários no repasse, na forma de compensação da Concessionária pela concessão;

24.5 Deve ser considerado como base de cálculo o número de "NOTIFICAÇÕES" não pagas, multiplicado pelo tempo máximo de estacionamento permitido em uma vaga (2:00h), multiplicado pelo valor da tarifa de 1 hora.

25 CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1 Declaração de Visita Técnica, conforme modelo no Anexo, por meio de declaração emitida pelo Município/Departamento de Trânsito, DE QUE A EMPRESA VISTORIOU os locais do objeto para a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago;

25.2 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar um documento que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico, conforme portaria nº 1279 de 23 de Dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN;

25.3 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento comprovando que o Sistema está homologado e certificado junto ao DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de Dezembro de 2010, Publicada pelo DENATRAN.

26 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

26.1 O prazo de instalação e início de operação do sistema é de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

27 VAGAS ESPECIAIS

27.1 As Vagas Especiais destinadas exclusivamente a Portadores de Necessidades Especiais, Idosos e Cargas/descargas terão prioridade de tratamento;

27.2 O credenciamento dos usuários idosos será processado conforme Resolução 303 do CONTRAN, tendo uma hora de isenção de tarifação;



0038

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

27.3 O credenciamento dos usuários Portadores de Necessidades Especiais será processado conforme Resolução 304 do CONTRAN, sendo isento de tarifação, podendo permanecer na vaga por tempo indeterminado.

28. CENTRAL DE APOIO AO CLIENTE

28.1 O Sistema Central de Gestão deverá proporcionar gratuitamente aos usuários a possibilidade de regularização de notificação via web.

29. SISTEMA DE GESTÃO

29.1 O SISTEMA DE GESTÃO estará disponibilizado online, através da WEB, para o Poder Concedente, com acesso por meio de senha, oferecendo todas as informações necessárias à fiscalização e permitindo a extração de relatórios de diferentes áreas.

29.2 OPERACIONAL:

29.2.1 O sistema operacional deverá contemplar os seguintes relatórios (Financeiro, Comercial e Técnico):

29.2.1.1 Informação Online da situação de cada vaga com identificação de seu número, por data, por horário, endereço cadastrado, taxa de ocupação, status do momento e detalhamento, como período de ocupação, percentual diário de ocupação, produção financeira pela efetiva ocupação das vagas e valor total da outorga a ser repassada ao Poder Concedente. A Concessionária armazenará tais dados pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

29.2.1.2 O relatório da taxa de ocupação das vagas oferecerá as informações por: vaga, data, utilização em horas, minutos e segundos e taxa em percentual de sua utilização. Todas as informações também deverão ser apresentadas em forma de gráfico;

29.2.1.3 Fornecerá relatórios que informa a forma de pagamento utilizado para a ocupação das vagas;

29.2.1.4 Gerará relatórios que informem os alertas enviados aos agentes de trânsito tanto manualmente pelos orientadores como eletronicamente pelo sistema. Este relatório contemplará: Data, nº da vaga, infração, endereço, nome do agente encontrado, tipo de infração, status de atendimento, horário do envio do alerta e horário de atendimento pelo agente;

29.2.1.5 Gerará relatório que demonstra por meio descritivo e por gráficos a taxa de ocupação e taxa de respeito por vaga cadastrada;

29.3 FINANCEIRO

29.3.1 O sistema oferecerá os valores produzidos nas seguintes situações:

29.3.1.1 Por vaga, no período em que esta se encontra ocupada, por dia e por qualquer período solicitado no prazo de 12 meses anteriores;

29.3.1.2 Por dispositivos de pagamento utilizados, diário e mensal;

29.3.1.3 Por rua, quadra, bairro e toda a área contemplada;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

29.3.1.4 Para cada situação acima o sistema descreverá o valor a ser repassado ao Poder Concedente.

29.4 COMERCIAL

29.4.1 O sistema gerará relatórios dos Pontos de Vendas credenciados, informando produção financeira por ponto de venda cadastrado;

29.5 TÉCNICO

29.5.1 O Sistema informará:

29.5.1.1 Equipamentos com falha de comunicação;

29.5.1.2 Periodicamente o estado dos equipamentos, falha em periféricos, níveis de energia, etc.

30 CENTRAL DE OPERAÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

30.1 Deverá ser instalada pela Concessionária, uma Central de Operação e Atendimento ao Público, que terá como finalidade o gerenciamento e o controle de todos os dispositivos/equipamentos e outros serviços prestados, oferecendo todas as condições necessárias ao bom desempenho das suas finalidades. Deverá manter seu funcionamento e atendimento ao público durante os dias e horários vigentes de operação do Estacionamento Rotativo. A Empresa deverá dotar a Central com os seguintes serviços:

30.1.1 Funcionamento do Sistema;

30.1.2 Orientações da forma de utilização dos dispositivos que contenham os créditos de tempo;

30.1.3 Informações sobre o saldo dos dispositivos e recargas;

30.1.4 Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

30.1.5 Controle dos pontos de vendas dos créditos de unidade de tempo;

30.1.6 Bloqueio dos dispositivos ou Celulares perdidos, furtados ou roubados.

31 MANUTENÇÃO

31.1 A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos;

32 CAPACIDADES DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO

32.1 Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, com prévia anuência da Concedente;

32.2 Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas neste projeto básico poderão ser objeto de revisão futura pelo Poder Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação do sistema (equipamento eletrônico, uso dos dispositivos de crédito, de unidade de tempo no Estacionamento Rotativo). Tudo visando eventuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1O Município deverá manter um quadro de agentes de fiscalização com poder de autuação, podendo fazê-lo através de Convênio com a Polícia Militar do Estado.

34 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS

RELAÇÃO DAS RUAS E VAGAS DO SISTEMA ROTATIVO

NOME DA RUA	TRECHO	VAGAS
Rua André Lunardi	Rua Pedro Lunardi até rua duque de Caxias	225
Rua 10 De Novembro	Rua Rui Barbosa até Rua Duque de Caxias	148
Rua Travessa independência	Em toda sua extensão	83
Av. Luiz Lunardi	Rua Presidente Getulio Vargas ate rua duque de Caxias	198
Rua rui Barbosa	Rua Andrelunardi até av. Juliolunardi	138
Av. Plínio Arlindo De Nes	Rua Independesse ate a Rua Nereu Ramos	258
Rua Cândido Teston	Rua vista alegre até Rua Nereu Ramos	189
Rua Vista Alegre	Av. Plínio Arlindo de Nes até Rua Candido Teston	54
Rua Rio grande	Rua Pedro lunardi ate a Rua Candido Teston	141
Rua Nereu Ramos	Av. Plínio Arlindo de Nes ate Rua Candido Teston	66
TOTAL		1500

35 PARÂMETROS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

35.1 A empresa classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta Comercial e considerada habilitada será convocada para realizar Prova de Conceito, no prazo determinado pela comissão de licitação;

35.2 Na Prova de Conceito, conduzidos pelo poder Concedente, deverão ser demonstradas todas as funcionalidades previstas e exigidas neste Edital;

35.3 Na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação, a empresa convocada deverá demonstrar que as funcionalidades do Sistema atende ao exigido no presente Edital e Termo de Referência; que os equipamentos, produtos e serviços que são objeto da concessão, em especial no que diz respeito à sua qualidade, durabilidade, desempenho e

Cipriani

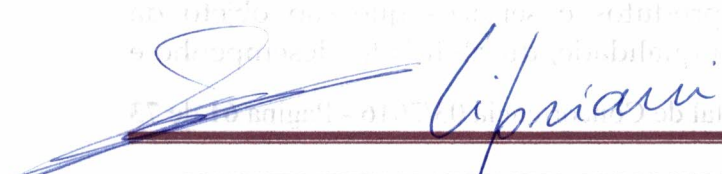


**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

funcionalidade, são efetivamente compatíveis com os requisitos e as especificações contidas no Termo de Referência;

35.4 Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atender a todas as exigências da Prova de Conceito, a Comissão de Licitação convocará a empresa classificada em segundo lugar para realizar a mesma prova nas mesmas condições acima descritas, e em caso de nova desclassificação será convocada a terceira colocada.

Table with 2 columns: NOME DA EMPRESA (Company Name) and VALOR (Value). The text is mirrored and mostly illegible due to bleed-through from the reverse side of the page.





0040

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ÁREAS

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

A [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara ter pleno conhecimento dos locais destinados à implementação dos estacionamentos públicos rotativos e do escopo dos serviços objeto desta Licitação, das condições que possam afetar sua execução, dos acessos a esses locais, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto desta Concessão.

Atenciosamente,

Licitante ou representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

1 [Licitante] ("Licitante"), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizado consoante a ordem ali estabelecida, refletida no anexo índice.

2 A Licitante declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do edital em referência e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à comissão de licitação de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

3 A Licitante declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital de Concorrência nº 03/2016, de forma correta.

4 A Licitante declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

Licitante ou representante legal

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 64 de 73



90041

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra regular em todos os aspectos mencionados em referido edital para participar do presente certame e que não se encontra em processo de: (a) falência; (b) recuperação judicial ou extrajudicial (c) liquidação judicial ou extrajudicial, (d) insolvência, (e) administração especial temporária ou (f) intervenção.

Licitante ou representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

Em atendimento ao edital em referência, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas.

Licitante ou representante legal

[Assinatura]



0042

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao disposto no Edital de Concorrência em epígrafe, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, propõe, em caráter irrevogável e irretratável, como Valor de Pagamento pela Outorga da Concessão, o percentual de % sobre a receita líquida mensal dos créditos efetivamente utilizados pelos usuários do Serviço de Estacionamento Público Rotativo.
2. A [Licitante] declara ainda que:

- 2.1 A presente Proposta Comercial é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data final para entrega das propostas e dos Documentos de Habilitação, conforme especificado no Edital;
- 2.2 Concorda integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital;
- 2.3 Possui pleno conhecimento do objeto da Concessão, dos estacionamentos a serem implementados e dos serviços a serem prestados, bem como das condições de execução dos investimentos e atividades que deverão ser por ela desempenhados, nos termos do Contrato, seus anexos e os dispositivos legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Licitante ou representante legal

Cipriani

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 67 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO XI

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência nº 003/2016

Prezados Senhores,

A [Licitante], por seus representantes infra-assinados, declara, em caráter irrevogável e irretratável, que se compromete a realizar todos os investimentos e as demais intervenções necessários para permitir a operação do Serviço de Estacionamento Rotativo, como estabelecido neste Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Licitante ou representante legal

Edital de Concorrência 03/2016 - Página 68 de 73



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO XII

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO [endereço]

Prezados Senhores,

A [Licitante], por seus representantes infra-assinados, apresenta o Plano de Trabalho, composto dos elementos demonstrativos dos fundamentos e pressupostos levados em consideração pela Proponente para estipulação de sua Proposta Comercial, nos termos do Edital.

Atenciosamente,

Licitante ou representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO XIII

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

QUADRO REFERENCIAL PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

VIABILIDADE ECONÔMICA

QUADRO DE RECEITAS

MÊS	Total de vagas	Hora/mês	Valor tarifa hora	% de ocupação com controle eletrônico	Receita com controle eletrônico
1	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
2	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
3	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
4	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
5	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
6	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
7	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
8	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
9	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
10	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
11	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
12	1500	168	R\$ 1,00	40%	R\$ 105.600,00
Total					R\$ 1.267.200,00

DETALHAMENTO

VALOR DE OUTORGA - MENSAL E ANUAL

PREVISÃO DE OUTORGA PARA A PREFEITURA	ALÍQUOTA APROXIMADA	VALOR
PREVISÃO MENSAL	10%	R\$ 10.560,00
PREVISÃO ANUAL	10%	R\$ 126.720,00
IMPOSTO MUNICIPAL A SER RECOLHIDO		
ISS MENSAL	3 %	R\$ 3.168,00
ISS ANUAL	3 %	R\$ 38.016,00
EMPREGOS DIRETOS GERADOS NO MUNICÍPIO		
	Nº empregos	Salário mensal
	15	R\$ 1.100,00

Li priani



000044

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE XAXIM

A taxa média de mercado de respeito para fins de licitação é entre 30 e 40%. Este dado é para fins de licitação e projeção de contrato. Tomamos como parâmetro o percentual mais alto. A tendência com a implantação do rotativo e consolidação do mesmo é chegar a uma taxa de respeito de 60%. Como referência a taxa de respeito dos municípios que utilizam papel giram em torno de 20%.

Para o presente edital, a taxa de respeito para fins de licitação e projeção de contrato será de 30%.

A taxa de respeito para fins de licitação e projeção de contrato será de 30%.

Xaxim, 15 de maio de 2016.

Assinatura

Lippiani

[Signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO XIV

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.003/2016**

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

Declarante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

ANEXO XV

**TRANSCRIÇÃO DA NORMA ABNT-NBR 5991(DEZ 1977)
CRITÉRIOS DE ARREDONDAMENTOS DA NUMERAÇÃO DECIMAL.**

1. Objetivo Esta Norma tem por fim estabelecer as regras de arredondamento na Numeração Decimal.
2. Regras de Arredondamento
 - 2.1. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo: 1,3333 3 arredondados à primeira decimal tornar-se-á: 1,3.
 - 2.2. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado em uma unidade. Exemplo: 1,666 6 arredondados à primeira decimal tornar-se-ão:1,7; 4,850 5 arredondados à primeira decimal tornar-se-ão: 4,9;
 - 2.3. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondá-lo a ser conservado para o algarismo mais próximo. Consequentemente, o último algarismo a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade. Exemplo: 4,550 0 arredondados à primeira decimal tornar-se-á: 4,6.
 - 2.4. Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo: 4,850 - arredondados a primeira decimal tornar-se-á: 4,8.



CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000046

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	59/2016
Processo de Licitação:	59/2016
Modalidade:	Concorrência p/ Compras e Serviços
Número da Licitação:	3/2016-CC
Data do Processo:	13/04/2016
Data da Abertura das Propostas:	16/05/2016
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, _____

13 04, 2016



LUÍS ANTONIO CIPRIANI OAB/SC 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2016 - CC

Processo Administrativo: 59/2016
Processo de Licitação: 59/2016
Data do Processo: 13/04/2016

000047

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 59/2016

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 017/2016, de 04/01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/05/2016, às 09:00 horas, no endereço, RUA RUI BARBOSA N.347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2016-CC na modalidade Concorrência p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão.

Xaxim, 13 de Abril de 2016.



Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
RUA RUI BARBOSA N.347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

CONCORRÊNCIA
Nr.: 3/2016 - CC

Processo Administrativo: 59/2016
Processo de Licitação: 59/2016
Data do Processo: 13/04/2016

Folha: 1/1

000048

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento. A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 13:30 horas do dia 14/04/2016 até às 08:45 horas do dia 16/05/2016 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

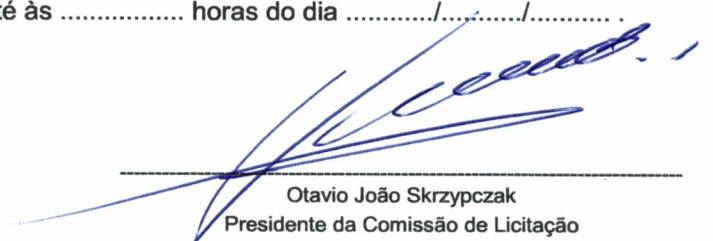
Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	5,000	Un	Prestação de Serviços Técnicos na Implantação de Estacionamento Rotativo (operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouro público) com estimativa de 1500 vagas aproximadamente, destinadas a veículo de passeio, transporte controlado (taxi, transporte escolar etc) transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde. (02-99-12065)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das horas do dia/...../....., até às horas do dia/...../.....

Xaxim, 13 de Abril de 2016.


Otavio João Skrzypczak
Presidente da Comissão de Licitação

corretiva, assistência técnica em equipamentos de informática em geral. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes documentos e propostas para o dia 29 de abril de 2016 até as 08h30min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 08h35min, na sede administrativa do município, sita a Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo - SC, sendo o certame regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada. Maiores informações poderão ser obtidas pelos meios de comunicação usuais, das 08h00min às 12h00min e 10h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com o servidor Marco Antonio Tambosi, ou pelo endereço eletrônico licitação@riodocampo.sc.gov.br. Rio do Campo, 14 de abril de 2016. Mário Henrique de Souza - Prefeito Municipal em Exercício.

Cod. Mat.: 368150

Rio Negrinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO
O Município de Rio Negrinho - SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8733 - de 18 de agosto de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 09:00 horas do dia 29 de abril de 2016, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de mobiliário, aparelhos de ar condicionado, eletrodomésticos e equipamentos diversos para o caps e demais Unidades de Saúde do Município. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 09:30 horas do dia 29 de abril de 2016. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho - SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site www.bll.org.br e www.rionegrinho.sc.gov.br. Demais informações pelo telefone 47-3646.3636.

Rio Negrinho, 13 de abril de 2016.
ALCIDES GROHNSKOPF - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 368187

São Carlos

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Processo Adm. Nº.:038/2016

Edital: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV ENG Nº.:038/2016

Tipo : Menor Preço/ Por Item

Objeto: CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DE ALTO AGUINHAS CFME PROJETO BÁSICO

Entrega dos Envelopes : 09:30 horas do dia 03 de maio de 2016
Abertura dos Envelopes : 09:30 horas do dia 03 de maio de 2016
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, em horário de expediente ou pelo fone 014 49 3325 3000 .

SAO CARLOS, 14 de abril de 2016.

CLEOMAR WEBER KUHN

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 368300

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Processo Adm. Nº.:039/2016

Edital: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERV ENG Nº.:039/2016

Tipo : Menor Preço/ Por Item

Objeto: CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DE L.JACUTINGA

Entrega dos Envelopes : 09:30 horas do dia 04 de maio de 2016
Abertura dos Envelopes : 09:30 horas do dia 04 de maio de 2016
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, em horário de expediente ou pelo fone 014 49 3325 3000 .

SAO CARLOS, 14 de abril de 2016.

CLEOMAR WEBER KUHN

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 368305

São João do Itaperiú

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

O Município de São João do Itaperiú/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público o seguinte Contrato:

CONTRATO Nº 26/2016 - Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ. Contratada: INSTITUTO BARRIGA VERDE; bjeeto: Realização de Concurso Público para preenchimento de vagas, para cargos de provimento efetivo. Licitação Nº 11/2016-TP Nº 1/2016 São João do Itaperiú(SC), 24 de Março de 2016. Rovâni Delmonego Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 368282

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

Extrato de contrato Nº 27/2016

Processo Nº 15/2016

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 3/2016

Objeto: Serviço de arbitragem dos jogos dos campeonatos municipais, na modalidade futebol suíço, para o ano de 2016.

Contratante: Município de São João do Itaperiú

Contratada: Liga Joinvilense de Futebol

Valor do Contrato: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Dotação Orçamentária: Órgão 14 Secretaria de Esporte Turismo e Lazer/Proj/Ativ 2.061 Realização/Participação de Eventos Esportivos/(138) 3.3.90.00.00.00.00.0000

Data de Assinatura: 14/04/2016/Vigência: 31/12/2016

São João do Itaperiú (SC), 14 de abril de 2016.

Rovâni Delmonego - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 368286

São Miguel da Boa Vista

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-Registro de Preço

GILNEI ANTONIO GUTH, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", menor preço por item para aquisição de peças para veículos e máquinas da Municipalidade e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:45 horas do dia 29/04/2016. Maiores informações, bem como cópia do edital poderá ser obtida com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta-Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 15 de abril de 2016. GILNEI ANTONIO GUTH - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 368256

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2016.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

GILNEI ANTONIO GUTH, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna público, Licitação do tipo "MENOR PREÇO", por item, para contratação de serviços na área de Medicina Veterinária, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 13:45 horas do dia 29/04/2016. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidas com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta - Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 15 de abril de 2016. GILNEI ANTONIO GUTH - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 368259

Tijucas

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 110/PMT/16.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Material para as Obras de Implantação de Tubulação para Drenagem Pluvial, em trecho da Avenida Hercílio

Luz, bairro Universitário, do Município de Tijucas - SC. Tipo: menor preço global; Data de Abertura: 03 de maio de 2016, às 10h00; Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br. AILTON FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

Cod. Mat.: 368428

Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2016.
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2016.

A Prefeitura Municipal de Três Barras - SC torna público que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 receberá até as 09 h e 00 min. do dia 04 de maio de 2016, a Documentação e Propostas para contratação de empresas para fornecimento de materiais e mão de obra para: Item 01: Readequações e pintura do CMEI Cléa Trela Casa - valor orçado R\$ 68.366,15; e, Item 02: Obras complementares no entorno do Prédio da Área de Vivência - valor orçado R\$ 56.139,28, em conformidades com o edital e seus anexos.

Recursos Financeiros: FUNDEB, Salário Educação, e Próprios do Município.

Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 00 min. do dia 04 de maio de 2016. Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro - Fone/Fax: 47 3623-0121 ou pelo e-mail licitacao@tresbarras.sc.gov.br - Três Barras - SC

Três Barras - SC, 11 de abril de 2016.
ELOI JOSE QUEGE - PREFEITO MUNICIPAL
SALVADOR DE MAIO DE NETO - JURIDICO

Cod. Mat.: 368406

Tubarão

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

FUND. MUN. DE CULTURA E ESPORTE DE TUBARÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, situado à Rua Deputado Olívia Pedra Caldas nº 1400, bairro Dehon, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a execução da obra de implantação da Praça Esportiva Dr. Otto Feuerschuetz, no Bairro Vila Moema no município de Tubarão.

Início da Sessão Pública da Tomada de Preços: 14:00 do dia 03/05/2016.

O edital está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13:00 às 19 horas e no site: www.tubarao.sc.gov.br
Tubarão/SC, 14 de abril de 2016.

José Acco Júnior
Diretor Presidente

Cod. Mat.: 368269

Xaxim

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2016

Processo licitatório n. 059/2016 O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital, Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Xaxim - SC, 14 de abril de 2016.

Prefeito: Idacir Antônio Orso

Cod. Mat.: 368139

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2016

Processo licitatório n. 58/2016 O Município de Xaxim – SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a doação de bens imóveis não remunerada de incentivos econômicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 17 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 14 de abril de 2016.

Prefeito: Idacir Antônio Orso

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2016

Processo licitatório n. 059/2016 O Município de Xaxim – SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital, Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 14 de abril de 2016.

Prefeito: Idacir Antônio Orso

CONTRATOS E ADITIVOS 03/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICIPIO DE XAXIM	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.: RP0004/2016-N	
Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM	
Contratada.: RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	
Valor : 700,00 (setecentos reais)	
Vigência : Início: 03/03/2016 Término: 19/01/2017	
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2015	
Recursos : Dotação:	
Objeto : Registro de preço para aquisição de material de expediente, pedagógico e artesanato para as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.	
Xaxim, 14 de Abril de 2016	

Contrato Nº.: CT0028/2016

Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM

Contratada.: LIBERATO DOMINGOS PAVAN

Valor : 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigência : Início: 03/03/2016 Término: 31/10/2016

Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 3/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : Aquisição de Água Potável, para fornecimento à Casa Familiar Rural

Xaxim, 14 de Abril de 2016

Contrato Nº.: RP0004/2016-O

Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM

Contratada.: CLAUDINICE PAPEIS E PRESENTES LTDA - ME

Valor : 74.688,00 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais)

Vigência : Início: 03/03/2016 Término: 19/01/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2015

Recursos : Dotação:

Objeto : Registro de preço para aquisição de material de expediente, pedagógico e artesanato para as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Xaxim, 14 de Abril de 2016

Contrato Nº.: RP0004/2016-P

Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM

Contratada.: JP EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Valor : 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais)

Vigência : Início: 03/03/2016 Término: 19/01/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2015

Recursos : Dotação:

Objeto : Registro de preço para aquisição de material de expediente, pedagógico e artesanato para as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Xaxim, 14 de Abril de 2016

Contrato Nº.: RP0004/2016-R

Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM

Contratada.: LIVRARIA E PAPELARIA XAXIENSE LTDA

Valor : 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

Vigência : Início: 03/03/2016 Término: 19/01/2017

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 104/2015

Recursos : Dotação:

Objeto : Registro de preço para aquisição de material de expediente, pedagógico e artesanato para as Escolas e os Centros de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal.

Xaxim, 14 de Abril de 2016

Contrato Nº.: CT0025/2016

Contratante.: MUNICIPIO DE XAXIM

Contratada.: DELICI ZECCHIN MARINELLO

Valor : 700,00 (setecentos reais)

Vigência : Início: 01/03/2016 Término: 31/12/2016

Recursos : Dotação:

Objeto : Constitui o objeto do presente instrumento contratual a locação do lote urbano, edificada sobre o imóvel Lote Urbano nº 14, Quadra 11, com área superficial de 325 m2, Matrícula nº 51, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim, localizada na Rua Rui Barbosa, no Bairro Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina. Que será destinado a estacionamento do veículos do Município de Xaxim e suas Secretarias.



Espécie: Ata 063/2016. Partes: Município de Porto União e Imagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/S. Objeto: Registro de Preços para contratação de clínica para realização de exames, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 269.221,76 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Base legal: Pregão Presencial 020/2016 - PREFEITURA, Lei 8.666/93. Imagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/S. Contratada

DESPACHO DO PREFEITO
Em 30 de março de 2016

Processo Licitatório 036/2016 - Prefeitura
Pregão Presencial 020/2016 - Registro de Preços.
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas:
Hospital de Caridade São Braz e
Imagem - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/S.

ANÍZIO DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2016 - SRP

Processo Licitatório 062/2016.
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adjudicação por menor preço por item, para registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.cidadecompras.com.br" até às 12h30min do dia 05 de maio de 2016, com início da mesma às 13h00min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.cidadecompras.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União-SC, 14 de abril de 2016.
ANÍZIO DE SOUZA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

Processo Licitatório 041/2016 - Prefeitura.
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da Lei 8.666/93, uma vez que deu-se deserta.

Porto União-SC, 7 de abril de 2016.
ANÍZIO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Processo Licitatório Nº 15/2016
O Município de Santa Terezinha/SC torna público que realizará Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA ABILIO DA SILVA. Abertura: 09h00min do dia 04/05/2016. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na sede Administrativa do Município, sito Avenida Bruno Piczarka, nº.154. Fone (47) 3556-0044.

Santa Terezinha-SC, 14 de abril de 2016.
VALDECIR FERENS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016

Processo Licitatório n. 009/2016. Objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CURSO DE BORDADO EM CHINELO E PETCOLAGEM, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Os envelopes contendo as propostas de preços serão recebidos até às 14:00 horas do dia 28/04/2016. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35321522.

Tangará, 11 de abril de 2016.
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 110/2016/PMT

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Material para as Obras de Implantação de Tubulação para Drenagem Pluvial, em trecho da Avenida Hercílio Luz, bairro Universitário, do Município de Tijucas - SC. Tipo: menor preço global; Data de Abertura: 03 de maio de 2016, às 10h00; Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está

a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. Büchelle, 01, Centro, Tijucas - SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.

Tijucas-SC, 14 de abril de 2016
AILTON FERNANDES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

O MUNICIPIO DE TUBARAO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, situado a Rua Deputado Olice Pedra Caldas n 1400, bairro Dehon, informa que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a execução da obra de implantação da Praca Esportiva Dr. Otto Feuerschuetze, no Bairro Vila Moema no município de Tubarao.

Início da Sessão Publica da Tomada de Precos: 14:00 do dia 03/05/2016.

O edital esta a disposicao no endereço acima mencionado, no horario de expediente, das 13:00 as 19 horas e no site: www.tubarao.sc.gov.br

Tubarão-SC, 14 de abril de 2016.
JOSE ACCO JUNIOR
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2016

Processo Licitatório Nº 058/2016.
O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a doação de bens imóveis não remunerada de incentivos econômicos, através da Doação com Encargos de bens públicos, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 17 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira. Xaxim - SC, 14 de abril de 2016. Idacir Antônio Orso - Prefeito.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

Processo Licitatório Nº 059/2016.
O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Xaxim-SC, 14 de abril de 2016.
IDACIR ANTÔNIO ORSO
Prefeito

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2016

Processo n. 10921/2016
A Prefeitura do Município de Apiai torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 04/2016, com data de abertura o dia 05 de maio de 2016 com protocolo dos envelopes até as 14 horas e abertura dos mesmos no mesmo dia às 15 horas, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Ampliação da Unidade Básica de Saúde Abraão Coutinho Vieira, especificações e condições descritas no edital e seus anexos, que estará disponível a partir desta data no site www.apiai.sp.gov.br e na Prefeitura de Apiai.

Em 12 de abril de 2016
ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bastos; CONTRATADA: Magon Construtora e Incorporadora Ltda EPP; OBJETO: 6º Aditamento do contrato 26/2014, de serviço de construção de uma quadra coberta com vestiários; LICITAÇÃO: Tomada de Preços, 02/2014.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

A Prefeitura Municipal de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação dos itens de menores preços das empresas: Aglon Com.Representações Ltda p/ os itens nº 40,50 e 56 no valor total de R\$15.385,00; Anbioton Imp.Ltda p/ os itens nº 20,28,83 e 99 no valor total de R\$42.887,50; Ativa Com.Hospitalar Ltda p/ os itens nº 17,34,39,58,73 e 113 no valor total de R\$23.350,00; Atons do Brasil Distrib. Prod.Hospitalar Ltda p/ o item nº 21 no valor total de R\$10.000,00; BH Farma Com.Ltda p/ o item nº 112 no valor total de R\$15.465,00; Ciamed Distrib. Medicamentos Ltda p/ os itens nº 37 no valor total de R\$7.715,00; Classmed Prod.Hosp.Ltda p/ os itens nº 16, 24, 26, 30, 31, 33, 42, 44, 54, 62, 63, 64,72,78,80,85,90,92,93,101,102,106,109,114 e 115 no valor total de R\$81.213,50; Com. Cirurg. Rioclaresense Ltda p/ os itens nº 02,05,06,18, 19,32,36,41,45,49, 52, 57, 59, 61,74, 96, 98 e 108 no valor total de R\$45.357,50; Cristália Prod.Quim. Farm. Ltda p/ os itens nº 03,13,22,23,35,66,69 a 71,75,82,86 a 88,94,97,110 e 111 no valor total de R\$113.316,70; Dupatri Hosp.Com.Imp.e Exp.Ltda p/ os itens nº 01,11,12,25 e 43 no valor total de R\$85.703,00; Hosp-log Com.Prod. Hosp.Ltda p/ os itens nº 95,103 e 104 no valor total de R\$33.020,00; Inovamed Com. Med. Ltda ME p/ os itens nº 38,51,53,67 e 84 no valor total de R\$4.452,00; Prati Donaduzzi & Cia Ltda p/ os itens nº 04,07 a 09,14,65,91 e 105 no valor total de R\$9.681,00. Quanto aos itens 10,15, 27, 29, 46 a 48, 55, 76, 77, 79, 81, 89,100,107 e 116 foram fracassados determino ao setor competente da municipalidade que oportunamente proceda nova licitação para a aquisição dos referidos itens.

Bastos-SP, 14 de Abril de 2016.
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
Prefeita

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 24/2016/LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A Prefeitura Municipal torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 024/2016 para aquisição de cimento e cal destinados a manutenção de ruas e avenidas, cemitério, obras urbanas e rurais. O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00, na rua Adhemar de Barros, nº530. Informações à distancia serão fornecidas pelo fac/símile (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 8 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão da imprensa.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
25/2016/LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A Prefeitura Municipal torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº025/2016 para aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar que poderão ser pagos com recursos estadual, PNAE ou próprio. O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00, na rua Adhemar de Barros, nº530. Informações à distancia serão fornecidas pelo fac/símile (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 8 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão da imprensa.

Bastos-SP, 14 de Abril de 2016.
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Bastos torna público que a Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei nº8.666/93.

Bastos-SP, 14 de Abril de 2016.
VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da autorização de fornecimento.

Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste edital, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

FORMA DE RECEBIMENTO

Imediatamente após a entrega objeto deste edital, o mesmo será devidamente inspecionado pelo funcionário responsável pelo Departamento do produto do CONTRATANTE.

No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

~~GARANTIA~~



~~O período de Garantia dos itens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o equipamento cotado.~~

AMOSTRA

Caso necessário, a administração solicitará a licitante vencedora um equipamento completo para análise e testes de conformidade com o edital, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de emissão da ata da sessão.

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2016.
 O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital. Os envelopes de documentação e a proposta deverão ser entregues até às 08h:45min do dia 16 de maio de 2016, procedendo à abertura às 09h:00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, situado à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira. Xaxim - SC, 14 de abril de 2016. **Ildar Antônio Orso - Prefeito.**

A empresa **Itapó Terminais Portuários S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 01.317.277/0001-05, localizada na Avenida Beira Mar 5, n. 2.900, Figueira do Pontal, Município de Itapó/SC, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Instalação n. 1110/2016, com validade de 05 (cinco) anos para a Ampliação do Porto Itapó.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
 O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, faz saber a todos, que realizará na data de 04 de maio de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2016, cujo objeto visa a Contratação de empresa para execução de obra de engenharia para reforma dos banheiros do Ginásio de Esportes Municipal e banheiros do Ponto de Ônibus, do Município de Pinheiro Preto. **DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 04/05/2016, até às 14:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs.** Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 08 DE ABRIL DE 2016.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS REUNIÕES DA ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOINVILLE
 O Município de Joinville, através da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville, Ippuj, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", com base na Lei Complementar nº 380/2012, no Decreto nº 26.384, de 22/02/16, e no Edital de Convocação SEL nº 0256430, de 08/04/16, tornam público: A realização de Reuniões da Etapa Preparatória da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Joinville, Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, com o objetivo de esclarecer a comunidade sobre a conferência e a eleição de delegados, e sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, e a eleição dos conselheiros para o mandato 2016/2019. As reuniões acontecerão das 19:00 h às 21:00h, nas datas e locais abaixo: 28/04/16, Escola Municipal Pastor Hans Müller, Bairro Glebé; 29/04/16, Escola Municipal Padre Valente Simonini, Bairro Itiriz; 02/05/16, Escola Municipal Senador Carlos Gomes de Oliveira, Bairro Aventuroiro; 03/05/16, Escola Municipal Valentim João da Rocha, Bairro Vila Nova; 04/05/16, Escola Municipal Carlos Heins Funke, Bairro Dona Francisca (Parabeiraba); 05/05/16, Escola Municipal João Costa, Bairro João Costa; 06/05/16, Escola Municipal Prof. Elizabeth Von Dreitans, Bairro Morro do Meio; 09/05/16, Escola Municipal Prof. Orestes Guimarães, Bairro Boehmerwald. Mais informações e esclarecimentos estão disponíveis no site da Fundação IPPUJ (www.ippuj.sc.gov.br), e através dos telefones 3431-3313 e 3431-3461. Vladimir Tavares Costante-Presidente da Fundação IPPUJ-Presidente do Conselho da Cidade. Joinville, 12 de abril de 2016.

ESTADO DE SANTA CATARINA,
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO-SC,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2016 - MODALIDADE
Pregão Presencial Nº 05/2016.
 O Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço, por item para prestação de serviços médicos de planta e emergência através de hospital nas áreas de clínica médica, obstetrícia, cirurgia, pediatria, pronto atendimento para exames de raios X e/ou diversos, acompanhamento de pacientes em observação 24 h ou 48 hrs e internação de pacientes. Estará recebendo as propostas até às 09:00 hs, do dia 29/04/2016.A Integra deste Edital estará fixado no mural Público Municipal no hál de entrada, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49)36540054/0014/site www.sabernardino.sc.gov.br.
São Bernardino-SC, aos 13/04/2016.
Lenoir Bergamaschi - Ordenador da Despesa.

SAMAE
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SAMAE - JARAGUÁ DO SUL - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº: 068/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CIDADE: PREGÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS
RETRADA DO EDITAL: A partir do dia 13/04/2016, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 16:00 h
DATA DA ABERTURA: 29/04/2016 às 14horas
 O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Ervino Menegotti, nº 478 - Jaraguá do Sul - SC- Site: www.samae.com.br
 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone 047- 2106-9100
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO E DE TRANSPORTE DE VALORES DE SANTA CATARINA - FEVASC.
CNPJ: 73.326.118/0001-88
ELEIÇÕES SINDICAIS FEVASC
RESULTADO E POSSE
 A Comissão Eleitoral das Eleições Sindicais da FEVASC em cumprimento ao que dispõe a Legislação Vigente e o Estatuto Social da Entidade torna público que foi eleita no X Congresso Estadual da Entidade realizado na cidade de Lages, SC, a CHAPA ÚNICA registrada para a disputa do pleito em questão, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 28 de abril de 2016 com término em 28 de abril de 2020, sendo composta pelos seguintes membros dos Sindicatos filiadas à FEVASC, na forma do Estatuto Social da Entidade:
DIRETORIA EFETIVA
 Presidente: **Neucri Paskonki**
 Vice - Presidente: **Silvio Kammer**
 1º Secretário Geral: **Lair Carlos da Silva**
 2º Secretária Geral: **Maria Neekel**
 1º Secretário de Finanças: **Mattias José Ribeiro**
 2º Secretária de Finanças: **Maurília Martins**
 Secretário de Formação Sindical: **Vanderlei Michelon**
 Secretário de Imprensa e Comunicação: **Jedecir Pedrosa de Souza**
 Secretário de Patrimônio: **Serafim Medeiros Aguilera**
 Secretário Assuntos Jurídicos: **Adilson Grande**
CONSELHO FISCAL - EFETIVO
 Ademir Edson Fernandes
 Maria das Dores Fortunato
 Bento Acelino de Freitas
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
 Dair José Padilha
 Telmo Vieira Safiq
 Nelson Weber
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO - EFETIVOS
 Edivalves Lúcio Augusto Igaciô Filho
 Rosa Maria Pompeu da Silva Gomes
DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO - SUPLENTE
 Rolsol de Jesus Ferreira de Lima
 Salete Sostak dos Santos
 São José, SC, 14 de abril de 2016.
LEONARDO VIEIRA AVILA
 Membro da Comissão

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016
 Objeto: O presente Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP) tem como objeto a Aquisição de Brinquedos didático-pedagógicos para alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações do Edital, termo de referência e seus anexos. **Forma de Pregão: Presencial para Registro de Preços - Menor Preço Por Item. Data/Horário de abertura: 28/04/2016 às 09:00 horas, na sala de licitações anexa ao prédio da Prefeitura Municipal. Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br.**
 Balneário Barra do Sul, 13 de abril de 2016.
Ademar Henrique Borges - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016
 Objeto: O presente Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP) tem como objeto a Aquisição de Material Esportivo para as Secretarias de Esporte e Turismo e Educação do Município atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência para (Registro de Preços) e demais anexos. **Forma de Pregão: Presencial para Registro de Preços - Menor Preço Por Item. Data/Horário de abertura: 29/04/2016 às 09:00 horas, na sala de licitações anexa ao prédio da Prefeitura Municipal. Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br.**
 Balneário Barra do Sul, 13 de abril de 2016.
Ademar Henrique Borges - Prefeito Municipal

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Ficam pelo presente convocadas todas as empresas ligadas à categoria econômica, associadas ou não, representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 2016, às 15h30 em primeira convocação, na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Saguaiú, nesta cidade. Na ausência de "Quorum" legal, haverá uma segunda convocação às 16h00, deliberando então a Assembleia com qualquer número de presentes, devendo ser observada a seguinte "ORDEM DO DIA" - 1 - Tomar conhecimento das reivindicações apresentadas pela Entidade representativa da categoria profissional, para firmar ou não Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017; 2 - Conceder poderes à Diretoria e nomeação do grupo de negociações para discussão e realização das Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville, e/ou com Entidades representativas de categorias profissionais diferenciadas e de liberais, ou ainda, se for o caso, instauração de processo(s) de Dissídio(s) Coletivo(s); 3 - Ratificação dos critérios a serem adotados em decorrência do preceito previsto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal.
 Joinville, 14 de abril de 2016.
Vanderlei Buffon - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Sindicato dos Trabalhadores Marítimos, Fluviais e Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Atividades Afins no Estado de Santa Catarina - SIMETASC, convoca todos os trabalhadores: Coordenador Geral de Operação, Supervisor de Escalção, Supervisor de Operações e Técnico de Segurança do Trabalho, do Estado de Santa Catarina, SINDICALIZADOS OU NÃO, lotados na empresa OGM0 - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DE SÃO FRANCISCO DO SUL, para assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 20 de abril de 2016, às 14h (quatorze horas) em primeira convocação e às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, com 1/3 dos trabalhadores, conforme determina o art. 612 da CLT, na sede do SIMETASC, sito a Rua Fernandes Dias, 97 - Centro - São Francisco do Sul / Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:
 1º - Apresentação, discussão e aprovação, ou não, do Rol de reivindicações econômicas e sociais a ser apresentado à Empresa para formalização dos Termos Aditivos aos Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2017;
 2º - Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, para negociar os Termos Aditivos aos Acordos Coletivos de Trabalho 2016/2017;
 3º - Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro da negociação suscitar mediação através do MTE e em caso negativo ingressar com dissídio coletivo junto ao TRT/SC;
 Ficam cientes os interessados que, caso não haja quórum para deliberação, na forma do art. 612 da CLT, o Sindicato designará nova data e horário para a Assembleia, sendo que desse fato será dado ciência aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da empresa e suas filiais ou entrega de informativo aos interessados.
 São Francisco do Sul, 14 de abril de 2016.
Luiz Antônio Marques - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Sindicato dos Trabalhadores Marítimos, Fluviais e Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Atividades Afins no Estado de Santa Catarina - SIMETASC, convoca todos os trabalhadores, do Estado de Santa Catarina, SINDICALIZADOS OU NÃO, lotados nas empresas SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA; TESC TERMINAL SANTA CATARINA S/A e WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A; e ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A, para assembleias gerais extraordinárias, que se realizarão no dia 20 de abril de 2016, às 11h (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação para os trabalhadores da SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA, às 17h (dezessete horas) em primeira convocação e às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) em segunda convocação para os trabalhadores do TESC TERMINAL SANTA CATARINA S/A e WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A; e às 18h (dezoito horas) em primeira convocação e às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda convocação para os trabalhadores do ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A, todas com 1/3 dos trabalhadores, conforme determina o art. 612 da CLT, na sede do SIMETASC, sito a Rua Fernandes Dias, 97 - Centro - São Francisco do Sul / Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:
 1º - Apresentação, discussão e aprovação, ou não, do Rol de reivindicações econômicas e sociais a ser apresentado à Empresa para formalização do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 para a empresa SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICOS LTDA e Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 para as empresas TESC TERMINAL SANTA CATARINA S/A e WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e ROCHA TERMINAIS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICA S/A;
 2º - Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, para negociar o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 e Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017;
 3º - Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro da negociação suscitar mediação através do MTE e em caso negativo ingressar com dissídio coletivo junto ao TRT/SC;
 Ficam cientes os interessados que, caso não haja quórum para deliberação, na forma do art. 612 da CLT, o Sindicato designará nova data e horário para a Assembleia, sendo que desse fato será dado ciência aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da empresa e suas filiais ou entrega de informativo aos interessados.
 São Francisco do Sul, 14 de março de 2016.
Luiz Antônio Marques - Presidente

ENTRE A MAIOR CREDIBILIDADE E A MAIOR CIRCULAÇÃO, FIQUE COM AS DUAS.

LICITAÇÃO É NO A NOTÍCIA.

ANotícia
 O JORNAL DE JOINVILLE

ANotícia **COMUNICADO DE FERIADO**

DEVIDO AO FERIADO DE TIRADENTES DIA 21/04, SEXTA FEIRA, OS HORÁRIOS DE FECHAMENTOS COMERCIAIS ESTARÃO FUNCIONANDO CONFORME ABAIXO:

Jornal	Tipo	Circulação	Fech. Comercial		Fech. Material					
			Data	Dia	Data Com	Dia Com	Hora Com	Data Mat	Dia Mat	Hora Mat
AN	NOT	Capal/Anexo/Jaraguá	22/04/16	Sexta	20/04/16	Quarta	11:00	20/04/16	Quarta	17:00



ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE XAXIM/SC

1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 059/2016

§ 3º - d – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (art. 30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, empresa privada, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF 00.999.705/0001-64, representada por **ALANO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 2.189.839 (SSPSC) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF Nº. 915.090.929-00, ambos com endereço comercial na Rua Celso Xavier Nº. 366, Centro, Registro/SP, CEP.: 11.900-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, assistido por seu advogado, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

conforme lhe faculta a Lei 9.666/93, bem como o Instrumento Convocatório.



DOS REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

2

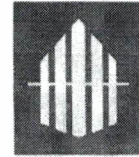
Ilustre Diretor Presidente, conforme se infere dos autos, a empresa recorrente ingressou com a impugnação ao Edital, haja vista que o ponto que exige a comprovação credenciada junto ao **DETRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de telonário eletrônico**, ultrapassam as exigências legais e, por óbvio, frustram o caráter competitivo do certame.

DA EXIGÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO JUNTA AO DETRAN

Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como é de sabença comum, deve ser considerada ilegal qualquer exigência não prevista em Lei e que produza a restrição ao caráter competitivo do certame.

Por bem, conforme colhemos do Edital, somente poderiam participar da licitação empresas que possuam software para emissão de Auto de Infração homologado homologado pelo DENATRAN, e rodar na mesma plataforma do Talonário Eletrônico, além de conter uma Tabela Interna contendo dados mínimos sobre os veículos da frota Estadual (Placa, Município, Marca/Modelo, Chassi, Cor, Tipo, Espécie e Categoria), servindo desta forma, como plano de contingência no caso de operações realizadas em locais onde o sistema esteja operando de forma *off-line*.

Contudo, com todo respeito, entendemos que a exigência é ilegal, vez que não prevista em lei e que certamente limita o número de participantes.



Explica-se melhor.

O já citado artigo 30 da Lei 8.666/93, em seu § 5º estabeleceu, *in verbis*:

3

§ 5º – **É vedada a exigência** de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras **não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Parafraseando o Mestre Marçal Justen Filho, podemos afirmar que na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei. Assim, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei Geral de Licitações como aquelas não por ela permitidas.

Nesse passo, Ilustre Presidente da Comissão, colhemos da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹ caso muito semelhante, onde havia exigência não prevista em Lei e o edital foi considerado viciado por restringir o universo de licitantes, *in verbis*:

A exigência de declaração de credenciamento das distribuidoras de medicamento junto ao laboratório/fabricante não encontra respaldo no inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93, referente à qualificação técnica. O credenciamento não é modo legalmente aceito para comprovar aptidão técnica. No caso de fornecimento de bens, a lei admite que a comprovação seja feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, § 4º).

Ainda, conforme ressaltam os pareceres citados, **O ART. 30 § 5º, DA LEI 8.666/93 VEDA A FORMULAÇÃO DE QUAISQUER EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NAQUELA LEI QUE**

¹ TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO. Acórdão N°. 1.350/2010, 1ª C., Weder de Oliveira.



FELIX

E ASSOCIADOS

Advocacia e Assessoria Empresarial

RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 37, XXI, IN FINE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVEM-SE RESTRINGIR-SE APENAS ÀS INDISPENSÁVEIS À O INDISPENSÁVEL PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. (...)

Nessa nova regulamentação, o Ministério da Saúde deverá se abster de exigir ou de determinar a exigência, nas compras e licitações públicas de medicamentos realizadas pelos serviços próprios ou por conveniados ao Sistema Único de Saúde, de apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos, tendo em vista que tal procedimento afronta o disposto nos artigos 3º e 30, § 5º, da Lei 8.666/93 c/c art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Em assim sendo, a exigência de que o software esteja homologado/credenciado junto ao DETRAN, trata-se de exigência sem qualquer fundamentação legal e que vicia o presente edital por haver cerceamento ilegal ao direito de participar da licitação.

Em assim sendo, conforme se comprova pela documentação anexa, restando demonstrado que a empresa requerida possui total capacidade de cumprir o objeto contratado e que a exigência de homologação/credenciamento junto ao DETRAN não encontra fundamento de validade em Lei, deve esta concessionária se abster de declara inabilitada a empresa impugnante, ou qualquer outra, sob o argumento ausência de homologação junto ao DETRAN.

CONCLUSÃO

Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme delineado, sob pena de nulidade do instrumento convocatório, eis que haveria restrição indevida da competitividade do certame, deve ser afastada a exigência de comprovação



de utilização de parquímetro nos atestados, vez que a Lei exige que haja comprovação de objeto semelhante (e não idêntico), bem como deve ser afastada a exigência de homologação no DETRAN, pois tal exigência não encontra amparo legal.

5

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

Araquari, 09 de maio de 2016.

MARCOS F. SANTANA
Advogado – OAB/SP 299.687

ALANO BRANCO



FELIX
E ASSOCIADOS

Advocacia e Assessoria Empresarial

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” E “EXTRA”

00056

Outorgante: SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, empresa privada, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF 00.999.705/0001-64, representada por **ALANO BRANCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. N°. 2.189.839 (SSPSC) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF N°. 915.090.929-00, ambos com endereço comercial na Rua Ariovaldo de Paula Martins S/N, Centro, Araquari/SC, CEP. 89.245-000.

Outorgados: RAFAEL FELIX, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o N°. 262.451, portador da Cédula de Identidade RG. N°. 32.469.599/8, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF 216.055.708-00 e **MARCOS FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o N°. 299.687 ambos, com escritório na Av. Rui Barbosa N°. 688, sala 12, Centro, Itanhaém – SP, – CEP: 11740-000. Tel. (13) 3426-1303.

PODERES OUTORGADOS: amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor qualquer ação e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, na forma do artigo 38 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo também representar o outorgante junto a todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e assemelhados**. Podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Araquari, 08 de outubro de 2015.

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL
LTDA – Alano Branco

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 42202120401 – CNPJ 00.999.705/0001-64

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Araquari/SC, na Rua Ariovaldo de Paula Martins, s/n, centro, CEP 89.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

ALANO BRANCO, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140;

MARCELO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido em 06/10/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, medico, inscrito no CPF sob o nº 807.595.309-63, portador da cédula de identidade nº 8/C 3.292.450-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Correia Pinto, nº 323, apto. 10, Lages/SC, CEP 88.502-201;

LUCIANO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, casado em regime de separação de bens, nascido em 06/04/1979, medico, inscrito no CPF sob o nº 004.156.219-41, portador da Cédula de Identidade nº 3.675.008- SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz nº 107 – Apto 70, centro, Lages/SC, CEP 88.501-010; e

FABRÍCIO NAUE, brasileiro, nascido em 27/08/1981, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050. Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob às cláusulas e condições seguintes:

A) Os sócios decidem pela abertura da filial IV que será estabelecida na Rua Monteiro Lobato nº 187 – salas 10, 11 e 12, Centro, na cidade de Arujá/SP, CEP 07400-555, tendo como objeto social idêntico a matriz e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.

[Handwritten signatures of the partners]

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-260 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 485110

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 29 de fevereiro de 2016. 11:29:41

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEX99810-XRD1
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
 104

[Circular stamp: 2º TABELIONATO DE NOTAS e 3º Ofício de Protestos de Títulos - Joinville - SC]

[Small text at the bottom: Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude. ...]

B) Os sócios decidem pela abertura da filial V que será estabelecida na Rua Benjamin Constant nº 161, Centro, na cidade de Ibiúna/SP, CEP 18150-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.

C) Alterar o endereço da sede da Rua Ariovaldo de Paula Martins s.nº, Centro, CEP 89245-000 para Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89223-005.

D) Alterar o endereço da filial II, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0003-26, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901057490, de: Rua Lauro Muller nº 55, Centro na cidade de Curitiba/SC, CEP 89520-000, para: Rua Hercílio Luz nº 355, Centro na cidade de Curitiba/SC, CEP 89520-000.

E) Os sócios resolvem aumentar o capital da sociedade de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) para R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil Reais), mediante a subscrição e integralização em moeda corrente nacional no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais) no ato de assinaturas do presente instrumento;

Passando a nova distribuição societária a vigorar da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
ALANO BRANCO	910.000	65,00	R\$ 910.000,00
MARCELO MALINVERNI APPEL	175.000	12,50	R\$ 175.000,00
LUCIANO MALINVERNI APPEL	175.000	12,50	R\$ 175.000,00
FABRÍCIO NAUE	140.000	10,00	R\$ 140.000,00
TOTAL	1.400.000	100%	R\$ 1.400.000,00

F) Atualizar o estado civil do sócio **ALANO BRANCO** para divorciado, e atualizar o endereço residencial para Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140.

G) Atualizar o estado civil do sócio **LUCIANO MALINVERNI APPEL** para casado em regime de separação de bens, e atualizar o endereço residencial para Rua Hercílio Luz nº 107 – Apto 70, centro, Lages/SC, CEP 88.501-010.

H) Atualizar o endereço residencial do sócio **FABRÍCIO NAUE** Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050.

2

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-8958 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 485110

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 29 de fevereiro de 2016. 11:29:41

Em testemunho da verdade.
Seio Digital de Fiscalização - Seio normal EEX99811-17FP
Confira os dados do ato em: seio.tjsc.jus.br

104

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

1º Tabelionato de Notas - Joinville
 2º Tabelionato de Notas - Joinville
 3º Tabelionato de Notas - Joinville
 4º Tabelionato de Notas - Joinville
 5º Tabelionato de Notas - Joinville
 6º Tabelionato de Notas - Joinville
 7º Tabelionato de Notas - Joinville
 8º Tabelionato de Notas - Joinville
 9º Tabelionato de Notas - Joinville
 10º Tabelionato de Notas - Joinville
 11º Tabelionato de Notas - Joinville
 12º Tabelionato de Notas - Joinville
 13º Tabelionato de Notas - Joinville
 14º Tabelionato de Notas - Joinville
 15º Tabelionato de Notas - Joinville
 16º Tabelionato de Notas - Joinville
 17º Tabelionato de Notas - Joinville
 18º Tabelionato de Notas - Joinville
 19º Tabelionato de Notas - Joinville
 20º Tabelionato de Notas - Joinville
 21º Tabelionato de Notas - Joinville
 22º Tabelionato de Notas - Joinville
 23º Tabelionato de Notas - Joinville
 24º Tabelionato de Notas - Joinville
 25º Tabelionato de Notas - Joinville
 26º Tabelionato de Notas - Joinville
 27º Tabelionato de Notas - Joinville
 28º Tabelionato de Notas - Joinville
 29º Tabelionato de Notas - Joinville
 30º Tabelionato de Notas - Joinville
 31º Tabelionato de Notas - Joinville
 32º Tabelionato de Notas - Joinville
 33º Tabelionato de Notas - Joinville
 34º Tabelionato de Notas - Joinville
 35º Tabelionato de Notas - Joinville
 36º Tabelionato de Notas - Joinville
 37º Tabelionato de Notas - Joinville
 38º Tabelionato de Notas - Joinville
 39º Tabelionato de Notas - Joinville
 40º Tabelionato de Notas - Joinville
 41º Tabelionato de Notas - Joinville
 42º Tabelionato de Notas - Joinville
 43º Tabelionato de Notas - Joinville
 44º Tabelionato de Notas - Joinville
 45º Tabelionato de Notas - Joinville
 46º Tabelionato de Notas - Joinville
 47º Tabelionato de Notas - Joinville
 48º Tabelionato de Notas - Joinville
 49º Tabelionato de Notas - Joinville
 50º Tabelionato de Notas - Joinville
 51º Tabelionato de Notas - Joinville
 52º Tabelionato de Notas - Joinville
 53º Tabelionato de Notas - Joinville
 54º Tabelionato de Notas - Joinville
 55º Tabelionato de Notas - Joinville
 56º Tabelionato de Notas - Joinville
 57º Tabelionato de Notas - Joinville
 58º Tabelionato de Notas - Joinville
 59º Tabelionato de Notas - Joinville
 60º Tabelionato de Notas - Joinville
 61º Tabelionato de Notas - Joinville
 62º Tabelionato de Notas - Joinville
 63º Tabelionato de Notas - Joinville
 64º Tabelionato de Notas - Joinville
 65º Tabelionato de Notas - Joinville
 66º Tabelionato de Notas - Joinville
 67º Tabelionato de Notas - Joinville
 68º Tabelionato de Notas - Joinville
 69º Tabelionato de Notas - Joinville
 70º Tabelionato de Notas - Joinville
 71º Tabelionato de Notas - Joinville
 72º Tabelionato de Notas - Joinville
 73º Tabelionato de Notas - Joinville
 74º Tabelionato de Notas - Joinville
 75º Tabelionato de Notas - Joinville
 76º Tabelionato de Notas - Joinville
 77º Tabelionato de Notas - Joinville
 78º Tabelionato de Notas - Joinville
 79º Tabelionato de Notas - Joinville
 80º Tabelionato de Notas - Joinville
 81º Tabelionato de Notas - Joinville
 82º Tabelionato de Notas - Joinville
 83º Tabelionato de Notas - Joinville
 84º Tabelionato de Notas - Joinville
 85º Tabelionato de Notas - Joinville
 86º Tabelionato de Notas - Joinville
 87º Tabelionato de Notas - Joinville
 88º Tabelionato de Notas - Joinville
 89º Tabelionato de Notas - Joinville
 90º Tabelionato de Notas - Joinville
 91º Tabelionato de Notas - Joinville
 92º Tabelionato de Notas - Joinville
 93º Tabelionato de Notas - Joinville
 94º Tabelionato de Notas - Joinville
 95º Tabelionato de Notas - Joinville
 96º Tabelionato de Notas - Joinville
 97º Tabelionato de Notas - Joinville
 98º Tabelionato de Notas - Joinville
 99º Tabelionato de Notas - Joinville
 100º Tabelionato de Notas - Joinville

I) Os sócios decidem pela consolidação do contrato social a partir da presente data na seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP

SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

ALANO BRANCO, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140;

MARCELO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido em 06/10/1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 807.595.309-63, portador da cédula de identidade nº 8/C 3.292.450-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Correia Pinto, nº 323, apto. 10, Lages/SC, CEP 88.502-201;

LUCIANO MALINVERNI APPEL, brasileiro, natural de Lages/SC, casado em regime de separação de bens, nascido em 06/04/1979, médico, inscrito no CPF sob o nº 004.156.219-41, portador da Cédula de Identidade nº 3.675.008-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Hercilio Luz nº 107 – Apto 70, centro, Lages/SC, CEP 88.501-010; e

FABRÍCIO NAUE, brasileiro, nascido em 27/08/1981, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP**.

2ª Tabelionato de Notas e 3º Office de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-0968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 485113 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 29 de fevereiro de 2016. 11:29:42

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEX99812-ZOGJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
104

Quaisquer emendas ou rasuras serão consideradas como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

<input type="checkbox"/> Ruth Silva - Tabelante	<input type="checkbox"/> Paulo Sérgio Mantovani de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Joelson Luiz de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Sérgio Leoni da Silva - Escrivão	<input type="checkbox"/> Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Roberto de Souza - Escrivão
<input type="checkbox"/> Carlos Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Roberto de Souza - Escrivão	<input type="checkbox"/> Cláudio Roberto de Souza - Escrivão

Parágrafo Segundo – Os sócios não administradores poderão examinar os livros e documentos, o estado da caixa e da carteira da sociedade somente uma vez por ano, nos trinta dias que antecederem à realização da reunião anual.

Cláusula 10ª- A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um. No entanto, os sócios quotistas poderão participar dos lucros da sociedade em maior ou menor proporção que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

Cláusula 11ª- As cláusulas 8ª e 10ª serão realizadas de acordo com a legislação tributária pertinente.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 12ª- Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002 deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula 13ª- A sociedade passará a ser administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ALANO BRANCO** e **FABRÍCIO NAUE**, considerando que:

- O sócio ALANO BRANCO poderá assinar sempre isoladamente;
- O sócio FABRÍCIO NAUE poderá assinar somente em conjunto com o outro administrador.

Paragrafo Primeiro – Os administradores fazem uso do nome empresarial, com os poderes da administração geral, da cláusula *ad negotia*, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas *ad* e *extra judicia*.

Parágrafo Segundo – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

6

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89.301-280 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 485110

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 29 de fevereiro de 2016, 11:29:43

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEX99815-1S6G
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

104

Qualquer omissão ou rasuro será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Atos N.º - Identi. Atos N.º - N.º de Inscrição Legal Cópia N.º - F.º de Inscrição Legal Livro N.º - Inscrição Legal Livro N.º - Inscrição Legal Livro N.º - Inscrição Legal Livro N.º - Inscrição Legal

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
Rua Dona Francisca
Joinville - SC
Rui H. Silva
Tabelião

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único – Caso o sócio remanescente não tenha interesse em adquirir as quotas do sócio retirante e se este já tiver candidato à cessionário, para os efeitos do art. 1.057 da Lei 10.406, deverá o sócio que pretenda ceder suas quotas, total ou parcialmente, comunicar sua intenção por escrito aos demais, mencionando, o nome e qualificação do candidato a cessionário, bem como o valor e condições do negócio.

Cláusula 19ª- A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Cláusula 20ª- Na hipótese de falecimento de sócio, seus herdeiros terão os haveres apurados em balanço especial, ou poderão substituí-lo, desde que com a anuência da maioria absoluta do capital social remanescente.

Parágrafo Único – O ingresso do(s) herdeiro(s) servirá para efeito de reconstituição da pluralidade de sócios a que se refere a cláusula 19ª.

Cláusula 21ª- Na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação parcial ou total das quotas, ou ainda de retirada do sócio, o valor apurado para as quotas em questão será pago em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável às cadernetas de poupança.

Cláusula 22ª - Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze)






2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89.901-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 485110

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 29 de fevereiro de 2016, 11:29:44

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEX99817-NUXP
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

104

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Ruth Silva - Tabelante
 Maria Eliza Roque de Oliveira - Escrivão Substituto Legal
 Cláudia Maria Faria da Silva - Escrivão Substituto
 Vera Regina Invernici - Escrivão Substituto
 Cassiana Santos Sarrafian - Escrivão
 Cristiane Salsgiani Klitzke - Escrivão
 Juliano Winkler - Escrivão
 Elina Cláudia Lacerda - Escrivão
 Michel Pozzatti de Azevedo - Escrivão
 Sílvia Aparecida de Souza - Escrivão
 Andréa Falcão da Costa Almeida - Escrivão
 Silvana Maria de Moraes - Escrivão



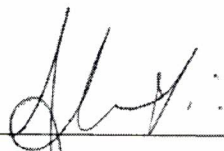
dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª- Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos, contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual forma e teor:

Joinville/SC, 11 de Fevereiro de 2016.



ALANO BRANCO



MARCELO MALINVERNI APPEL



LUCIANO MALINVERNI APPEL

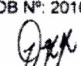


FABRÍCIO NAUE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/02/2016 SOB Nº: 20169897532
Protocolo: 16/989753-2, DE 18/02/2016

Empresa: 42 2 0212040 1
SERBET- SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO VEICULAR DO
BRASIL LTDA EPP



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-0968 - CEP 89201-990 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 485110

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 29 de fevereiro de 2016, 11:29:44


Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEX99898-QGCJ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

104

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Buro Silva - Tabelião Buro Silva Menezes de Silva - Escrivão Substituto Legal Claudio Menezes Tach de Silva - Escrivão Substituto Bruno de Melo Pereira - Escrivão Substituto Carlos Antonio Sarraf Faria - Escrivão Cláudia Regina Mota - Escrivão Juliana Bortolotto - Escrivão Maria Clotilde de Souza Salla - Escrivão Marilene Fozari Pires - Escrivão Nilvânia Aguiar Basso - Escrivão Theresia Regina dos Santos Mouton - Escrivão Wllesly Paulo de Souza - Escrivão



ÀO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016 – Processo Administrativo nº 059/2016
Concessão para serviços de implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo no município de Xaxim/SC

SIGA MOBILIDADE URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Diário de Notícias nº 200, sala 209, bairro Cristal, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - CEP 90810-080, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.639/0001-99, neste ato representada por seu sócio-administrador RICARDO MELLO BOSCHI, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 730.005.400-59 e cédula de Identidade RG nº 3046139782, expedido pela SJS/RS, com domicílio no mesmo endereço supra, por seus procuradores infra assinados, vem à presença de Vossa Excelência, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao edital em referência, nos termos do art. 41 §1º da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.555/00, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, é de bom alvitre salientar que a presente peça, mais que uma impugnação que pretenda apontar eventuais correções no edital do certame em epígrafe, visa, principalmente, colaborar com o processo a fim de que seja garantida a higidez do certame licitatório.

Sempre salutar lembrar a necessidade de observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa, que devem ser observados nos procedimentos licitatórios, como forma de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo, ainda, observância ao princípio constitucional da isonomia que permeia as licitações.

Analisando o Edital de Concorrência Pública nº 03/2016, a impugnante verificou alguns itens que ofendem os princípios acima referidos e maculam o procedimento licitatório. A fim de colaborar no processo de construção de uma licitação hígida, que seja perfectibilizada com lisura e transparência, seguindo os ditames legais, a impugnante vem apontar os itens que merecem ser revistos ou afastados do instrumento convocatório, seja porque contrários à legislação, seja porque contrários à orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União.

Acerca das orientações do TCU, cabe alertar que devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, conforme disposição da Súmula 222 da Corte de Contas:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Ante a necessidade de esclarecimento e revisão dos itens a seguir elencados, requer-se a suspensão do certame para que sejam realizadas as adequações necessárias, garantindo a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto desta Concorrência Pública a concessão para serviços de implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo, nas vias do Município de Xaxim, em quantidade estimada de 1.500 (hum mil e quinhentas) vagas.

DOS FUNDAMENTOS

Em síntese, a presente Impugnação busca garantir a higidez da Concorrência Pública nº 03/2016, a qual se encontra prejudicada pelo descumprimento de requisitos previstos na Lei de Licitações e também da Constituição Federal, devendo os itens abaixo serem revistos sob pena de macular todo o processo licitatório, em claro atentado ao interesse público de obter a proposta mais vantajosa.

I – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME – OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Tanto no Edital quanto no Termo de Referência, há exigência de documento de habilitação referente ao credenciamento junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico:

Edital:

10.4 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar um documento que demonstre que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN.

10.5 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento comprovando que o Sistema está homologado e certificado junto ao DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN.

Termo de Referência:

20.2 A empresa fornecedora do sistema deverá estar credenciada pelo DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico;

[...]

25.2 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar um documento que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico, conforme portaria nº 1279 de 23 de Dezembro de 2010, publicada pelo DENATRAN;

25.3 A empresa fornecedora do sistema deverá apresentar documento comprovando que o Sistema está homologado e certificado junto ao DENATRAN para a emissão de talonários eletrônicos, conforme portaria nº 1279 de 23 de Dezembro de 2010, Publicada pelo DENATRAN.

Contudo, a disposição da Portaria do DENATRAN somente se aplica, a “produtora/fornecedora” de sistemas informatizados de talonário eletrônico. O que não é- ou deveria ser - o caso da presente licitação, uma vez que se está licitando a “*implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Serviço de Estacionamento Rotativo*” e não apenas o fornecimento de um sistema.

Assim, a licitação é voltada para empresas OPERADORAS, que fornecem a gestão do estacionamento rotativo, desde a sua implantação, à gestão e manutenção até o final do contrato e não às empresas FORNECEDORAS de tecnologia.

Pois empresas fornecedoras de tecnologias são empresas subcontratadas, como fornecedoras de produtos inerentes prestação do serviço objeto da licitação, como são os casos:

- Das empresas fabricantes de parquímetros, que fornecem os parquímetros para as empresas OPERADORAS de estacionamento rotativo;
- Das empresas fornecedoras de sistemas de gestão, para instalação em parquímetros de equipamentos portáteis dos monitores e/ou nos equipamentos instalados nos PDV’S;
- Das empresas fornecedoras de sistema de monitoramento para os agentes de trânsito do município, homologado pelo DENATRAN para expedição de Autos de Infração;

- Das empresas fornecedoras de produtos para a realização da sinalização (fornecimento de placas, laminado elastoplástico, tintas para demarcações), etc.

Assim, a exigência de “documento que demonstre que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico” configura-se desarrazoada, posto que desconexa com o objeto dos serviços contratados, uma vez que não se restringe ao fornecimento de equipamentos, mas à IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO do sistema de estacionamento rotativo; além disso, a afigura exigência excessiva, onerosa e restritiva do processo concorrencial, sem amparo na Lei nº 8.666/93.

A **Lei de Licitações, em seus artigos 27 a 31, apresenta um rol taxativo de documentos** a ser exigido como condição de os interessados participarem de licitações realizadas pela administração pública e nesse rol não há previsão de Projeto Executivo.

Um elevado número de exigências tende sempre a restringir a competição, fato pelo qual a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

A **jurisprudência do TCU** é pacífica no sentido da ilegalidade de exigências excessivas dos licitantes, conforme se infere no julgado abaixo, caso em que determina a anulação do certame:

“As exigências contidas no art. 30 da Lei n. 8.666/1993 são do tipo numerus clausus, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inovar.

2. A esse respeito, ensina Marçal Justen Filho:

‘A Lei n. 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei n. 8.666/1993 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 305).’

3. Nesse sentido, vejo como não justificadas as exigências constantes dos seguintes itens:
[...]

4. **Tais exigências somente seriam justificáveis se os referidos requisitos fossem previstos em lei especial, passando a situação, então, a enquadrar-se no inciso IV do referido art. 30. Tal situação, entretanto, caso existisse, deveria ser expressamente consignada no edital de licitação, em nome da motivação que deve nortear os atos administrativos. No caso em exame, tem-se que o edital não fez qualquer alusão a eventuais leis especiais que estivessem a requerer o cumprimento das ditas exigências.**
[...]

7. **Faz-se necessário, portanto, o desfazimento do processo licitatório, pois que eivado de vício, e dos demais atos dele decorrentes, na esteira da proposta formulada pela Unidade Técnica (...).”**
(Acórdão nº 739/2001 – Plenário, Relator UBIRATAN AGUIAR, Sessão 12/09/2001)

Do voto que antecedeu o **Acórdão n. 877/2006 - Plenário**, extraí-se trechos que evidenciam a necessidade de afastamento de cláusulas excessivas em detrimento ao Princípio da Isonomia, garantido pelos artigos 5º e 37, XXI da Constituição Federal. Vejamos:

*[...] 11. Por outro lado, é cediço que o **princípio da isonomia**, com assento no caput do art. 5º, como também no art. 37, inciso XXI, ambos da Carta Política, **deve nortear todos os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública**. No mesmo sentido, a **legislação infraconstitucional impõe a necessidade de garantir tratamento equânime aos interessados em contratar com a Administração, uma vez que o art. 3º, caput e § 1º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, faz menção ao aludido princípio, além de vedar expressamente condutas discriminatórias, assim como, o § 2º do mesmo dispositivo, reafirma a idéia de igualdade.***

*12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, **o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.***

*13. Por outras palavras, pode-se afirmar que **fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações**, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.*

[...]

*16. Logo, conclui-se pela ilegalidade das exigências especificadas nas alíneas i, j e m do subitem 7.3 do Edital e no item 9 do Termo de Referência do Pregão Presencial n. 11/2006, porque **restringem o caráter competitivo da licitação, em afronta às disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.***

Assim, verifica-se que a jurisprudência do TCU é unânime quanto à ilegalidade de exigências excessivas acerca da qualificação das empresas em processos licitatórios, devendo a Administração ficar adstrita às exigências constantes nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, sendo, portanto, ilegal a exigência de “documento que demonstre que se encontra credenciada junto ao DENATRAN para atuar como produtora/fornecedora de sistemas informatizados de talonário eletrônico” das licitantes.

Nesse sentido, impugnam-se o itens 10.4 e 10.5 do Edital e itens 20.2, 25.2 e 25.3 do Termo de Referência, por extrapolar a autorização legal quanto às exigências documentais das licitantes, taxativamente previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

II - DO DIRECIONAMENTO DA TECNOLOGIA DOS EQUIPAMENTOS: FAVORECIMENTO A EMPRESAS RESTRITAS NO MERCADO

O Projeto Básico, conforme art. 6º, IX da Lei 8.666/93, deve conter, dentre outros elementos, a descrição dos serviços e dos materiais e equipamentos a serem empregados, “bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução” (art. 6º, IX, “c” da Lei 8.666/93).

O art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, por sua vez, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

A descrição de objeto com características desnecessárias ao atendimento do interesse público ou com materiais e equipamentos não comuns, quando isto não seja indispensável, constitui restrição à competitividade do certame.

O Termo de Referência dispõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização de equipamento denominado “dispositivo autônomo” que deverá ser portado pelo usuário, com fins de armazenagem de créditos e desconto pelo tempo de permanência na vaga:

Termo de Referência:

21 KIT DO USUÁRIO

21.1 O sistema deverá disponibilizar aos Usuários, das vagas de Estacionamento Público Rotativo, pelo menos duas opções de dispositivos indicadores de tarifação:

21.1.1 Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.2 Conjunto Aplicativo Mobile que seja operado pelo Usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.3 Os dispositivos deverão estar posicionados no interior do veículo, deverão permanecer visíveis a todos os cidadãos, especialmente para os Agentes de Trânsito e disponíveis para fiscalização por parte do Agente de Trânsito durante todo o tempo de permanência na vaga;

22 DISPOSITIVO AUTÔNOMO

22.1 O Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto, contendo as seguintes características mínimas:

21.1.1 O dispositivo deverá armazenar os valores de crédito adquiridos pelo usuário;

21.1.2 O dispositivo deverá contemplar os dias/horários de fiscalização;

21.1.3 O dispositivo deverá fornecer as informações para fiscalização;

21.1.4 O dispositivo deverá possibilitar ser utilizado como credencial de Idoso/Portador de Necessidades Especiais;

21.1.5 Deverá estar posicionado no interior do veículo e permanecer visível para o Agente de Trânsito, ficando disponível para fiscalização, durante todo o tempo de permanência na vaga;

21.1.6 O dispositivo deverá incorporar mecanismos de segurança que, se violado, não permita que o sistema seja fraudado;

21.1.7 A informação para fiscalização, fornecida pelo dispositivo, deverá ser autenticável pelo aplicativo operado pelo Agente de Trânsito.

O referido equipamento também é conhecido no mercado como **Parquímetro Portátil Pessoal (PPP)**.

Conforme informações extraídas do mercado, a Impugnante apenas 3 empresas disponibilizam o equipamento PPP, quais sejam: Areatec, Soluttion e Capebras.

Cabe salientar que as referidas empresas não são OPERADORAS de estacionamento rotativo, mas simplesmente fornecedoras de tecnologia, fornecendo soluções e tecnologias de controle de acesso de estacionamento e para estacionamentos rotativos públicos.

Conforme contato mantido com a empresa Areatec, a mesma informou que após analisar os requisitos técnicos do edital, verificou que o equipamento disponibilizado não atende às exigências do edital. Com relação à empresa Soluttion, a mesma restou silente quanto ao pedido de orçamento dos equipamentos, não fornecendo as informações requeridas.

Quanto à empresa CAPEBRAS, sabe-se em razão de licitação lançada pelo Município de Marau/RS em março/2016, que a mesma não pode fornecer o equipamento, pois possui parceria com a empresa **SÓ PARAR (Administradora de Estacionamentos Rotativos, frise-se)** e que estão em vias de abrir uma nova empresa em parceria.

Nesse sentido, verifica-se que a tecnologia exigida no Edital/Termo de Referência trata-se de um bem sem similaridade no mercado, em que, dentre as raras – 3 empresas – que possuem, não há possibilidade de obter o equipamento.

Assim, em clara afronta aos termos do art. 7º, § 5º da Lei 8.666/93, o município licitante requer a implantação de tecnologia que **NÃO ENCONTRA-SE ABERTA E DISPONÍVEL** ao mercado para as empresas interessadas em participar a licitação, e dessa forma, ofende a disposição também do art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, frustrando o caráter competitivo do certame.

A conclusão é bastante simples: DIRECIONADA A TECNOLOGIA, DIRECIONADA TAMBÉM ESTARÁ A OPERAÇÃO, haja vista que no mercado, de um modo geral, fabricantes de tecnologia operam com parceiros específicos ou sozinhos, se atenderem as exigências do edital, **O QUE RETIRA POR COMPLETO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME**, afetando sobremaneira as propostas apresentadas. E daí sobrevém o PREJUÍZO EVIDENTE, com a conseqüente perda de arrecadação pelo serviço em discussão neste certame.

Ora, se o órgão licitante **PRETENDE** usufruir de determinada tecnologia, sendo que esta tecnologia será operada por terceiros, deveria a autarquia contratante certificar-se que o equipamento pretendido existe no mercado **PARA LIVRE COMPRA/CONTRATAÇÃO** das empresas concorrentes, em prol da lisura da concorrência, e à luz dos ditames da Lei 8.666/93.

Além disso, o item 23.5 e seus subitens do Termo de Referência também prevê outras especificações técnicas, nos seguintes termos:

23.5 Para garantia de continuidade dos serviços, a contratada deverá disponibilizar um ambiente em datacenter com os seguintes requisitos mínimos:

23.5.1 Garantia de disponibilidade da infraestrutura: SLA de 99,95%

23.5.2 Backups: deverá operar com duas zonas de disponibilidade para o banco de dados e um backup poin in time que deverá disponibilizar, além da última imagem de minuto-em-minuto, a retenção dos últimos 30 dias;

23.5.3 Restore de backup: no que se refere a problemas administrativos com a base de dados, o restore se dará em até 4 horas;

23.5.4 Seguindo a norma ANSI/TIA 942;

23.5.5 Com Nível de Disponibilidade TIEAR 4;

23.5.6 Certificações de segurança do Data Center:

23.5.6.1 Certificação SOC;

23.5.6.2 Certificação PCI-DSS nível 1;

23.5.6.3 ISO 27.001

Sabido que o Edital de licitação deve prever apenas aquelas exigências indispensáveis ao cumprimento do objeto licitado. Não é o que se verifica, contudo, no presente edital, quando se refere às questões técnicas muito específicas e desnecessárias ao bom desempenho da função contratada, pois acabam por restringir a participação das licitantes interessadas, em manifesto confronto à Constituição Federal.

Assim, o cenário que se apresenta é o seguinte:

- Fabricante/fornecedor de tecnologia pré-selecionado;
- Conseqüente limitação do número de operadores participantes (prestadoras do serviço);
- **LIMITAÇÃO NAS PROPOSTAS APRESENTADAS;**
- **Prejuízo ao erário público**, que deixa de arrecadar mais pela falta de competitividade em razão da ausência de empresas que consigam fornecer a tecnologia exigida;

Importante aqui referir que é extremamente lesivo ao interesse da administração qualquer vantagem que culmine no direcionamento do certame a qualquer empresa, sobretudo de empresas **FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS**, à medida que o Município ficará refém da tecnologia fabricada por aquela empresa.

Ademais, a tecnologia do PPP requerida **NÃO POSSUI APLICAÇÃO ÚTIL EM NENHUMA DAS OPERAÇÕES NACIONAIS**, o que pode ser confirmado pelo folder de uma das empresas que disponibilizam do equipamento Areatec (que, como já referido, não atende todas as especificações do edital).

Em suma: o Brasil possui mais de 200 cidades com estacionamentos rotativos eletrônicos e automatizados e em **NENHUMA DELAS** opera-se com o dispositivo autônomo ou PPP. Essa previsão editalícia, como falado, somente tem o fito exclusivo de atender aos interesses de um particular pré-selecionado, pois o equipamento referido **É TOTALMENTE DISPENSÁVEL** para uma boa gestão desse tipo de concessão.

Cumpra ressaltar que o Município de Marau/RS foi o último a lançar Edital requerendo que o controle da operação fosse realizado através de PPP ou “dispositivo autônomo” portado pelo usuário, conforme se infere da reprodução dos itens do Edital abaixo:

Edital de Licitação CR nº 05/2015 - Marau/RS:

15.3.2 PPP – Parquímetro Portátil Pessoal

A Proponente deverá disponibilizar aos USUÁRIOS que desejarem, um dispositivo portátil pessoal que possa ser pré-carregado nos PDVs através da aquisição de VOUCHERS e utilizado como forma de pagamento dos PERÍODOS. As características do dispositivo serão, no mínimo, as seguintes:

I - Montagem mecânica com porta-dispositivo que permita sua exibição no interior do veículo, inserido entre o vidro lateral da porta e a canaleta superior, deverá contar com display que seja facilmente visível pelo MONITOR, com caracteres de tamanho e contraste apropriados para leitura rápida, a distância não inferior a 2 metros, com caracteres e indicadores de tempo remanescente na sessão, de altura de pelo menos 15mm;

II - O dispositivo deverá ter um número de identificação único, passível de leitura através de EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGAS;

III - Deverá incorporar mecanismos de segurança e anticlonagem descritos na seção Auditoria dos Dispositivos PPP;

IV - O PPP deverá contar com sistema interno que permita o armazenamento dos dados de data, hora, duração e área dos créditos utilizados desde a última carga, devendo estes dados serem passíveis de leitura através de EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGAS;

V - O dispositivo deverá ter construção resistente a temperaturas passíveis de ocorrerem em veículo estacionado ao sol: 85°C em operação normal;

VI - O dispositivo deverá usar bateria disponível no mercado, com duração de pelo menos 2 anos de uso normal.

VII - O dispositivo deverá incorporar relógio de tempo real com ajuste no início e final de horário de verão.

15.9 Funcionalidades do PPP

Os PPPs cedidos pela CONCESSIONÁRIA em comodato aos USUÁRIOS do ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO PAGO, servirão como meio de pagamento do ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO PAGO e deverão ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

I. O dispositivo deverá iniciar a contagem de tempo de estacionamento quando do seu acionamento, cabendo ao usuário informar a ÁREA correta e acionar a tecla de “Iniciar”;

II. O dispositivo deve permitir controle de TARIFAS e TEMPOS DE PERMANÊNCIA máxima, com ao menos 2 áreas de tarifação com tempos máximos de permanência diferentes por ÁREA;

III. O dispositivo deve permitir controle de TARIFAS e TEMPOS DE PERMANÊNCIA máxima para vagas com regras diferenciadas (carga e descarga, deficientes físicos e motocicletas)

IV. O dispositivo deverá ter a capacidade de registrar o início da sessão e a ÁREA informada pelo usuário;

V. O dispositivo deverá sinalizar através de seu display, através de um estado visual (mensagem, rotina, etc), de acordo com os padrões já explicitados no item PPP – PARQUÍMETRO PORTATIL PESSOAL, um estado de irregularidade caso esgotados os créditos nele carregados, ou caso excedido o período máximo permitido para a área informada;

VI. O dispositivo deverá ter a capacidade de levar em conta os horários de início e final de PERÍODO tarifado nas áreas do sistema gestor, permitindo que o USUÁRIO que estacione antes do início do período somente seja tarifado quando se iniciar o período, e, de forma análoga, que deixe de ser tarifado ao final do período designado;

VII. O dispositivo deverá levar em conta os horários de verão, ajustados nos parâmetros quando de seu fornecimento ou de sua recarga;

VIII. O dispositivo deverá ser capaz de armazenar informação sobre datas especiais em que hajam alterações nas regras de cobrança, adequando as condições que vierem a ser determinadas naquelas datas de forma a manter isonomia de tratamento com as regras que eventualmente venham a ser aplicadas em tais ocasiões;

IX. Consulta de autenticidade através de um dispositivo de controle que, entrando em comunicação com o PPP mediante uma facilidade de comunicação digital de proximidade (NFC, bluetooth, wi-fi, entre outras) permita comprovar o número identificador único e os dados da seção em curso, verificando através de comunicação em tempo real com o SISTEMA que o número identificador único do dispositivo foi devidamente registrado, que existe carga que justifique a sessão em curso, e registrando os dados da consulta no SISTEMA.

X. O dispositivo deve possuir uma CHAVE PRIVADA de transmissão segura de dados, que também servirá para impedir a carga de créditos não correspondente ao consumo de VOUCHERS devidamente autenticados pelo SISTEMA, não devendo esta ser legível por terceiros, nem mesmo pelo inspetor em campo, devendo ser transmitida ao equipamento de inspeção de forma segura para fins de validação. Desta forma se assegura que um dispositivo duplicado ou clonado não tenha uma chave válida registrada no servidor.

XI. Deverá descontar a TARIFA de um PERÍODO a cada intervalo correspondente do mesmo;

XII. Deve ter a capacidade de armazenamento do histórico de utilização para efeito de averiguação da utilização do saldo, esse histórico deverá ser lido no momento da recarga do dispositivo e disponibilizado ao USUÁRIO caso o mesmo requirir.

Contudo, a licitação de Marau restou deserto, conforme se infere abaixo:



ATA N° 01/2016
Edital de Concorrência Pública N° 05/2015

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Licitações, nesta Prefeitura reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2016, Andreia Brocco, Thais Lodi Zilli e Beatriz Maria Chiodelli Reveilleau, para dar recebimento ao Edital de Concorrência Pública N.º 05/2015, cujo objeto é a *CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS para exploração do Estacionamento Rotativo Pago, nas vias e logradouros públicos do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 5.155, de Maio de 2015, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos prorrogável pelo mesmo período*. Na data e hora aprazada para o recebimento dos envelopes, nenhuma Licitante compareceu ao certame, restando o mesmo deserto. Nada mais havendo, vai assinada a presente ata.

Noutro sentido, quanto às atualizações tecnológicas, o mercado de soluções tecnológicas é reativo às prementes necessidades que surgem a cada dia e a cada ano surgem novas tecnologias como forma de renovação e melhoria dos sistemas de controle de mobilidade urbana. Tratando-se de um contrato com prazo de vigência de 05 anos, podendo ser prorrogado por mais 05 anos, vislumbra-se a grande possibilidade de lesão à qual a Administração estará submetida, posto que, se vinculada a um determinado fabricante, estará tolhida da possibilidade de aquisição de uma nova tecnologia proposta por outras empresas, posto que um fabricante – por questões óbvias – somente possui interesse em disponibilizar a sua tecnologia e não a de seus concorrentes.

Ademais, cumpre ressaltar que o direcionamento da tecnologia para um fabricante/fornecedor específico de equipamento **afrenta diretamente o disposto nos arts. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/1993.**

Assim, o direcionamento da licitação, trata-se de procedimento ilícito e repudiado pela Administração Pública, e a vinculação a fornecedores exclusivos, que acaba prendendo o Poder Público a uma tecnologia que pode se tornar obsoleta com o passar dos anos (*ainda mais tratando-se da prestação de um serviço com prazo de vigência de 5 anos, podendo ser prorrogado, chegando a 10 anos*), inviabilizando a atualização de tecnologia, ocasiona ainda outros prejuízos à Administração, de caráter financeiro, como o recebimento do percentual mínimo estabelecido no edital e menor oferta de valor de outorga (quando requerida), justamente em razão da ausência de competição entre as empresas interessadas.

Nesse sentido, **impugnam-se os itens 21 e seus subitens e o item 22 e seus subitens do Termo de Referência, assim como o item 23.5 e seus subitens do Termo de Referência, uma vez que afrontam os arts. 6º, IX; 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, todos da Lei n. 8.666/1993, o que não só restringe a participação no certame, como acaba por direcionar a licitação.**

III – DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA COMERCIAL

A presente licitação foi lançada pelo tipo “Maior Oferta”, sendo critério de julgamento da licitante vencedora aquela que ofertar o maior percentual de repasse sobre a receita bruta, ou seja, o maior valor de repasse mensal (obedecido o percentual mínimo de 10%).

O critério de julgamento da licitante vencedora será, portanto, o de maior oferta, conforme disposto no item 15.8 do Edital:

15.8 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO BRUTO DA OUTORGA**, não sendo aceita proposta inferior a 10%.

Contudo, o Edital exige que no mesmo Envelope da Proposta Comercial, seja apresentado um **“Plano de Trabalho”** que contemple minuciosamente o processo de implantação e operação do estacionamento rotativo, sob pena de desclassificação, nos termos que seguem:

Edital:

14.4 Juntamente com a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar o **PLANO DE TRABALHO**, que deverá conter os elementos e as informações descritas neste Capítulo.

[...]

24. DO PLANO DE TRABALHO

24.1 O Plano de Trabalho conterá a Carta de Apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo – Carta de Apresentação do Plano de Trabalho;

24.2 O Plano de Trabalho conterá todos os elementos demonstrativos dos fundamentos e pressupostos levados em consideração pela Proponente para estipulação de sua Proposta Comercial e deverá ser suficiente para demonstrar a compatibilidade da oferta com os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos, bem como a adequação das atividades e dos serviços a serem executados.

24.3 O Plano de Trabalho deverá conter:

24.3.1 Plano de operação, que deverá contemplar, dentre outros aspectos essenciais, as atividades necessárias para a operação dos Serviços, contendo:

24.3.1.1 Descritivo de todas as ações e todos os procedimentos a serem executados pelo usuário na utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo;

24.3.1.2 Descritivo do funcionamento do(s) equipamento(s) e do(s) sistema(s) de controle e gerenciamento a serem utilizados para a prestação do Serviço de Estacionamento Rotativo, detalhando suas interfaces;

24.3.1.3 Descritivo da metodologia de distribuição ao público do(s) dispositivo(s) de pagamento e suas recargas;

24.3.1.4 Descritivo do processo de manutenção dos equipamentos a serem utilizados no projeto, assim como de infraestrutura física, de equipes, de materiais e suprimentos;

24.3.1.5 Relativamente aos recursos humanos para a implantação e operação do Serviço de Estacionamento Rotativo, deverá conter o organograma das estruturas Técnico-Administrativa e Operacional previstas para a implantação e execução do Serviço de Estacionamento Rotativo;

24.3.1.6 Cronograma de Implantação dos Sistemas e do Serviço de Estacionamento Rotativo, considerando as etapas de implantação de equipamentos, sinalização horizontal e vertical, a formação de equipes, o treinamento e a ativação dos Sistemas e dos Serviços;

24.3.2 Relativamente à Tecnologia de Equipamentos para a operação dos Sistemas e Serviços, deverá conter o manual técnico, contendo os dados e as características de funcionamento de todo sistema de cobrança eletrônico que serão implantados na área azul, indicando as características técnicas que permitam avaliar a tecnologia utilizada, o grau de automação, bem como a forma de instalação e/ou implantação;

24.3.3 O Plano de Trabalho será analisado antes da Proposta Comercial, sendo desclassificada a Proponente cujo Plano de Trabalho:

24.3.3.1 Não apresentar as informações e os documentos exigidos no subitem 12.3 acima;

24.3.3.2 Apresentar Plano de Trabalho que represente simples reprodução das especificações constante do Anexo II e seus subitens, deste Edital.

Tendo em vista que o tipo de licitação é de “MAIOR OFERTA” e, portanto, que o **critério de julgamento** da licitante vencedora será **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O PERCENTUAL OFERTADO**, mostra-se desarrazoada a exigência constante nos itens 14.4 e 24 e seus subitens do Edital para que acompanhem a Proposta Comercial, um **“Plano de Trabalho”** uma vez que a licitação é do Tipo “MAIOR OFERTA” e não é do tipo “TÉCNICA E PREÇO”.

E justamente por não se tratar de licitação na modalidade “TÉCNICA E PREÇO” que não subsiste razão para a exigência de apresentação de questões técnicas referentes à “Plano de Trabalho”, pois nem mesmo são critérios de julgamento da licitante vencedora.

O art. 15 da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) define as modalidades de licitações, dentre elas a de maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão (II) e a de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.

Por se tratar de uma concorrência na modalidade de “MAIOR OFERTA, EM PORCETAGEM, DE REPASSE AO MUNICÍPIO”, conforme item 3.1 do Edital e o item 1.1 do Anexo IV, impossível entender a necessidade de apresentar, na fase de habilitação do certame, “Plano de Trabalho”, programas, definições de políticas e documentos técnicos dos equipamentos a serem utilizados se essa fase se dará em momento posterior.

Se o Município definiu pela modalidade do tipo MAIOR OFERTA, não cabe como critério de classificação ou desclassificação do licitante a não apresentação do “Plano de Trabalho”, pois o próprio item 3.1 do Edital e o item 1.1 do Anexo IV deixam claro que o julgamento das propostas será exclusivamente financeiro, pelo MAIOR VALOR de repasse ofertado.

Portanto, o referido “Plano de Trabalho” trata-se de exigência meramente cerceadora de participação do certame por causar custo elevado de estudos e elaboração sem que ao final permitam a Administração Pública ao menos utilizá-los nesta etapa. Isso não quer dizer que não sejam necessários na execução dos serviços pelo “CONTRATADO” e deverão ser elaborados e apresentados para aprovação da Administração após o fim do certame.

Por outro lado, se o Município tivesse definido pela modalidade de “MELHOR TÉCNICA” ou “TÉCNICA E PREÇO”, aí sim, não se discutiria quanto à necessidade de se exigir tais documentos para que se avaliasse a melhor técnica a ser aplicada.

O art. 18 da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões) impõe à Administração que ao elaborar o Edital, o mesmo deverá conter em especial o “os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta; (IX)”.

Quais são os parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico se a modalidade é a MAIOR OFERTA? A mera comparação de manuais e especificações de equipamentos e sistemas apresentados não permitem um julgamento isento e capaz de aferir a qualidade e eficiência do ofertado.

Ora, a obrigatoriedade de apresentação de “Plano de Trabalho” pelos concorrentes, ainda na etapa de habilitação e avaliação das Propostas de Preços se afigura exigência excessiva, onerosa e restritiva do processo concorrencial, sem amparo na Lei nº 8.666/93. A **Lei de Licitações, em seus artigos 27 a 31, apresenta um rol taxativo de documentos** a ser exigido como condição de os interessados participarem de licitações realizadas pela administração pública e nesse rol não há previsão do Plano requerido.

Cabe referir ainda, que o “Plano de Trabalho” requerido configura-se, em verdade em **PROJETO EXECUTIVO**, a medida que Descritivo do funcionamento do(s) equipamento(s) e do(s) sistema(s) de controle com detalhando suas interfaces, Descritivo da metodologia de distribuição ao público do(s) dispositivo(s) de pagamento e suas recarga, Descritivo do processo de manutenção dos equipamentos, infraestrutura física, de equipes, de materiais e suprimentos, organograma das estruturas Técnico-Administrativa e Operacional, Cronograma e etapas de implantação de equipamentos, sinalização horizontal e vertical, a formação de equipes, o treinamento, além de manual técnico, contendo os dados e as características de funcionamento de todo sistema de cobrança, contidos no item 24.3 e seus subitens do Edital.

Tanto é verdade que o Plano de Trabalho trata-se, em verdade, de **PROJETO EXECUTIVO**, havendo somente uma denominação diferente pelo Município que o item 18.2 do Anexo IV refere que após a implantação do sistema, o contratado deverá apresentar ao Poder Concedente a documentação referente à execução do Plano de Trabalho. O item 18.3 também refere que o Poder Concedente somente expedirá o Termo de Início da Operação após a verificação da execução do “Plano de Trabalho”:

Anexo IV:

18.2 Uma vez concluída a implantação da infraestrutura operacional e do sistema da Concessionária a Concessionária entregará ao Poder Concedente a documentação referente à

execução do Plano de Trabalho da Concessão, descrito na proposta comercial que integra o Edital e notificará o Poder Concedente para expedir o Termo de Início da Operação;

18.3 A expedição do Termo de Início da Operação ocorrerá após a verificação pelo Poder Concedente do Plano de Trabalho da Concessão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega de referidos documentos pela Concessionária;

Assim, além da afronta aos **arts. 27 e 31 da Lei n.º 8.666/93**, a exigência de “Plano de Trabalho” (Projeto Executivo) **afronta diretamente o art. 9º, § 2º, da mesma Lei**, o qual faculta à Administração Pública a exigência de Projeto Executivo somente da empresa contratada:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

[...]

*§ 2º **O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.***

A exigência de um **Projeto Executivo**, nos termos requeridos, acaba por fulminar a possibilidade de participação de muitas empresas interessadas diante da amplitude e da complexidade das informações requeridas.

A exigência de apresentação de Projeto Executivo onera demasiadamente as empresas interessadas tendo em vista o elevado investimento para elaboração de distintos estudos que deverão estar nele contidos.

O Projeto Executivo possui alto custo de contratação, variando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependendo das especificações que deverá conter.

Assim, a exigência de Projeto Executivo das licitantes na fase da Habilitação e de Proposta de Preços, onera demasiadamente as empresas licitantes, considerando-se que as empresas participantes possuem uma mera EXPECTATIVA de contratação com o Ente Público, sem qualquer garantia da efetiva contratação. Por esse motivo o Projeto Executivo, quando requerido pelo órgão licitante, deve ser exigido somente da empresa vencedora da licitação, depois de contratada, conforme disciplina o art. 9º, I, §2º da Lei nº 8.666/93.

Há que se considerar ainda que o projeto requerido (com informações de dimensionamento de áreas, além de projeto viário e de sinalização vertical e horizontal) demoram mais de 30 (trinta) dias para serem executados e entregues pelos profissionais contratados, o que é incompatível com o prazo existente nos procedimentos licitatórios, entre a publicação do Edital e a sessão de abertura dos envelopes.

Um elevado número de exigências tende sempre a restringir a competição, fato pelo qual a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido da ilegalidade da exigência de Projeto Executivo dos licitantes, conforme se infere no julgado abaixo, caso em que determina a anulação do certame:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO COMANDO DO CINDACTA IV. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. EXIGÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO DOS LICITANTES. IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A LICITANTE PARA PROFISSIONAIS COM A CERTIFICAÇÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. COTAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE A RUBRICA VERBA. IRREGULARIDADE. FALHAS GRAVES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.

(Relatório)

2. A representante alega que o edital demanda dos licitantes que o projeto executivo seja apresentado no ato da entrega do envelope referente à proposta de preços, juntamente com esta.

3. Em seu entender, a exigência é descabida, pois:

- a) o projeto executivo tem por objeto indicar como se vai executar a obra ou o serviço de engenharia, de forma pormenorizada, sempre considerando o que atende a necessidade do contratante;
- b) a exibição do projeto executivo na licitação pelos participantes é desaconselhável, dado o grau de detalhamento que envolve, necessitando do acompanhamento do contratante da obra;
- c) o projeto executivo envolve alto custo de elaboração, sendo descabido exigilo ainda na fase da competição.

9. A Secex/AM analisou os novos elementos em instrução de fls. 82/88, a seguir transcrita, de forma parcial, e com os devidos ajustes de forma:

"5.2 Alegaram, em síntese:

A) Quanto à exigência de apresentação de projeto executivo junto à proposta de preços: 5.3 A exigência fundou-se no art. 9º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, que não contempla impedimento para a inclusão da elaboração do projeto executivo ainda na fase de licitação.

5.14 O art. 9º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, invocado pelos responsáveis, depõe justamente contra a exigência editalícia. O normativo prevê que não há impedimento a realizar licitação que inclua a elaboração de projeto executivo "como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração" (grifo nosso).

5.15 Ora, no caso concreto, observa-se situação diversa, pois a obrigação de apresentar o projeto executivo impôs-se ao licitante, não ao contratado, constituindo afronta à norma. A segunda alternativa outorgada na lei igualmente não se afigurou, na medida em que o CINDACTA IV não fixou preço para remunerar o licitante pela elaboração do referido projeto, como se depreende das planilhas orçamentárias apresentadas pelas duas únicas concorrentes: a empresa Lithio (fls. 6/66, anexo 1) e a empresa Poli (fls. 67/155, anexo 1).

5.16 Nesse sentido, discorre a doutrina arguida pelos responsáveis, de autoria do Auditor Federal de Controle Externo Cláudio Sarian Altounian, in "Obras Públicas: Licitação, Contratação, Fiscalização e Utilização", 1ª ed., pág. 119, ao afirmar que é exequível e mais seguro para a Administração realizar a licitação com base em projeto executivo. Ocorre que este deverá ser elaborado dentro das possibilidades consignadas na lei, previamente expostas. Há de se concordar com o outro argumento do doutrinador, de que o excessivo número de projetos básicos de má qualidade viciam a contratação e causam prejuízos à Administração. Todavia, isso não serve de permissivo à exigência atacada, mas remete à elaboração do projeto básico de boa qualidade, em consonância com os termos do art. 6º, inc. IX, da Lei n. 8.666/1993.

5.17 Da mesma forma, o valor elevado da obra, sua complexidade e seu prazo dilatado de execução não têm o condão de afastar a ilegalidade contida no item editalício em comento.

5.18 Em suma, não se está questionando a desnecessidade do projeto executivo para o sucesso da execução do objeto, e sim a obrigatoriedade de sua apresentação pelos concorrentes, ainda na etapa de avaliação das propostas de preços, o que se afigura exigência excessiva, onerosa e restritiva do processo concorrential, sem amparo na legislação regente da matéria. A Lei de Licitações, em seus artigos 27 a 31, apresenta, numerus clausus, o rol de documentos a ser exigido como condição de os interessados

participarem de licitações realizadas pela administração pública.

5.19 Conforme análise efetuada na primeira instrução, dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 que é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo. Sobre o assunto convém apontar o entendimento extraído da abalizada doutrina do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, que assim preleciona:

"Na fase de habilitação a promotora do certame deve-se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar a seus órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados (...)" (Curso de Direito Administrativo, 22ª Ed., 2006, p. 573)

5.20 Nesse diapasão, **impende registrar que apenas duas empresas participaram da concorrência** (Lithio e Poli - vide ata às fls. 3/5, anexo 1), apesar de seu grande vulto, de cerca de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). **Assim, restou configurada a perda de competitividade do certame, e, conseqüentemente, o afastamento da possibilidade de a Administração escolher a proposta mais vantajosa**, considerando que pouca competição significa a contratação do objeto a preços mais elevados do que em licitação com maior número de empresas dispostas a ofertar seus serviços ao Contratante.

10. Com essas considerações, **a proposta foi apresentada, de modo uniforme, nos seguintes termos (fl. 88):**

I- **conhecer da presente representação**, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 113, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

II- **determinar ao Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV que:**

a) **adote providências com vistas a anular a Concorrência n. 001/CINDACTAIV/2009, em face dos seguintes vícios no edital:**

[...] a.2) **exigência de projeto executivo dos licitantes - arts. 3º e 9º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;**

(Voto)

9. Quanto ao mérito, **coloco-me de acordo com a análise efetuada pela Secex/AM, incorporando os argumentos daquela unidade instrutiva às minhas razões de decidir, sem prejuízo de tecer os seguintes comentários.**

[...]

27. Ademais, **devo dizer que o entendimento deste Tribunal é no sentido de que o projeto executivo, quando não for licitado de forma separada, deve constar como encargo do contratado, por preço previamente fixado pela Administração** (Acórdão n. 452/2008 - Plenário). **Nesse sentido, não é cabível demandar do licitante que elabore o projeto executivo.**

28. **A exigência é restritiva ao caráter competitivo que deve nortear as licitações da Administração.** Cabe destacar a apresentação de propostas por, somente, duas empresas. O objeto licitado, embora de alto valor, não é de elevada complexidade. Trata-se da construção de um prédio público, não me parecendo razoável crer que somente duas firmas do estado do Amazonas teriam condições de dar cabo de tal tarefa.

29. Se a Administração deve precaver-se de eventuais aventureiros que se lançam nas licitações sem condições de executar o objeto pretendido, como dito pelos responsáveis, também é certo que não há de se afastar das balizas legais impostas, mormente, quando tal possibilidade enseja o risco de aumento excessivo no custo da obra.

(Acórdão)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

[...] 9.3. Determinar ao 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV que, caso entenda oportuno lançar novo procedimento licitatório para a execução da obra objeto do certame ora anulado:

[...] 9.3.2. **Abstenha-se de exigir projeto executivo dos licitantes, em atendimento ao disposto no art. 9, § 2º, da Lei n. 8.666/1993;**

(Acórdão nº 0080/2010 – Plenário, Relator Marcos Bemquerer, Sessão de Julgamento: 27/01/2010)

Nesse sentido, impugnam-se os itens 14.4 e 24 e seus subitens do Edital, além dos itens 18.2 e 18.3 do Anexo IV, que se referem à exigência de apresentação de “Plano de Trabalho” juntamente ao Envelope nº 2, devendo ser apresentado em conjunto com a Proposta Comercial, uma vez que se trata de exigência excessiva, que contraria os dispositivos 27 e 31 da Lei n.º 8.666/93 e o § 2º do art. 9º da mesma Lei, prejudicando o caráter competitivo do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

IV - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA MICROEMPRESAS E EPP'S DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE EMPATE, ADEQUAÇÃO À LC 123/06

Os itens 17 e seus subitens do Edital dispõem acerca dos benefícios reservados as MEE e EPP que participarem da licitação, cuja declaração deve ser anexada ao envelope de habilitação, destacando que como critério de desempate será observada a preferência às ME e EPP, que poderão ofertar novo lance caso os valores apresentados na proposta sejam **igual ou SUPERIORES** em até 10% à proposta mais bem classificada, conforme transcrito abaixo:

Edital:

17. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

17.1 Ser^á assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006, desde que observado as disposições deste Edital.

17.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) **superiores** à proposta mais bem classificada.

O critério de desempate previsto no item 17.1 determina que haverá empate e consequente benefício de desempate às ME's e EPP's nas situações em que apresentarem **proposta de preços iguais ou SUPERIORES em até 10% da proposta mais bem classificada**, o que não é o entendimento correto aplicado ao caso concreto, tendo em vista que o critério adotado para escolha da empresa vencedora nesta licitação será o de **MAIOR OFERTA** e não do **MENOR OFERTA**.

A disposição como colocada, tal e qual a descrição do art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, não revela nenhum benefício às ME's e EPP's, posto que **nessa licitação o critério é o de MAIOR OFERTA, logo, deve ser oportunizado às ME's e EPP's o critério de desempate para aquelas ofertas apresentadas que sejam até 10% INFERIORES a proposta mais bem classificada (maior oferta)**.

No tipo de certame em que o **critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA**, tal qual no caso concreto, o benefício previsto na LC 123/06 deve ser adaptado a essa realidade, caso contrário, não surtir^á efeito prático

algum. Explica-se. Na licitação de **MAIOR OFERTA**, a maior oferta apresentada ficará em primeiro lugar na **classificação**; dessa forma, a ME ou EPP participante, que apresentar uma oferta igual ou até 10% **INFERIOR** à de MAIOR valor, será oportunizado o critério do desempate, com a possibilidade de oferecer nova proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame.

Verifica-se que o próprio Edital, em seu item 17.1.2 prevê a possibilidade de apresentação de proposta superior, quando a da ME e ou EPP for "inferior":

17.1.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Dessa forma, para que as ME's e EPP's possam usufruir dos benefícios de critério de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, a definição do empate deve ser alterada para aquelas situações em que a ME ou EPP apresentar oferta igual ou **INFERIOR** em até 10% à proposta de maior valor. Assim, o item 17.1 do Edital deve ser alterado nos seguintes termos:

Proposta de nova redação:

*17.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.***

Por tais fundamentos, **impugna-se o item 17.1 do Edital**, tendo em vista que **necessária a sua alteração para a definição do empate nos termos propostos**, uma vez que o critério de julgamento do presente certame é o de MAIOR OFERTA (e não de MENOR oferta), sendo necessário adaptar a disposição dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 a fim de que seja assegurado o benefício do critério de desempate às ME's e EPP's, pois, a forma como proposto no Edital não surtirá efeito prático algum.

V – DA PROVA DE CONCEITO

O Edital prevê, em seu item 16, disposições acerca da realização da Prova de Conceito. O item 16.1 do Edital refere que a licitante classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta Comercial e considerada habilitada, será convocada para realizar a Prova de Conceito:

16.1 A Licitante classificada em primeiro lugar na fase de julgamento da Proposta Comercial e considerada habilitada será convocada para realizar Prova de Conceito, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento da Licitante convocada e a critério da Comissão Permanente de Licitação;

Tendo em vista que neste Edital não houve a inversão das fases, a primeiro será analisado os documentos de Habilitação do Envelope nº 1, declarando-se as empresas habilitadas e somente após será aberto o envelope nº 2, referente à Proposta Comercial, após o qual serão classificadas em ordem decrescente as propostas ofertadas, estabelecendo-se a licitante classificada em primeiro lugar, não ficou clara a aplicabilidade do item 16.8 do Edital:

Edital:

16.8 Se a Proponente classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Licitação convocará a Licitante classificada em segundo lugar para realizar a Prova de Conceito, consoante o procedimento indicado no ítem supra.

Conforme se infere, o item acima cita a hipótese de a proponente classificada em primeiro lugar não atender as exigências habilitatórias. Contudo, se a Proponente foi classificada em primeiro lugar, ela obrigatoriamente, deve ter, antes, atendido as exigências de habilitação, sendo declarada habilitada, vez que não houve a inversão de fases.

Acredita-se que a intenção tenha sido esclarecer que se a Proponente mais bem classificada não atender as exigências da Prova de Conceito, será convocada a licitante classificada em segundo lugar.

Nesse sentido, impugna-se o item 16.8 do Edital, pelos fundamentos expostos.

VI – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

O Edital e o Termo de Referência são contraditórios quanto ao prazo que a contratada irá dispor para a implantação do sistema, até o início das atividades.

O Edital ora prevê um prazo de 90 dias após a assinatura do contrato, ora prevê um prazo de 20 dias após a assinatura do contrato:

Edital:

10.3 Declaração de que se compromete a iniciar a execução dos serviços objeto da presente concessão, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, impreterivelmente.

18.2 - A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

Já o Termo de Referência prevê que a implantação deverá ocorrer no prazo de até 60 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço:

Termo de Referência:

4 PRAZOS DE INSTALAÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser implantados em 01 (uma) etapa, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

[...]

26 PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E INÍCIO DOS SERVIÇOS

26.1 O prazo de instalação e início de operação do sistema é de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Assim, tendo em vista a contradição das informações, impugnam-se os itens 10.3 e 18.2 do Edital e os itens 4.1 e 26.1 do Termo de Referência, sendo necessário que seja estabelecido um só critério quanto ao prazo de implantação do estacionamento rotativo.

VII – DA CONTRADIÇÃO QUANTO À GARANTIA DO CONTRATO

As disposições do Edital e do Anexo IV são contraditórias quanto ao valor que deverá ser pago a título de garantia do contrato. Os itens 23.1 e 22.1 do Edital contêm contradição quanto ao valor numeral e o valor escrito por extenso:

Edital:

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a prestar garantia prévia do contrato, correspondente a 2% (um por cento) do valor anual estimado do contrato do primeiro ano, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n°. 8.666/93.

Anexo IV:

22.1 A Concessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a 2% (um por cento) do valor anual estimado do contrato

Como visto, não ficou claro que o valor da Garantia do Contrato será de 2% ou de 1%, como escrito por extenso.

Se o valor da Garantia do Contrato for de 2%, não ficou clara a base de incidência, pois os itens referem que será sobre o “valor anual estimado do contrato”, sem mencionar qual montante seria.

O item 12.2 do Edital, por exemplo, que trata da Garantia da Proposta, refere que o percentual devido incidirá sobre o valor o valor estimado da concessão para o período de um ano, equivalente a R\$ 25.344,00:

Edital:

12.2 - A Garantia da Proposta deverá ser realizada no valor equivalente a 2% (dois por cento) do Valor Estimado para concessão em um ano de operação, no valor de R\$ 25.344,00;

Nesse sentido, não ficou claro se a base de incidência do percentual da Garantia do Contrato será a mesma que utilizada na Garantia da Proposta.

Também não ficou claro qual o prazo para o pagamento da Garantia da Proposta, se deverá ser realizado no ato d assinatura do contrato ou em data anterior, uma vez que o item 23.1 do Edital refere uma “garantia prévia”.

Nesse sentido, impugna-se o item 23.1 do Edital e o item 22.1 do Anexo IV, tendo em vista a contradição entre o numeral e o valor por extenso referentes à Garantia do Contrato, sendo necessário estabelecer que a garantia será de 1% ou de 2%, qual a base de incidência, qual o valor determinado, e qual o prazo para a realização do pagamento.

VII – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO VALOR DO REPASSE

O valor que deverá ser repassado ao Poder Concedente está contraditório no Edital e seus anexos, uma vez que não ficou claro se a incidência do percentual ofertado será sobre a receita bruta ou sobre a receita líquida.

Nos itens 14.2 e 15.8 do Edital, assim como no item 11.1 do Anexo V consta que o percentual ofertado deverá incidir sobre o faturamento bruto mensal:

Edital:

14.2 A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, NÃO PODENDO SER INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL ARRECADADO, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada, conforme modelo constante neste Edital – Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

[...]

15.8 O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO BRUTO DA OUTORGA, não sendo aceita proposta inferior a 10%.

Anexo V:

11.1 O valor da outorga ao Poder Concedente pela Concessionária deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente, pelo uso efetivo das vagas;

Já o Anexo X, que trata do Modelo de Apresentação da Proposta, refere que o percentual de repasse deverá incidir sobre a “receita líquida”:

Anexo X:

1. Atendendo ao disposto no Edital de Concorrência em epígrafe, a [Licitante], por seus representantes infra-assinados, propõe, em caráter irrevogável e irretratável, como Valor de Pagamento pela Outorga da Concessão, o percentual de % sobre a receita líquida mensal dos créditos efetivamente utilizados pelos usuários do Serviço de Estacionamento Público Rotativo.

Independente da contradição havida, o correto é que o percentual ofertado incida sobre a receita líquida auferida no mês, equivalente à receita bruta após a dedução dos impostos diretos incidentes sobre a atividade desenvolvida (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR).

Isso porque se o repasse incidir sobre o valor da receita bruta, haverá uma “bitributação”, uma vez que a concessionária realiza o pagamento dos tributos com base na arrecadação bruta e que se o repasse ao Município for realizado também sobre a receita bruta, este se beneficiará duplamente sobre a operação e os valores arrecadados pela concessionária.

Nesse sentido, impugna-se os itens 14.2 e 15.8 do Edital, assim como no item 11.1 do Anexo V e o item 1 do Anexo X, porque contraditórios quanto à base de incidência do repasse mensal, se sobre receita bruta ou sobre a receita líquida,.

VIII – DA CONTRADIÇÃO QUANTO AO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO REPASSE

O Edital e o Anexo IV são contraditórios quanto à data para a realização do repasse, uma vez que o item 19.2.10 do Edital refere que deverá ser realizado o repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, enquanto o item 8.2.2 do Anexo IV refere que o pagamento deverá ser realizado até o 10º dia do mês subsequente:

Edital:

19.2.1 O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Anexo IV:

8.2.2 O pagamento do valor devido pela outorga será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto do Contrato pela Concessionária, em conta corrente em instituição financeira escolhida a critério do Poder Concedente ou diretamente ao Tesouro Municipal.

Nesse sentido, importante esclarecer qual o prazo para a realização do repasse mensal, uma vez que a concessionária está sujeita aos pagamentos de multa por atraso na realização do repasse.

Por tais razões, impugnam-se os itens 19.2.1 do Edital e o item 8.2.2 do Anexo IV.

IX – DA OMISSÃO QUANTO ÀS VAGAS PARA MOTOCICLETAS

O Edital não é claro quanto às vagas para motocicletas, não havendo informação quanto à quantidade e valor de tarifa.

O item 1.7 do Termo de Referência menciona que o Município comporta a implantação de 1.500 vagas destinadas a automóveis (veículos de 4 rodas):

Termo de Referência:

1.7 Conforme os levantamentos feitos, o Município comporta a implantação imediata de 1.500 (mil e quinhentas) vagas destinadas a veículos 04 rodas;

Já o item 3.1 também do TR, refere que as 1.500 vagas serão destinadas a “veículo de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outro”, dando a entender que dentro das 1.500 vagas já estão abrangidas aquelas destinadas à motocicletas:

3.1 Constitui objeto da licitação, a concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município de Xaxim/SC, com estimativa de 1500 vagas destinadas a veículo de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Área Verde;

Por sua vez, o item 24.3 do TR refere que as motocicletas deverão estacionar em locais especificamente a ela destinados:

24.3 Veículos de duas rodas motorizados (motocicletas) somente poderão estacionar em locais específicos e demarcados exclusivamente para tal fim;

Quanto ao valor da tarifa, o item 10.3.3 do TR somente refere que o valor cobrado dos veículos de 4 rodas será de R\$ 1,00 (um real) por hora, nada referindo quanto ao valor a ser cobrado das motocicletas:

10.3.3 Para veículos automotores de 04 (quatro) rodas, o valor deverá ser de R\$ 1,00 (um real) por hora (Tiquete Avulso), ou R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pelo período fracionado de 30 minutos

(Tiquete Avulso), ou qualquer outra fração no caso de pagamento pré-pago efetuado por meio eletrônico (Dispositivo Autônomo ou Conjunto Aplicativo Mobile). O usuário em optando pela tarifação do estacionamento público rotativo através da modalidade pré-paga pagará somente pelo tempo de permanência na vaga, em minutos e horas.

Nesse sentido, o Edital não foi claro quanto às questões relativas às vagas de motocicletas, razão pela qual impugnaram-se o item 1.7 e o item 3.1 do Termo de Referência, posto que um refere que tratam-se de 1.500 vagas destinadas apenas à veículos de 4 rodas e o outro refere que dentre as 1.500 vagas já estão incluídas as vagas de motocicletas, devendo haver esclarecimento quanto à quantidade de vagas para carros e quantidade de vagas para motos, assim como o valor da tarifa a ser cobrada das motocicletas.

X – DA ILEGALIDADE DAS EXCLUDENTES DE POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRO DO CONTRATO

O Anexo VI prevê casos excludentes do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ocorre que dentre as hipóteses afiguram-se causas que impedem o reajuste de preços, conforme a seguir:

Anexo IV:

11.1.2 A Concessionária é responsável inclusive, sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

[...]

11.1.2.9 Aumentos ou redução de preço nos insumos principais para a execução das obras eventualmente necessárias;

11.1.2.12 Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;

11.1.2.17 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

A Carta Magna, em seu art. 37, XXI, assegura a garantia das propostas, corolário da cláusula do equilíbrio econômico-financeiro. A adequação financeira não visa apenas à manutenção ordinária do contrato, mas também, de forma necessária, à garantia das partes diante de situações extraordinárias.

O reajustamento de preços visa a recompor a perda do valor da moeda decorrente de efeitos inflacionários, incidindo de forma reflexa no contrato.

Nesse sentido, os itens que visam impedir o reajustamento dos preços decorrente da depreciação da moeda são inconstitucionais, frente ao disposto no art. 37, XXI da CF e vai contra o entendimento consolidado do TCU e dos juristas quanto à possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por reajuste quanto às questões relacionadas à inflação e aumento de custos que influenciem financeiramente na operação de modo a causar o desequilíbrio da equação inicialmente pactuada, razão pela qual impugnaram-se os itens 11.1.2.9, 11.1.2.12 e 11.1.17 do Anexo IV.

CONCLUSÃO

Não é o interesse da empresa signatária, como explicitado no início, a impugnação gratuita, desprovida de fundamentos e com o objetivo de estancar a competição. O que se pretende, de fato, é poder colaborar com o processo e poder acessar, se for o caso, um certame hígido, regido pela lisura e transparência, atendo aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e que seja realmente positivo para todos: sociedade, Poder Público, e Concessionária.

Contudo, as informações trazidas a efeito na presente peça são graves, urgentes, e merecem o combate direto e imediato por parte da Administração Municipal, com a imediata suspensão do certame.

Não é mais possível conviver no Brasil, em todos os níveis do Poder Público, com contratações públicas nefastas a toda a sociedade, atendendo aos interesses de poucos, que se utilizam da estrutura pública como trampolim para enriquecimento ilícito, sem causa, e em detrimento da obediência a uma matriz legal e constitucional tal como estruturada em nosso ordenamento.

Não é mais possível haver tolerância com as situações tal como narradas acima, sendo que de parte da empresa impugnante, continuará a perseverar para que a sociedade tenha um processo licitatório justo, ABERTO, e compatível aos interesses da sociedade, adotando TODAS AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, a iniciar-se pela presente Impugnação e pela denúncia do certame em tela, junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público.

DOS PEDIDOS

NESTES TERMOS, requer digno-se o Ilustre Presidente da Comissão de Licitação a:

- a) Conhecer da presente IMPUGNAÇÃO, em todos os seus termos, para corrigir os vícios do Edital ora guerreado;
- b) Reconhecidos os vícios apontados na presente peça, **SUSPENDA** a licitação e faça **REPUBLICAR** o Edital a fim de que sejam realizadas as alterações dos itens indicados no presente petítório, corrigindo-se os vícios do Edital ora guerreado, conforme pleiteado, nos termos da fundamentação supra, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.
- c) alternativamente, seja **REVOGADO** o presente certame tendo em vista os vícios do Edital ora apontados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2016.



RICARDO MELLO BOSCHI
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/RS 58.444



CAMILA CARDOSO MAIA
OAB/RS 82.901

NOME
RICARDO MELLO BOSCHI

FILIAÇÃO
LAURY FLORES BOSCHI
ERNESTINA MELLO BOSCHI

NATURALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

NO
3048139782 - SJS/RS
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1975
CPF

730.005.400-59
VIA EXERCÍCIO SR

D1 22/02/2008

Claudio Lamachia
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

58.444

INSCRIÇÃO:

TABELIONATO DE NOVA PETROPOLIS - RS
Rua Soter de Siqueira, 212 - Sala 9 - Centro - CEP: 91949-000 - Fone/Fax: (51) 3581.3005
Dr. SIMONE KRUEGER PALM CHAVES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual
contém o original, do que dou fé.

Nova Petrópolis-RS, 17 de janeiro de 2014

Idelvam Palm Chaves Junior - Tabelião Substituto

Imp: R\$ 3,40 + selo digital: R\$ 0,30 0398.01.1300010.16279

90082

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02657856



ASSINATURA DO PORTADOR

Ricardo Mello Boschi



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



TABELIONATO DE NOVA PETROPOLIS - RS
Rua Soter de Siqueira, 212 - Sala 9 - Centro - CEP: 91949-000 - Fone/Fax: (51) 3581.3005
Dr. SIMONE KRUEGER PALM CHAVES - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual
contém o original, do que dou fé.

Nova Petrópolis-RS, 17 de janeiro de 2014

Idelvam Palm Chaves Junior - Tabelião Substituto

Imp: R\$ 3,40 + selo digital: R\$ 0,30 0398.01.1300010.16280



PARK
e x p r e s s

90083

DAC Serviços de Estacionamento Ltda EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.428.691/0001-30, com sede na Cidade de Joinville/SC, à Rua Dr. João Colin, 446, 1º andar, sala 02, Centro, na cidade de Joinville/SC, tendo tomado conhecimento do certame licitatório, nos termos do Edital de Concorrência em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para expor e ponderar o quanto segue:

A signatária, como empresa prestadora de serviços à administração pública, interessada e participar do supracitado certame e observando o conceito de transparência, igualdade e legalidade que deve obrigatoriamente nortear o relacionamento *estado x iniciativa privada*, tem o poder-dever de levantar – porque este é o foro adequado – eventuais dúvidas e equívocos verificados no ato convocatório, sem que tal represente qualquer discordância do atual direcionamento político-administrativo imprimido pela Administração aos seus serviços públicos.

Destarte, as observações que se constituem no escopo deste trabalho objetivam, exclusivamente, zelar para que o futuro contrato decorrente deste procedimento, qualquer que seja o vencedor, não venha, ao depois, vir a ser julgado inutilizado por eventuais irregularidades de ordem legal e formal que a ele acometem, acarretando prejuízos irreversíveis tanto para a proponente contratada nessa



condição como para a Administração Pública e para a própria classe aqui representada.

Dita forma de procedimento deve servir de base, como um "paradigma", capaz de nortear a efetiva busca de uma sociedade mais justa, mais equânime, com os objetivos visando o bem comum, acima dos interesses individuais.

Daí as seguintes anotações sobre o ato convocatório, formuladas na forma de **impugnação** ao edital, como previsto no art. 41, § 1º, da lei 8.666/93.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

No mesmo sentido dispõe o edital, razão pela qual é impetrada a presente impugnação.

I – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade de concorrência cujo objeto é a concessão de exploração, controle e manutenção do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema de serviços públicos de



implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

A sessão de entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas encontra-se designada para o dia 16 de Maio de 2016, às 08 horas e 45 minutos.

II - DA RESTRIÇÃO DE TECNOLOGIAS

Do termo de referencia colhemos:

Termo de Referência:

21 KIT DO USUÁRIO

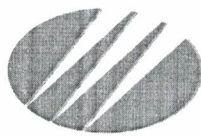
21.1 O sistema deverá disponibilizar aos Usuários, das vagas de Estacionamento Público Rotativo, pelo menos duas opções de dispositivos indicadores de tarifação:

21.1.1 Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.2 Conjunto Aplicativo Mobile que seja operado pelo Usuário, que possibilite iniciar e parar a tarifação ao utilizar uma vaga, que atenda às regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto;

21.1.3 Os dispositivos deverão estar posicionados no interior do veículo, deverão permanecer visíveis a todos os cidadãos, especialmente para os Agentes de Trânsito e disponíveis para fiscalização por parte do Agente de Trânsito durante todo o tempo de permanência na vaga;

22 DISPOSITIVO AUTÔNOMO



22.1 O Dispositivo (autônomo) que armazene os créditos para Estacionamento Público Rotativo adquirido pelo Usuário e que de forma independente e autônoma desconte o tempo de permanência na vaga conforme regras definidas pela Autoridade de Trânsito e que possibilite inclusive a cobrança fracionada de minuto-em-minuto, contendo as seguintes características mínimas:

21.1.1 O dispositivo deverá armazenar os valores de crédito adquiridos pelo usuário;

21.1.2 O dispositivo deverá contemplar os dias/horários de fiscalização;

21.1.3 O dispositivo deverá fornecer as informações para fiscalização;

21.1.4 O dispositivo deverá possibilitar ser utilizado como credencial de Idoso/Portador de Necessidades Especiais;

21.1.5 Deverá estar posicionado no interior do veículo e permanecer visível para o Agente de Trânsito, ficando disponível para fiscalização, durante todo o tempo de permanência na vaga;

21.1.6 O dispositivo deverá incorporar mecanismos de segurança que, se violado, não permita que o sistema seja fraudado;

21.1.7 A informação para fiscalização, fornecida pelo dispositivo, deverá ser autenticável pelo aplicativo operado pelo Agente de Trânsito.

Neste ponto, pedimos vênias para identificar a origem da impugnação: A LICITAÇÃO restringe o disposto em lei, porque direciona o sistema que pretende ser implantado e impede que empresas com outras tecnologias mais avançadas possam participar do certame.

Partindo da premissa básica que o nosso ordenamento impõe aos processos licitatórios, bem como, todos os



procedimentos que devem permear a Concessão Pública, o respeito a alguns princípios.

Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste diapasão, citamos o **Princípio da Legalidade**: que define que a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente, bem como seu objeto deve ser previsto em legislação ou regulamento próprio. **O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.**

O Princípio da Legalidade também está explícito no art. 37º, caput, da CF, que estabeleceu a vinculação de todo o agir administrativo público à legalidade.

A obrigação de estar subordinado o poder público ao Princípio da Legalidade ganhou força e consolidação, principalmente, na já clássica lição de **Ely Lopes Meirelles**:

“A legalidade, como princípio de administração, (Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.



Assim é que o art. 175 da Constituição Federal, **reafirmando o princípio da legalidade**, prescreve expressamente que os serviços públicos serão prestados de forma direta pelo Poder Público ou sob o regime de concessão, na forma da lei. Portanto, o texto constitucional prestigia com muita intensidade o princípio da legalidade.

Com efeito, além da previsão genérica prevista no caput do art. 37, a Constituição da República também prevê que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II); ou então, que o Chefe do Poder Executivo expedirá decretos para garantir o fiel cumprimento da lei e disporá sobre a organização da Administração na forma da lei (art. 84, IV e VI); ou ainda, que os tributos serão criados por lei (art. 150, I); ou também, que os cargos, empregos e funções públicas serão criados por lei (art. 48, X). Enfim, sempre que possível, a Constituição Federal reforça o alcance daquele princípio, não havendo, destarte, qualquer razão para restringir a exegese da previsão contida no art. 175.

Na concessão o **Poder Público** despoja-se de uma parcela de sua atribuição, qual seja do exercício do serviço público, ainda que sobre ele mantenha controle. Assim, não é crível de se admitir que a Administração possa exercer esse controle sem que tenha respaldo em lei específica.

É evidente que a manutenção do Edital na forma lançada, é restritiva e afasta a lei que tem em seu bojo outro princípio consolidado, qual seja o da isonomia.

É universal o conceito da isonomia. No Brasil, ele foi consagrado pela Constituição Federal de 1988, com expressa

menção aos procedimentos licitatórios, cuja previsão expressa contida no artigo 37, inciso XXI, dispõe que:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes ...”

Este princípio foi igualmente consagrado pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece, logo no art. 3º: - ***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ...”***

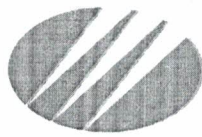
No campo da licitação, a igualdade consubstancia a própria essência do instituto, por consistir no fim a ser por ela perseguido, como pontifica Carlos Ari Sundfeld:

“A igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação. É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta. Só existe disputa entre iguais; a luta entre desiguais é farsa (ou, na hipótese melhor, utopia)”.

Como percebemos, ao compulsar o Edital, a presente licitação é direcionada exclusivamente às empresas que possuam sistema específico e os respectivos acervos, reduzindo e direcionando intencionalmente a licitação.

Há, portanto, irregularidade no Edital, pois afronta aos mais elementares princípios do direito das licitações públicas, a IGUALDADE.





A Administração Pública não pode dispor do interesse público. São duas coisas distintas. Criar mecanismos para restringir a participação em Concorrência é igualmente ilegal e indevido.

O direcionamento do Edital, logicamente possui o afã de afastar sistemas capazes de controlar as vagas de estacionamento rotativo, os quais são acervo técnico da maioria das empresas que atuam neste ramo.

Se a concorrência é pela maior oferta, a oportunidade de participação deve ser estendida a todos os interessados e não apenas alguns poucos 'afortunados' que tem a técnica ou utilização de equipamentos técnicos próprios para o caso.

Impor limites técnicos é desvirtuar a forma com que foi proposta a licitação.

Se a concessionária será responsável pela manutenção e controle dos equipamentos, o detalhamento exacerbado do parquímetro deixa claro que a exigência é desnecessária e excludente, tendo o cunho de direcionar o Edital, o que é contrário à Lei que rege a matéria.

Desta forma, requer sejam anulados os itens que restringem a participação no certame de empresas, nos pontos alavancados nesta impugnação.

III – DO HORÁRIO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

A além das disposições acima indicadas, observamos ainda no certame:



PARK
e x p r e s s

DAC Serviços de Estacionamento Ltda EPP

0091

7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 Em razão dos estudos feitos no Município e pesquisa junto ao comércio e população, a indicação para o horário de funcionamento do sistema da "AREA VERDE" será de segunda a sexta, das 8:30h até as 12:00h, e das 13:30h até as 18:00h. Aos sábados, funcionará das 8:00h até as 12:00h. Aos domingos e feriados o estacionamento rotativo pago não funcionará.

Pois bem!

A legislação trabalhista ao disciplinar a relação de emprego mantido entre a vencedora do certame e seus empregados prevê:

"Art. 58 – A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não haja fixado expressamente outro limite."

No caso em apreço a jornada diária de funcionamento do sistema é de 08 (oito) horas, porém, é necessário de no mínimo 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos após o término da referida jornada de trabalho.

Explica-se o porquê disso, os empregados da empresa vencedora no início da jornada de trabalho, recebem material e conferem troco para início da jornada, feito isto se dirigirem até o setor de trabalho, para então, começarem a fiscalizar as vagas de estacionamento rotativo.

Não obstante a isso, ao término da jornada de trabalho, os empregados da empresa vencedora devem se dirigir até a sede da empresa, realizar fechamento de caixa e bater seu cartão ponto.



Todo este início de jornada e pós-jornada, requerem um tempo para conferência do material e fechamento de caixa, não podendo esta jornada ser ampliada, devendo então, o horário de operação do sistema ser ajustado.

Ou seja, a jornada ficaria ampliada ao máximo previsto em lei, o que obsta a regular operação do sistema.

Neste sentido, igualmente observamos a necessidade de correção do certame com a redução da jornada de operação do sistema, devendo ser de 7 (sete) horas externo e 1 (uma) interno, a fim de que respeito aos parâmetros legais.

IV - DOS EQUIVOCOS NO EDITAL

Além das questões supracitadas colhemos no certame os seguintes equívocos:

Divergência entre item 10.3 (página 7), item 18.2 (página 16) e item 4.1 (página 49), quanto o início do serviço, posto que ora indicada como sendo na assinatura do contrato e ora como sendo após emissão de ordem de serviço.

Disposto no item 18.1 (página 16) contraria a Lei 4007/2014

Disposto no item 24.3.3.2 (página 18) diverge da especificação do anexo, mais precisamente a página 22.

Disposto no item 24.1 e 24.2 (página 58) não constam da legislação municipal.

V – DO DIREITO DE IMPUGNAR

Diante de toda a matéria aqui trazida à colação, roga-se a Vossa Senhoria seja o presente trabalho recebido como impugnação aos termos do edital, na forma prevista no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, aguardando seja a competente resposta procedida antes da sessão designada para o início da competição.

Quanto ao direito de impugnar o edital, encontra-se ele expressamente previsto na lei, constituindo-se ato administrativo necessário para o cidadão e as empresas interessadas possam se acautelar na apresentação de suas propostas, se eventualmente não aceito o inconformismo por parte do órgão licitante. Em brilhante acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Federal de Recursos, o ministro Carlos Madeira assim pontificou sobre essa matéria¹ :

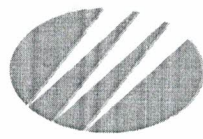
“Não é legítima para pedir a invalidação do edital de licitação a parte que, tendo-o aceito sem impugnação, só após o julgamento desfavorável aponta falhas ou irregularidades que o desmereceriam.”

O professor Sérgio Ferraz, em memorável seminário realizado sobre o tema pela Fundação Dom Cabral, na Cidade de Belo Horizonte, no ano de 1980, faz alusão ao alicerce filosófico do instituto da impugnação, desta forma:

“Esse direito (de impugnar) deflui do ordenamento constitucional, não precisa estar disposto no edital, não precisa constar de lei, não precisa ser admitido expressa ou tacitamente por quem quer que seja. O direito à impugnação configura, realmente, um direito natural.”

¹ Boletim de Licitações e Contratos, ed. NDJ, 08/90, pág. 331





PARK

express

DAC Serviços de Estacionamento Ltda EPP

0094

Aguarda-se, portanto, seja cancelado o edital combatido e, como consequência, republicado novamente com as alterações devidas, se assim a Administração entender conveniente, escoimado das irregularidades e ilegalidades acima apontadas, suspendendo-se a sessão de abertura já designada, de tudo dando-se ciência às concorrentes.

Ao assim agir e decidir, Vossa Senhoria estará fazendo prevalecer à lei e o bom senso administrativo, preservando, em última análise, o próprio interesse público que é o esteio fundamental de todos os procedimentos licitatórios.

Termos em que pede Deferimento

Xaxim/SC, 11 de Maio de 2016.

DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.428.691/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/1993	
NOME EMPRESARIAL DAC SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARK EXPRESS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 446	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 2	
CEP 89.201-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO sabrina@contvillecontabil.com.br		TELEFONE (47) 3028-1015 / (47) 3028-3110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/05/2016 às 15:45:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP**

Elvandro Clovis Gonçalves, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 251.319.258-35, carteira de identidade nº 12.777.172-4, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Marte, nº 1.353, bairro Condomínio Fechado VIII, em Salto/SP, CEP 13.329-110, e **Edilson Gonçalves**, brasileiro, natural de Santo André/SP, casado, regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 172.857.288-61, carteira de identidade nº 23.480.623-0, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Ademar de Barros, nº 1.915, bairro Vila Georgina, em Indaiatuba/SP, CEP 13.333-140, únicos sócios da **DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP**, com sede na Rua Doutor João Colin, nº 446, 1º andar, sala 2, bairro Centro, em Joinville/SC, CEP 89.201-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 4220171775-6, em sessão de 24/06/1993, inscrita no CNPJ sob nº 72.428.691/0001-30, e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20157078329, em sessão de 14/07/2015, resolvem de comum acordo alterar o mencionado contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da filial de número 01 (um) passará a ser na Rua Brasil, nº 244, bairro Centro, em Videira/SC, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ 72.428.691/0002-10 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901066677, em sessão de 05/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da filial de número 02 (dois) passará a ser na Rua Fidencio de Souza Mello, nº 169, sala 102, bairro Centro, em Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ 72.428.691/0003-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901072120, em sessão de 07/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da presente alteração contratual, os sócios resolvem consolidar o contrato social com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Doutor João Colin, nº 446, 1º andar, sala 2, bairro Centro, em Joinville/SC, CEP 89.201-300, e possui as seguintes filiais:

Filial 01 (um): Localizada na Rua Brasil, nº 244, bairro Centro, em Videira/SC, CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ 72.428.691/0002-10 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901066677, em sessão de 05/11/2014.

P 4

Filial 02 (dois): Localizada na Rua Fidencio de Souza Mello, nº 169, sala 102, bairro Centro, em Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ 72.428.691/0003-00 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42901072120, em sessão de 07/01/2015.

Cláusula Terceira: O objeto social da empresa é:

- Serviços de administração e exploração de estacionamento rotativo.
- Impressão de material para uso publicitário e comunicação visual.
- Serviços de instalação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica.
- Serviços de registro e processamento de infrações de trânsito, através de emissores eletrônicos de multas, barreiras eletrônicas, radares móveis, radares fixos e radares de fase vermelha semaforica.
- Serviços de consultoria e treinamento em estacionamento rotativo.

Parágrafo único: Os serviços de administração e exploração de estacionamento rotativo, impressão de material para uso publicitário e comunicação visual, instalação de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, registro e processamento de infrações de trânsito, através de emissores eletrônicos de multas, barreiras eletrônicas, radares móveis, radares fixos e radares de fase vermelha semaforica, e serviços de consultoria e treinamento em estacionamento rotativo serão executados diretamente nas empresas, sendo o endereço utilizado apenas para o escritório.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) reais, dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
Elvandro Clovis Gonçalves	594.000	99	594.000,00
Edilson Gonçalves	6.000	1	6.000,00
TOTAL	600.000	100	600.000,00

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1993 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe a **Elvandro Clovis Gonçalves**, que assina isoladamente com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

PS

de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, desproporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade; os prejuízos, todavia, serão suportados pelos sócios de maneira proporcional às suas quotas de capital social.

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula Décima Terceira: A forma da distribuição dos lucros desproporcional às quotas de capital social será decidida em reunião ou assembleia. A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de documento particular firmado entre os mesmos.

Cláusula Décima Quarta: Todas as formalidades pertinentes à reunião ou assembleia, tais como convocação e registro serão dispensadas no caso de decisão unânime e por escrito, conforme prevê a cláusula anterior. Neste caso, o documento deverá ficar arquivado nos registros contábeis da empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes e recebimentos e pagamentos efetuados aos sócios do lucro distribuído, de forma que comprove junto à sociedade e a terceiros a legalidade desta distribuição dos lucros auferidos pela empresa.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos

Pg

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de Joinville-SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

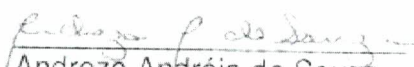
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 08 (oito) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

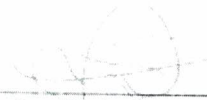
Joinville, 26 de agosto de 2015.



Elvandro Clovis Gonçalves



Edilson Gonçalves

TESTEMUNHAS:


Andreza Andréia de Souza
CPF nº 019.636.159-13
Cl. nº 3.462.031 SSP-SC


Sabrina Scheiling Fischer
CPF nº 076.073.389-93
Cl. nº 4.789.903 SSP-SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2015 SOB Nº 20156809265
Protocolo: 15/660926-5 DE 11/09/2015
RUA D. JOÃO DE SALES, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - JOINVILLE - SC
FONE: (51) 3333-1111
www.jcsc.com.br


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA
 SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Titular: SONIA MARIA SCHÜRHAUS WEBER

0100

Livro

078

Folha: 065

Substitutas: Elenice Ana Schürhaus e Meline Weber

1º TRASLADO Escreventes Notariais: Jaime Pedro Schürhaus, Maria Argenton Schürhaus,
 Eduardo Zarpelon Weber e Cristina Lucia Nardi de Negri
 Procuração Pública, sob protocolo nº 10903 em data de 30/07/2015

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:- -----

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), neste Tabelionato de Notas, sito na Av. Brasil, 79, Sl 5, Térreo, Shopping Scirea, Centro, neste Município e Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, perante mim ELENICE ANA SCHÜRHAUS - Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **DAC SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 72.428.691/0001-30, com sede na Rua Doutor João Colín, 446, 1º andar, sala 02, centro, Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador: **Elvandro Clovis Gonçalves**, de nacionalidade brasileira, que declarou ser casado, empresário, filho de Eloy Gonçalves e de Lídia Neide Manzano Gonçalves, nascido em 16/11/1964, portador do R.G. nº 12.777.172-4 SSP/SP emitida em 04/05/2012, e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.319.258-35, residente e domiciliado na Rua Marte, 1353, Condomínio Fechado VII, Salto/SP e por esta cidade de passagem, consoante Oitava Alteração Contratual Consolidada, registrada na JUCESC sob nº 20157078329 em 14/07/2015, a qual o representante da empresa declara estar em pleno vigor até a presente data e Certidão Simplificada expedida pela JUCESC em 28/07/2015, cuja cópia ficam arquivadas neste Ofício; reconhecido(a-s) como o(a-s) próprio(a-s) por mim, conforme documentos apresentados, de cuja capacidade reconhecida dou fé, e que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(m) seu(a-s) bastante procurador(a-es): **DENISE APARECIDA CORRÊA DA CUNHA**, de nacionalidade brasileira, divorciada, gerente administrativo, filha de José Corrêa e de Francisca Iracema Lessen Corrêa, nascida em 16/06/1963, portadora do R.G. nº 1.000.085 SESPDC/SC emitida em 03/05/2011, e inscrita no CPF/ME sob o nº 443.228.019-00, residente e domiciliada na Rua Ouro Preto, 63, Edifício Ouro Preto, apartamento 302, Bairro João Batista Tomal, Xanxerê/SC; **com poderes** para representar a empresa outorgante junto ao **Banco do Brasil SA**, agência 403-0, e movimentar as contas nºs 56-6 e 38.867-X e junto ao **Banco ITAÚ**, agência 8814 e movimentar as contas nºs 06362-7 e 06602-6; podendo para tanto dita procuradora movimentar referidas contas por qualquer meio, inclusive eletrônico, com cartão magnético e Internet, bem como encerrá-la(s), cadastrar, renovar, bloquear e

Documento Interativo: O presente instrumento, se não assinado, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Av. Brasil, 79, Sl. 5, Térreo, Shopping Scirea, Centro, Xanxerê/SC 89.820-000 Fone/Fax: (49) 3433-0970

continua na próxima página.

AAA 022949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE XANXERÉ - ESTADO DE SANTA CATARINA
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Titular SONIA MARIA SCHÜRHAUS WEBER

Livro 073
Folha 065V

1º TRASLADO

Substitutas: Elenice Ana Schürhaus e Melina Weber
Escriventes Notariais: Jaime Pedro Schürhaus, Maria Argenton Schürhaus,
Eduardo Zarpelon Weber e Cristina Lucia Nardi de Negri
Procuração Pública, sob protocolo nº 10903 em data de 30/07/2016

desbloquear senhas, inclusive senhas eletrônicas, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos, saques e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talão de cheques, retirar cheques devolvidos, requisitar, bloquear e desbloquear cartão magnético, emitir, endossar, aceitar, caucionar e promover cobrança de duplicatas, assinar propostas e borderôs, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, por ordens de pagamento ou por qualquer meio, resgatar valores, assinar recibos, dar e receber quitação; pagar e receber contas, cobrar amigavelmente ou judicialmente tudo o que for devido a empresa outorgante; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios; admitir e demitir empregados, assinar folhas de pagamentos, assinar Carteiras Profissionais, guias de recolhimentos previdenciários, de autorização do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, de recolhimento de impostos e taxas Federais, Estaduais, Municipais e outras de quaisquer natureza, assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas em geral, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, Autarquias, Cartórios de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Vara Trabalhista, Junta Comercial do Estado, Ministério do Trabalho, INSS, DETRAN, CIRETRAN, indústrias, comércios, Delegacia da Receita Federal do Brasil, empresas de telecomunicações, Secretaria do Estado e da Fazenda e demais Secretarias e Departamentos, Prefeitura Municipal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou onde mais preciso for, apresentar, juntar e retirar documentos, assinar cartas de anuência, prestar declarações, assinar papéis, termos, fazer averbações; participar de concorrências e licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir aberturas de propostas; fazer novas propostas, transigir, desistir; representá-la junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguridade Social e Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, Prefeituras Municipais e onde mais com esta se apresentar, no sentido de resolver quaisquer assuntos relacionados com a empresa outorgante, podendo para tanto, receber citações inclusive a inicial, assinadas as primeiras declarações, podendo concordar, discordar; receber e/ou dar ciência de notificações e intimações, podendo solicitar e assinar papéis, certidões negativas, fazer verificação de débito, solicitar parcelamento de débito; nomear e constituir advogado com os poderes constantes da cláusula "ad judicia"; e praticar tudo que mister se torne necessário ao perfeito desempenho deste mandato, que não poderá ser substabelecido, devendo sempre serem observados os atos permitidos pelo Contrato

VALIDO SE MISTO DO
TABELIONATO NOTARIAL
E PROTESTO DE
XANXERÉ - SANTA CATARINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Titular: SONIA MARIA SCHÜRHAUS WEBER

0102

Livro: 078
Folha: 066

Substitutas: Elenice Ana Schürhaus e Meline Weber

1º TRASLADO Escreventes Notariais: Jaime Pedro Schürhaus, Maria Argenton Schürhaus,
Eduardo Zarpelon Weber e Cristina Lucia Nardi de Negri
Procuração Pública, sob protocolo nº 10903 em data de 30/07/2015

Social e suas alterações e a Legislação Brasileira. (lavrada sob minuta). Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens com resultado negativo, código Hash ef51.9126.68ed.4437.f7ee.540f.064e.1de8.2812.aba8. ASSIM O DISSE(ram), do que dou fê e me pediu(ram), este instrumento que lhe(s) li, accitou(ram) e assina(m). Eu, Elenice Ana Schürhaus, ELENICE ANA SCHÜRHAUS - Tabeliã Substituta que a digitei, li, conferi, subscreevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 42,20 – Selo: R\$ 1,55 = R\$ 43,75. Assinou(aram) nesta procuração: (a) ELVANDRO CLOVIS GONÇALVES - Representante da Outorgante, ELENICE ANA SCHÜRHAUS - TABELIÃ SUBSTITUTA. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fê que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Tabelionato.

Xanxerê/SC, 30 de julho de 2015

Em test. Elenice Ana Schürhaus da verdade.

ELENICE ANA SCHÜRHAUS
Tabeliã Substituta

Órgão Judiciário
Estado de Santa Catarina
Sociedade de Fiscalização
Selo normal
DYK01526-6P3K
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br

Documento assinado eletronicamente pelo Tabelião, sem ressalva, será considerado indício de adulteração do conteúdo da peça.

Av. Brasil, 71, S/S Terço, Shopping Boreia, Centro, Xanxerê/SC, BR 620-000 Fone/Fax: (48) 3433-0970

AAA 022950



--0103

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2016**

OBJETO: Decisão Administrativa referente ao Processo Licitatório nº 059/2016 – Concorrência Pública nº 003/2016.

FINALIDADE: Outorga de concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo maior oferta pela outorga da concessão, nas condições estabelecidas no presente edital, Termo de Referência, seus anexos e no respectivo contrato de concessão.

Trata-se de análise de regularidade/legalidade referente Processo Licitatório em referência, levando em conta o interesse da administração.

Submetido à análise pela Procuradoria Jurídica do Município, sobreveio parecer no sentido de Revogação do Edital referente ao Processo Licitatório em referência.

Considerando os apontamentos constantes do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com fim de não se incorrer em tautologia, adoto como razão da presente decisão os argumentos lançados no parecer exarado pela Procuradoria-geral deste Município de Xaxim/SC, considerando que deverão ser introduzidas alterações no Edital e posteriormente à publicação do novo certame.

Diante das circunstâncias apontadas, para viabilizar a consecução dos objetivos da contratação, com vistas às boas práticas administrativas, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, revogo o Edital referente Processo Licitatório nº 059/2016 – Concorrência Pública nº 003/2016, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face as impugnações apresentadas.

“Discricionariedade é à margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos, cabíveis perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da li-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

berdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente uma solução unívoca para a situação vertenteⁱ

Por ser ato discricionário, assim o determino e para que seja dada toda transparência que se espera dos atos administrativos, faça-se publicar nos meios apropriados afim de que todos interessados saibam.

Destarte, seja o Edital retificado de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica do Município e republicado.

Xaxim/SC, 12 de maio de 2016.


IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

ⁱ Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 15ª ed. Malheiros. São Paulo: 2003, p. 831.

Xaxim

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIAPUBLICAN.006/2016-Processolicitatório.078/2016

O Município de Xaxim – SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital, Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de junho de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 13 de maio de 2016.

Prefeito: Idacir Antônio Orso

AVISO DE PREGÃO 40/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM – SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 071/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2016

O Município de Xaxim – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório supra citado objetivando registro de preços para aquisição de Oxigênio Medicinal para as unidades de saúde utilizados na Secretaria da Saúde de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 14h: 00min do dia 30 de maio de 2016, procedendo à abertura às 14h: 30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 15 de maio de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito

AVISO DE PREGÃO 41

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE XAXIM – SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 079/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2016

O Município de Xaxim – SC comunica que encontra-se aberto o processo licitatório supra citado objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para executar pintura horizontal em faixa de pedestres, divisão de vias, estacionamentos e dizeres em área urbana, do município de xaxim – SC, de acordo com o edital e seus anexos. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 30min do dia 30 de maio de 2016, procedendo à abertura às 08h: 45min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 15 de maio de 2016.

Idacir Antônio Orso

Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2016

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 59/2016 - Concorrência Pública nº 03/2016
O município de xaxim – SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas.

Xaxim - SC, 11 de maio de 2016.

IDACIR ANTONIO ORSO

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA 02/2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº58/2016

O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra.

A presente suspensão se fundamenta em Juízo de conveniência e oportunidade visando preservar o interesse público, de acordo com parecer da Procuradoria do Município.

Xaxim/SC, 13 de maio de 2016.

Prefeito Municipal :IDACIR ANTÔNIO ORSO

AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO 35/2016

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2016

PREGÃO 35/2016

O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra.

A presente suspensão se fundamenta pelo parecer do Ministério Público Estadual, de acordo com parecer da Procuradoria do Município para melhor atender ao interesse público sendo, no entanto, um juízo prévio de conveniência e oportunidade, sem análise aprofundada de elementos probatórios.

Xaxim/SC, 11 de maio de 2016.

IDACIR ANTÔNIO ORSO

Prefeito Municipal

CIDADE | SEMINÁRIO

Preparo para as calamidades

Programação da Semana Municipal de Defesa Civil envolve palestras, simulados e vistoria em campo

Palestras, simulado de mesa e visita de campo com estudantes são algumas das ações que serão realizadas durante a Semana Municipal de Defesa Civil, que começa hoje e vai até sexta-feira. A programação foi elaborada pela Defesa Civil de Joinville e pelo Grupo de Resposta e Ações Coordenadas (Grac), do qual fazem parte as entidades envolvidas no atendimento imediato a calamidades públicas.

Uma das atividades confirmadas é o Simulado de Mesa para desastres naturais, envolvendo os órgãos de resposta do município. A ação tem o objetivo de simular o encaminhamento de providências em um caso fictício de calamidade provocada por eventos naturais, como enchentes,

vendavais e outros. Outras ações têm o objetivo da inserção da cultura de percepção de riscos na comunidade e no ambiente escolar.

– Vamos vistoriar uma área de risco em companhia de crianças do bairro Paranaguamirim. Será uma ação com foco na prevenção e para criar a cultura de percepção de riscos – informa o gerente da Defesa Civil de Joinville, Márnio Pereira.

Joinville estabeleceu estas atividades como forma de complementar a Semana Estadual de Defesa Civil, realizada pela Secretaria de Estado da Defesa Civil, que neste ano realizará o Seminário Internacional de Defesa Civil, em Florianópolis, nos dias 18 e 19 de maio.

PROGRAMAÇÃO

- 17/5**
8h30 – Palestra para os alunos da Escola Municipal Escola Municipal Professora Ada Sant'Anna Silveira.
- 18/5**
9 horas – Simulado de mesa para desastres naturais, na 5ª Região da Polícia Militar
- 19/5**
9 horas – Seminário Internacional de Defesa Civil em Florianópolis.
- 20/5**
9 horas – Aula de campo com os alunos da Escola Municipal Professora Ada Sant'Anna Silveira.

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 31/05/2016, licitação modalidade Pregão Presencial n. 040/2016, visando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTEENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS: 31/05/2016, até às 14:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br

EUZÉBIO CALISTO VIECIELI
CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 12 DE MAIO DE 2016.
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 43/2016 - TP

Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, cujo objeto é o fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: Rua Ipê e Rua das Flores, localizadas no bairro Cascatas e Rua Horst Walter, localizada no bairro Belo Horizonte, neste Município. Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, com fixação de valor máximo unitário. Valor global estimado: R\$ 437.250,30. Os recursos são provenientes de CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTA CATARINA. Data/horário/focal para a realização da sessão de julgamento: 31/05/2016, 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até às 13h45min). Os interessados poderão obter o edital e anexos no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3832-2286 - Serviço de Suprimentos.

Campo Alegre, 13 de maio de 2016.
Lucilaine Mokfa Schwarz - Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº 45/2016 - TP

Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, cujo objeto é o fornecimento de material e mão de obra para execução de Obra de Pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: Rua Julia Pazda, Rua Adolfo Kondor, Rua Emilia Cardoso e Rua Paulo Schultz e fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação em lajota sextavada de concreto da Rua Alfredo Friedrich. Julgamento: Menor Preço POR LOTE, com fixação de valor máximo unitário. Valor global estimado: R\$ 714.594,32. Os recursos são provenientes de CONVÊNIO COM ESTADO DE SANTA CATARINA. Data/horário/focal para a realização da sessão de julgamento: 31/05/2016, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até às 09h45min). Os interessados poderão obter o edital e anexos no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3832-2286 - Serviço de Suprimentos.

Campo Alegre, 13 de maio de 2016.
Lucilaine Mokfa Schwarz - Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC
AVISO DE Revogação de Edital de Licitação. Processo Licitatório nº 59/2016 - Concorrência Pública nº 03/2016. O município de xaxim - SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas. Xaxim (SC), 11 de maio de 2016. Idacir Antônio Orso - Prefeito Municipal.

AVISO de Suspensão de Processo Licitatório - Concorrência Pública nº 02/2016 - Processo Licitatório nº 58/2016. O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra. A presente suspensão se fundamenta em Juízo de conveniência e oportunidade visando preservar o interesse público, de acordo com parecer da Procuradoria do Município. Xaxim/SC, 13 de maio de 2016. Prefeito Municipal - Idacir Antônio Orso

AVISO de Licitação - Concorrência Pública nº 006/2016 - Processo Licitatório nº 078/2016. O Município de Xaxim - SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotatório remunerado, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de junho de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira. Xaxim (SC), 13 de maio de 2016. Prefeito - Idacir Antônio Orso.

SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, em atendimento a requerimento de associados deste Sindicato, ficam convocados os membros associados do SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NOS CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ, quites e no exercício de seus direitos sociais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no Salão de Assembleia da Entidade sito a Rua Marechal Deodoro, 114, Centro, em São Francisco do Sul - SC, no dia 20 (vinte) de maio de 2016 (sexta-feira), às 15:00 (quinze horas) em primeira convocação, com número regimental de presentes, ou às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA REQUERIDA PELOS ASSOCIADOS
"reapreciar a proposta de Acordo Coletivo com a empresa Litoral, referente as operações de granel sólio exportação, e autorizar a diretoria do Sindicato celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a empresa Litoral".

São Francisco do Sul, 16 de maio de 2016.
MAURICIO SERGIO MENELLI
PRESIDENTE

Município de Balneário Barra do Sul - SC
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Pregão Presencial Nº 016/2016

Objeto: O presente Pregão Presencial tem como objeto a outorga de Concessão de uso para Realizar, organizar e explorar a 24ª Festa da Tainha 2016, com fornecimento de Locação de Estruturas; Sonorização; Iluminação; Gerador de Energia; Serviço e material de limpeza com mão de obra; e Concessão do direito de exploração atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

Forma de Pregão: Presencial - Menor valor Global.
Data/Horário de abertura: 25/05/2016 às 10:00 horas, na sala de licitações anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

Informações Complementares: O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal www.balneariobarradosul.sc.gov.br.
Balneário Barra do Sul, 13 de maio de 2016.
Ademar Henrique Borges - Prefeito Municipal



Ministério da Cultura e Petrobras

apresentam

EU NÃO DAVA PRAQUILO

com Cassio Scapin

Direção: Elias Andreato
Roteiro: Cassio Junqueira e Cassio Scapin

17, 18 e 19 de maio de 2016 às 20h
(Dia 18 de maio duas sessões, uma as 18h e outra as 20h)

GALPÃO DE TEATRO AJOTE

Rua XV de novembro 1383

Ingressos: R\$ 25,00

VENDAS ANTECIPADAS:

www.enjoyevents.com.br e Capitão Space Batataria e Pizzaria

Av. Marquês de Olinda, 3340 - Glória, Joinville - SC, 89216-100 - fone: (47) 3422-5544

Horário de funcionamento: de segunda a domingo 18h30 até 00h00

Todas as sessões com acessibilidade: intérprete de libras e audiodescrição

Duração: 60 minutos

16 Classificação Indicativa



pressa junto ao Departamento de Licitações, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, no horário das 08h00min às 11h45min e às 13h30min às 17h45min ou pelo telefone (49) 3566-9026. Videira/SC, 13 de maio de 2016.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 375252

Xaxim

AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 59/2016 - Concorrência Pública nº 03/2016

O município de xaxim – SC comunica que foi revogado o edital supra, atendendo ao disposto no Inciso IX, artigo 38 da lei nº 8.666/93, fazendo uso da discricionariedade inerente à Administração Pública, para que em seu lugar seja publicado novo Edital com todas as correções necessárias, introduzindo-se o constante das orientações constantes do Parecer da Procuradoria Geral do Município, face às impugnações apresentadas.

Xaxim - SC, 11 de maio de 2016.

ADACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 375475

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA N. 006/2016 - Processo Licitatório n. 078/2016

O Município de Xaxim – SC, comunica que encontra-se aberto o processo licitatório acima especificado objetivando a concessão de serviço público para implantação de estacionamento rotativo remunerado, conforme descrição completa no edital. Os envelopes da documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h: 45min do dia 16 de junho de 2016, procedendo à abertura às 09h: 00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Xaxim - SC, 13 de maio de 2016.

Prefeito: Idacir Antônio Orso

Cod. Mat.: 375482

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº58/2016

O município de Xaxim através de seu Prefeito torna publico a suspensão da licitação supra.

A presente suspensão se fundamenta em Juízo de conveniência e oportunidade visando preservar o interesse público, de acordo com parecer da Procuradoria do Município.

Xaxim/SC, 13 de maio de 2016.

Prefeito Municipal :IDACIR ANTONIO ORSO

Cod. Mat.: 375483

Publicações Diversas

TUPER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 05.989.344/0001-99
NIRE No 42300035939

SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

DATA: 29/04/2016; HORA: 17:00; LOCAL: sede social da companhia na Avenida Prefeito Ornilth Bollmann, 1.441, Sala 4, Bairro Brasília, em São Bento do Sul – SC, CEP 89.282-427; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** dispensado de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76; **PRESENCAS:** a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presenças; **MESA DIRIGENTE: Presidente** – Frank Bollmann, **Secretário** – Leonardo Afonso Grosskopf; **ORDEM DO DIA:**

1) Deliberar sobre o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2015; 2) Deliberar sobre a destinação do prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2015; 3) Deliberar sobre a fixação da verba global, anual, para remuneração dos Administra-

dores da Companhia no exercício de 2016; 4) Deliberar sobre a eleição da diretoria. **DELIBERAÇÕES:** Aprovados por unanimidade os assuntos abaixo, constantes da Ordem do Dia, bem como a redação da ata na forma sumária e publicação com omissão das assinaturas: 1º) O Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, publicadas no Jornal Evolução, edição nº 1432 página 08, ocorrida em 29 de abril de 2016 e no Diário Oficial de Santa Catarina, edição nº 20.287, página 99, ocorrida em 29 de abril de 2016; 2º) Destinação do prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31.12.2015, no valor de R\$ 148.556.177,73 (cento e quarenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo absorvido através de: a) Reserva de Lucros: R\$ 56.032.410,17 (cinquenta e seis milhões trinta e dois mil quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos); b) Reserva Legal: R\$ 5.968.170,24 (cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil cento e setenta reais e vinte e quatro centavos); c) Reserva de Capital: R\$ 5.832.052,12 (cinco milhões oitocentos e trinta e dois mil cinquenta e dois reais e doze centavos), permanecendo saldo de R\$ 80.723.545,20 (oitenta milhões setecentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) na conta de prejuízos acumulados; 3º) Fixação da verba global, anual, para remuneração dos Administradores da Companhia, de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício 2016; 4º) Eleição para o exercício dos cargos de membros da Diretoria, o Sr. **FRANK BOLLMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 21/R 3.786.728 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.372.309-82, residente e domiciliado na Rua Afonso Grosskopf, nº 445, Bairro Colonial, CEP 89290-000, na cidade de São Bento do Sul – SC, para exercer o cargo de **Diretor Presidente**; Sr. **LEONARDO AFONSO GROSSKOPF**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 481.386-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.660.109-91, residente e domiciliado na Rua Jorge Zipperer, nº 28, Bairro Schramm, na cidade de São Bento do Sul – SC, para exercer o cargo de **Diretor**; e Sra. **DOLORES MARIA GSCHWENDTNER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 782.285-5 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.497.129-20, residente e domiciliada na Rua Pastor Quast, nº 89, Centro, CEP 89280-055, na cidade de São Bento do Sul – SC, para exercer o cargo de **Diretora**; 5º) O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, encerrando-se na data da Assembleia Geral que deliberar a respeito das demonstrações financeiras do exercício social que se encerra em 31 de dezembro de 2018. Os eleitos são empossados neste ato e declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS: Presidente:** Frank Bollmann; **Secretário:** Leonardo Afonso Grosskopf. **Acionistas:** FB Participações Ltda. (por seu representante legal Frank Bollmann); Três H Participações Ltda (por seus representantes legais: Leonardo Afonso Grosskopf e Ivanildo Monich); GCAP Participações Ltda. (por seus representantes legais: Dolores Maria Gschwendtner e Carlos Roberto Gschwendtner); Tereza Salete Hastraiter e LRS Holdings Ltda (por seu representante legal: Luiz Roberto Garcia). **Diretores eleitos:** Frank Bollmann, Leonardo Afonso Grosskopf e Dolores Maria Gschwendtner. **DECLARAÇÃO:** Certificamos que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01, páginas 38 e 39. São Bento do Sul - SC, 29 de abril de 2016. Arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20169565688 em 05/05/2016.

Cod. Mat.: 373783

MAX – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 83.463.695/0001-75 - NIRE 42200350131

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Sócios Quotistas da **MAX – ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, para se reunirem em Assembleia de Sócios Quotistas a realizar-se no dia vinte (20) de maio (05) de dois mil e dezesseis (2016), às quinze (15:00) horas, na sede da Sociedade, em Cocal do Sul, SC, na Rua Maximiliano Gaidzinski, nº 245, sala 18, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao Exercício Social encerrado aos 31/12/2015; b) Aprovação e destinação do resultado do exercício; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores; d) Ratificar a composição do

Conselho de Administração de 2015. O presente Edital de Convocação foi elaborado em conformidade com o Artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas alterações.
Cocal do Sul, SC, 11 de maio de 2016.

ARISTORIDES VIEIRA STADLER

Diretor

Cod. Mat.: 374174

MG5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 15.271.512/0001-60 - NIRE 42300042633

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **MG5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, para se reunirem em Assembleia Ordinária a realizar-se no dia vinte (20) de maio (05) de dois mil e dezesseis (2016), às quatorze (14:00) horas, na sede da Sociedade, em Cocal do Sul, SC, na Rua Maximiliano Gaidzinski, nº 30, sala 205, Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao Exercício Social encerrado aos 31/12/2015; b) Aprovação e destinação do resultado do exercício; c) Eleição do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos Administradores. O presente Edital de Convocação foi elaborado em conformidade com o Artigo 124 da Lei 6.404/76 e suas alterações.
Cocal do Sul, SC, 11 de maio de 2016.

ARISTORIDES VIEIRA STADLER

Diretor

Cod. Mat.: 374177

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INPASA S.A.
CNPJ nº 82.640.616/0001-91 – NIRE 42300014168
Blumenau - Santa Catarina

Convocação

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de junho de 2016, às 10h00min, na sede social à Rua Hermann Hering nº 1790, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015. 2) Deliberação sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2015, a distribuição de dividendos e a ratificação da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio realizados no exercício de 2015; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e 4) Fixação da remuneração global mensal dos Administradores. **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Aumento do capital social de R\$ 9.756.611,85 (nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 42.408.611,85 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência da capitalização de parte do saldo da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 32.652.000,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), constituída em exercícios anteriores, e a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social. Blumenau, 10 de maio de 2016.

Ivo Hering

Presidente do Conselho de Administração

Cod. Mat.: 374691

Fruticultura Malke Ltda. – CNPJ: 83.680.033/0001-57

Edital de Convocação - Reunião de Sócios Quotistas

Convocamos os sócios quotistas desta Sociedade, para participar da REUNIÃO DE QUOTISTAS no dia 25 de maio de 2016, às 09 horas, em primeira convocação, com a presença de sócios quotistas que representem no mínimo 3/4 do Capital Social, e às 09h30min., em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, na sede da sócia majoritária Fruticultura Malke, situada na Rua Malke Litwin Iochpe, nº 01, Bairro Ferrovia, na cidade de Lajes, Santa Catarina, CEP 88509-715, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aprovação de contas da administração do exercício de 2015, cujo balanço patrimonial e de resultado econômico, auditados por auditoria independente, estão à disposição do sócios para análise; b) Apreciação das demonstrações contábeis e do resultado do exercício de 2015; c) Distribuição da reserva de lucros; d) Atualização do endereço da empresa no contrato social, quanto ao CEP; e) Encerramento de filiais; e f) Alteração do contrato social, quanto a dispensa de deliberação em reunião de sócios, sobre a abertura ou fechamento de filiais. Sendo o que cumpria no momento, subscrevemo-nos. **Mauro Litwin Iochpe – Administrador.**

Cod. Mat.: 374712



0108

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS


Processo Licitatório nº 0059/2016
Modalidade: Concorrência nº 0003/2016

Encerra-se aqui o presente processo.

Consta no presente 01 (um) volumes sendo que o Volume 01 (um) é enumerado de 01 (um) a 108 (cento e oito), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

Xaxim SC, 30 de maio de 2016.


EDILAINE CORREA LEITE
079.363.559-44
Matricula nº 7274